



# Boletim Informativo

LEGISLAÇÃO  
JURISPRUDÊNCIA  
NOTÍCIA

Nº 314 – SETEMBRO DE 2015

GERÊNCIA DE RELAÇÕES EXTERNAS  
Biblioteca Arx Tourinho

Brasília - DF

## Gestão 2013/2016

### Diretoria

Marcus Vinicius Furtado Coêlho	Presidente
Claudio Pacheco Prates Lamachia	Vice-Presidente
Cláudio Pereira de Souza Neto	Secretário-Geral
Cláudio Stábil Ribeiro	Secretário-Geral Adjunto
Antonio Oneildo Ferreira	Diretor-Tesoureiro

### Conselheiros Federais

AC: Erick Venâncio Lima do Nascimento, Luciano José Trindade e Sérgio Baptista Quintanilha; Florindo Silvestre Poesch e Fernando Tadeu Pierro – *in memoriam*; AL: Everaldo Bezerra Patriota, Felipe Sarmiento Cordeiro e Fernando Carlos Araújo de Paiva; AP: Cícero Borges Bordalo Júnior, Helder José Freitas de Lima Ferreira e José Luis Wagner; AM: Eid Badr, Jean Cleuter Simões Mendonça e José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral; BA: André Luis Guimarães Godinho, Fernando Santana Rocha e Ruy Hermann Araújo Medeiros; CE: José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque, José Danilo Correia Mota e Valmir Pontes Filho; DF: Aldemario Araujo Castro, José Rossini Campos do Couto Correa e Marcelo Lavocat Galvão; ES: Djalma Frasson, Luiz Cláudio Silva Allemand e Setembrino Idwaldo Netto Peissari; GO: Felicíssimo Sena, João Bezerra Cavalcante e Miguel Sampaio Cançado; MA: José Guilherme Carvalho Zagallo, Raimundo Ferreira Marques e Valéria Lauande Carvalho Costa; MT: Cláudio Stábil Ribeiro, Duilio Piato Júnior e Francisco Eduardo Torres Esgaib; MS: Afeife Mohamad Hajj, Alexandre Mantonvani e Samia Roges Jordy Barbieri; MG: Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Rodrigo Otávio Soares Pacheco e Walter Cândido dos Santos; PA: Edilson Oliveira e Silva, Iraclides Holanda de Castro e Jorge Luiz Borba Costa; Edison Baptista de Oliveira Dantas – *in memoriam*; PB: Carlos Frederico Nóbrega Farias, José Mário Porto Júnior e Walter Agra Júnior; PR: Alberto de Paula Machado, César Augusto Moreno e José Lucio Glomb; PE: Henrique Neves Mariano, Leonardo Accioly da Silva e Pelópidas Soares Neto; PI: José Norberto Lopes Campelo, Mário Roberto Pereira de Araújo e Sigifroi Moreno Filho; RJ: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Cláudio Pereira de Souza Neto e Wadid Nemer Damous Filho; RN: Humberto Henrique Costa Fernandes do Rêgo, Kaleb Campos Freire e Lúcio Teixeira dos Santos; RS: Claudio Pacheco Prates Lamachia, Cléa Carpi da Rocha e Renato da Costa Figueira; RO: Antônio Osman de Sá, Elton José Assis e Elton Sadi Fülber; RR: Alexandre César Dantas Socorro, Antonio Oneildo Ferreira e Bernardino Dias de Souza Cruz Neto; SC: José Geraldo Ramos Vimond, Luciano Demaria e Robinson Conti Kraemer; SP: Guilherme Octávio Batochio, Luiz Flávio Borges D'Urso e Márcia Machado Melaré; SE: Evânio José de Moura Santos, Henri Clay Santos Andrade e Maurício Gentil Monteiro; TO: André Luiz Barbosa Melo, Ercilio Bezerra de Castro Filho e Gedeon Batista Pitaluga Júnior.

### Conselheiros Federais Suplentes

AC: Wanderley Cesário Rosa; AL: Aldemar de Miranda Motta Junior, Fernanda Marinela de Sousa Santos e Rodrigo Borges Fontan; AP: Alex Sampaio do Nascimento, Luiz Carlos Starling Peixoto e Vladimir Belmino de Almeida; AM: João Bosco de Albuquerque Toledano e Renato Mendes Mota; BA: Gáspare Saraceno e José Maurício Vasconcelos Coqueiro; CE: Kennedy Reial Linhares e Mário Carneiro Baratta Monteiro; DF: Evandro Luís Castello Branco Pertence, Felix Angelo Palazzo e Nilton da Silva Correia; ES: Elisa Helena Lesqueves Galante e Marcus Felipe Botelho Pereira; GO: Jaime José dos Santos, Pedro Paulo Guerra de Medeiros e Reginaldo Martins Costa; MA: Daniel Blume de Almeida, Maria Helena de Oliveira Amorim e Rodrigo Pires Ferreira Lago; MT: José Antonio Tadeu Guilhen e Oswaldo Pereira Cardoso Filho; MG: Mário Lúcio Soares Quintão, Sérgio Augusto Santos Rodrigues e Sérgio Santos Sette Câmara; PB: Gilvania Maciel Virgínio Pequeno, Wilson Sales Belchior e Sheyner Yasbeck Asfora; PA: José Alberto Soares Vasconcelos e Marcelo Augusto Teixeira de Brito Nobre; PR: Flávio Pansieri, Hélio Gomes Coelho Junior e Manoel Caetano Ferreira Filho; PE: Hebron Costa Cruz de Oliveira; PI: Sérgio Eduardo Freire Miranda; RJ: Luiz Gustavo Antônio Silva Bichara e Sergio Eduardo Fisher; RN: Daniel Victor da Silva Ferreira e Eduardo Serrano da Rocha; RO: Eurico Soares Montenegro Neto, Francisco Reginaldo Joca e Maria Luiza de Almeida; RR: Gierck Guimarães Medeiros, Gutemberg Dantas Licarião e Oleno Inácio de Matos; SC: Charles Pamplona Zimmermann e Wilson Jair Gerhard; SP: Aloisio Lacerda Medeiros, Arnoldo Wald Filho e Marcio Kayatt; SE: Carlos Alberto Monteiro Vieira, Jorge Aurélio Silva e Lenora Viana de Assis; TO: Carlos Augusto de Souza Pinheiro e Celma Mendonça Milhomem Jardim.

### Ex-Presidentes

1. Levi Carneiro (1933/1938) 2. Fernando de Melo Viana (1938/1944) 3. Raul Fernandes (1944/1948) 4. Augusto Pinto Lima (1948) 5. Odilon de Andrade (1948/1950) 6. Haroldo Valladão (1950/1952) 7. Atílio Viváqua (1952/1954) 8. Miguel Seabra Fagundes (1954/1956) 9. Nehemias Gueiros (1956/1958) 10. Alcino de Paula Salazar (1958/1960) 11. José Eduardo do P. Kelly (1960/1962) 12. Carlos Povina Cavalcanti (1962/1965) 13. Themistocles M. Ferreira (1965) 14. Alberto Bareto de Melo (1965/1967) 15. Samuel Vital Duarte (1967/1969) 16. Laudo de Almeida Camargo (1969/1971) 17. Membro Honorário Vitalício José Cavalcanti Neves (1971/1973) 18. José Ribeiro de Castro Filho (1973/1975) 19. Caio Mário da Silva Pereira (1975/1977) 20. Raymundo Faoro (1977/1979) 21. Membro Honorário Vitalício Eduardo Seabra Fagundes (1979/1981) 22. Membro Honorário Vitalício J. Bernardo Cabral (1981/1983) 23. Membro Honorário Vitalício Mário Sérgio Duarte Garcia (1983/1985) 24. Membro Honorário Vitalício Hermann Assis Baeta (1985/1987) 25. Márcio Thomaz Bastos (1987/1989) 26. Ophir Filgueiras Cavalcante (1989/1991) 27. Membro Honorário Vitalício Marcelo Lavenère Machado (1991/1993) 28. Membro Honorário Vitalício José Roberto Batochio (1993/1995) 29. Membro Honorário Vitalício Emando Uchoa Lima (1995/1998) 30. Membro Honorário Vitalício Reginaldo Oscar de Castro (1998/2001) 31. Membro Honorário Vitalício Rubens Approbato Machado (2001/2004) 32. Membro Honorário Vitalício Roberto Antonio Busato (2004/2007) 33. Membro Honorário Vitalício Cezar Brito (2007/2010) 34. Membro Honorário Vitalício Ophir Cavalcante Junior (2010/2013).

Gerente de Relações Externas: Francisca Miguel  
 Editora responsável: Suzana Dias da Silva

Periodicidade: mensal.  
 O GDI Informa a partir do Nº 158 passa a se chamar BOLETIM INFORMATIVO.

### Críticas e sugestões:

Conselho Federal da OAB  
 Biblioteca Arx Tourinho  
 SAUS Q. 05, Lote 02, Bloco N – Ed. OAB - CEP 70070-913 - Brasília, DF.  
 Fones: (61) 2193-9663/9769, Fax: (61) 2193-9632.  
 E-mail: biblioteca@oab.org.br

## PODER EXECUTIVO

Decreto	Ementa
<a href="#">8.534, de 30.9.2015</a> Publicado no DOU de 1º.10.2015	Altera o Decreto nº 7.560, de 8 de setembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos órgãos da administração pública federal quanto às ações do Poder Executivo federal no âmbito da Autoridade Pública Olímpica - APO.
<a href="#">8.533, de 30.9.2015</a> Publicado no DOU de 1º.10.2015	Regulamenta o disposto no art. 9º-A da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, que dispõe sobre o crédito presumido da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins relativo à aquisição de leite <i>in natura</i> , e institui o Programa Mais Leite Saudável.
<a href="#">8.532, de 30.9.2015</a> Publicado no DOU de 1º.10.2015 - Edição Extra	Altera os Anexos VIII, IX e XI do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2015.
<a href="#">8.531, de 28.9.2015</a> Publicado no DOU de 29.9.2015 - Edição Extra	Dispõe sobre a execução, no território nacional, da Resolução 2127 (2013), de 5 de dezembro de 2013, do Conselho de Segurança das Nações Unidas, que, entre outras disposições, estabelece embargo de armas à República Centro-Africana.
<a href="#">8.530, de 28.9.2015</a> Publicado no DOU de 29.9.2015 - Edição Extra	Dispõe sobre a execução, no território nacional, da Resolução 2178 (2014), de 24 de setembro de 2014, do Conselho de Segurança das Nações Unidas, que trata de combatentes terroristas estrangeiros.
<a href="#">8.529, de 28.9.2015</a> Publicado no DOU de 29.9.2015 - Edição Extra	Dispõe sobre a execução, no território nacional, da Resolução 2207 (2015), de 4 de março de 2015, do Conselho de Segurança das Nações Unidas, que estende o mandato do Painel de Peritos do Comitê de Sanções relativo à República Popular Democrática da Coreia (Comitê 1718) até 5 de abril de 2016.
<a href="#">8.528, de 28.9.2015</a> Publicado no DOU de 29.9.2015 - Edição Extra	Dispõe sobre a execução, no território nacional, da Resolução 2184 (2014), de 12 de novembro de 2014, do Conselho de Segurança das Nações Unidas, que altera o embargo de armas aplicável à Somália.
<a href="#">8.527, de 28.9.2015</a> Publicado no DOU de 29.9.2015 - Edição Extra	Dispõe sobre a execução, no território nacional, da Resolução 2198 (2015), de 29 de janeiro de 2015, do Conselho de Segurança das Nações Unidas, que renova o embargo de armas aplicável à República Democrática do Congo.
<a href="#">8.526, de 28.9.2015</a> Publicado no DOU de 29.9.2015 - Edição Extra	Dispõe sobre a execução, no território nacional, da Resolução 2199 (2015), de 12 de fevereiro de 2015, do Conselho de Segurança das Nações Unidas, que reafirma obrigações impostas aos Estados-membros para combater o terrorismo e o financiamento do terrorismo e para coibir o comércio de armas e materiais conexos com o Estado Islâmico no Iraque e no Levante, com a Frente Al-Nusra e com indivíduos, grupos, empresas e entidades associados à Al-Qaeda.

<p><a href="#">8.525, de 28.9.2015</a> Publicado no DOU de 29.9.2015 - Edição Extra</p>	<p>Dispõe sobre a execução, no território nacional, da Resolução 2182 (2014), de 24 de outubro de 2014, do Conselho de Segurança das Nações Unidas, que altera o embargo de armas aplicável à Somália.</p>
<p><a href="#">8.524, de 28.9.2015</a> Publicado no DOU de 29.9.2015 - Edição Extra</p>	<p>Dispõe sobre a execução, no território nacional, da Resolução 2142 (2014), de 5 de março de 2014, do Conselho de Segurança das Nações Unidas, que altera o embargo de armas aplicável à Somália.</p>
<p><a href="#">8.523, de 28.9.2015</a> Publicado no DOU de 29.9.2015 - Edição Extra</p>	<p>Dispõe sobre a execução, no território nacional, da Resolução 2136 (2014), de 30 de janeiro de 2014, do Conselho de Segurança das Nações Unidas, que altera o embargo de armas aplicável à República Democrática do Congo.</p>
<p><a href="#">8.522, de 28.9.2015</a> Publicado no DOU de 29.9.2015 - Edição Extra</p>	<p>Dispõe sobre a execução, no território nacional, da Resolução 2160 (2014), de 17 de junho de 2014, do Conselho de Segurança das Nações Unidas, que renova o regime de sanções aplicável ao Talibã e dá outras disposições.</p>
<p><a href="#">8.521, de 28.9.2015</a> Publicado no DOU de 29.9.2015 - Edição Extra</p>	<p>Dispõe sobre a execução, no território nacional, da Resolução 2161 (2014), de 17 de junho de 2014, do Conselho de Segurança das Nações Unidas, que trata de sanções a indivíduos, grupos, iniciativas e entidades da Al-Qaeda e associados.</p>
<p><a href="#">8.520, de 28.9.2015</a> Publicado no DOU de 29.9.2015 - Edição Extra</p>	<p>Dispõe sobre a execução, no território nacional, da Resolução 2174 (2014), de 27 de agosto de 2014, do Conselho de Segurança das Nações Unidas, que altera o embargo de armas aplicável à Líbia e autoriza a imposição de sanções a indivíduos e a entidades</p>
<p><a href="#">8.519, de 28.9.2015</a> Publicado no DOU de 29.9.2015 - Edição Extra</p>	<p>Dispõe sobre a execução, no território nacional, da Resolução 2204 (2015), de 24 de fevereiro de 2015, do Conselho de Segurança das Nações Unidas, que altera o regime de sanções sobre o Iêmen para estender o período de aplicação das sanções estabelecidas pela Resolução 2140 (2014).</p>
<p><a href="#">8.518, de 18.9.2015</a> Publicado no DOU de 21.9.2015</p>	<p>Dispõe sobre a carteira de identidade de militar das Forças Armadas, o documento de identificação de seus dependentes e pensionistas e o documento de identificação dos integrantes da Marinha Mercante.</p>
<p><a href="#">8.517, de 10.9.2015</a> Publicado no DOU de 11.9.2015</p>	<p>Dispõe sobre a inclusão no Programa Nacional de Desestatização - PND dos Aeroportos Internacionais Salgado Filho, no Estado do Rio Grande do Sul, Deputado Luís Eduardo Magalhães, no Estado da Bahia, Hercílio Luz, no Estado de Santa Catarina, e Pinto Martins, no Estado do Ceará, e dá outras providências.</p>
<p><a href="#">8.516, de 10.9.2015</a> Publicado no DOU de 11.9.2015</p>	<p>Regulamenta a formação do Cadastro Nacional de Especialistas de que tratam o § 4º e § 5º do art. 1º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e o art. 35 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.</p>
<p><a href="#">8.515, de 3.9.2015</a> Publicado no DOU de 4.9.2015</p>	<p>Delega competência ao Ministro de Estado da Defesa para a edição de atos relativos a pessoal militar.</p>

<p><a href="#">8.514, de 3.9.2015</a> Publicado no DOU de 4.9.2015</p>	<p>Altera o Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, que aprova o Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército.</p>
<p><a href="#">8.513, de 3.9.2015</a> Publicado no DOU de 4.9.2015</p>	<p>Dispõe sobre a antecipação do abono anual devido aos segurados e dependentes da Previdência Social no ano de 2015.</p>

<b>PODER LEGISLATIVO</b>	
<b>Nº da Lei</b>	<b>Ementa</b>
<a href="#">13.165, de 29.9.2015</a> Publicada no DOU de 29.9.2015 - Edição extra	Altera as Leis nºs 9.504, de 30 de setembro de 1997, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, para reduzir os custos das campanhas eleitorais, simplificar a administração dos Partidos Políticos e incentivar a participação feminina. <a href="#">Mensagem de veto</a>
<a href="#">13.164, de 16.9.2015</a> Publicada no DOU de 17.9.2015	Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios do Desenvolvimento Agrário, da Defesa e da Integração Nacional, no valor de R\$ 904.756.882,00, para os fins que especifica.
<a href="#">13.163, de 9.9.2015</a> Publicada no DOU de 10.9.2015	Modifica a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, para instituir o ensino médio nas penitenciárias. <a href="#">Mensagem de veto</a>
<a href="#">13.162, de 9.9.2015</a> Publicada no DOU de 10.9.2015	Inscreve o nome de Rui Barbosa de Oliveira no Livro dos Heróis da Pátria.

# ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

## CONSELHO FEDERAL

### **PROVIMENTO N. 164, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015**

(DOU, S.1, 29.09.15, p. 109)

Cria o Plano Nacional de Valorização da Mulher Advogada e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, V, da Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994 - Estatuto da Advocacia e da OAB, e considerando o decidido nos autos da Proposição n. 49.0000.2015.009114-4, resolve:

Art. 1º Fica criado o Plano Nacional de Valorização da Mulher Advogada, a ser regulamentado pela Diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único. A coordenação e a execução do Plano Nacional estarão a cargo da Comissão Nacional da Mulher Advogada, em conjunto com as Seccionais, as Caixas de Assistência dos Advogados e as Subseções, em todo o território nacional.

Art. 2º O Plano Nacional de que trata este Provimento, no fortalecimento dos direitos humanos da mulher, terá como diretrizes:

I - a educação jurídica;

II - a defesa das prerrogativas das mulheres advogadas;

III - a elaboração de propostas que apoiem a mulher no exercício da advocacia;

IV - a implementação de condições diferenciadas nos serviços prestados pela Caixa de Assistência dos Advogados, que atendam a necessidades específicas da mulher advogada;

V - a promoção de diálogo com as instituições, visando humanizar as estruturas judiciárias voltadas às advogadas;

VI - a construção de uma pauta de apoio à mulher na sociedade, tendo como focos principais:

a) a igualdade de gêneros e a participação das mulheres nos espaços de poder;

b) o combate à violência doméstica, incluindo assistência às vítimas;

c) o apoio a projetos de combate ao feminicídio e a outras violências contra a mulher;

d) a defesa humanitária das mulheres encarceradas;

e) a defesa e a valorização das mulheres trabalhadoras rurais e urbanas;

f) a defesa e a valorização das mulheres indígenas;

g) o combate ao racismo e à violência contra as mulheres negras;

h) o enfrentamento ao tráfico de mulheres;

i) a mobilização contra a banalização da imagem da mulher na mídia publicitária.

VII - a criação de mecanismos para a realização do censo destinado à construção do perfil da mulher advogada no Brasil e por regiões;

VIII - a publicação periódica de pesquisas e artigos por meio da OAB Editora, tendo como tema principal a mulher e sua realidade social e profissional;

IX - a criação de manuais de orientação que envolvam os principais temas relacionados aos direitos das mulheres e à igualdade de gênero;

X - o apoio à capacitação da mulher advogada por meio de cursos da Escola Nacional de Advocacia - ENA e das Escolas Superiores de Advocacia - ESAs;

XI - o monitoramento destinado a realizar a criação e o funcionamento das Comissões da Mulher Advogada, a título permanente, em todas as Seccionais e Subseções;

XII - a sensibilização e a implementação de estratégias para ampliação da participação das mulheres advogadas nas decisões das Seccionais e das Subseções;

XIII - uma política de concessão de benefícios próprios à mulher advogada, particularmente em relação às mães, a ser praticada pelo Conselho Federal, pelos Conselhos Seccionais e pelas Caixas de Assistência dos Advogados de todos os Estados;

XIV - a realização de uma Conferência Nacional da Mulher Advogada, em cada mandato;

XV - valor diferenciado, para menor, ou isenção na cobrança da anuidade da mãe no ano do parto ou da adoção, ou no caso da gestação não levada a termo, preferencialmente na forma de devolução pela Caixa de Assistência dos Advogados, a critério de cada Seccional;

XVI - a presença, em todas as comissões da OAB, de no mínimo 30% (trinta por cento) e no máximo 70% (setenta por cento) de membros de cada sexo.

Art. 3º Caberá à Comissão Nacional da Mulher Advogada, em conjunto com as Comissões das Seccionais da Mulher, as Caixas de Assistência dos Advogados e as Subseções, agregar os esforços institucionais da Advocacia brasileira em proveito da efetivação deste Plano, estimulando audiências públicas e reuniões periódicas em todo território nacional.

Art. 4º A partir da vigência deste Provimento, caberá a cada Seccional aprovar e regulamentar, até 31 de dezembro de 2016, o respectivo Plano Estadual de Valorização da Mulher Advogada, respeitando as diretrizes aqui definidas.

Art. 5º O Conselho Federal deverá incluir em toda Conferência Nacional painéis com abordagem específica da realidade social e profissional da mulher advogada.

Art. 6º Aplicam-se as disposições deste Provimento, no que couber, às estagiárias de Direito.

Art. 7º Este Provimento entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO  
Presidente do Conselho

FELICÍSSIMO SENA  
Relator

## CONSELHO PLENO

### **PAUTA DE JULGAMENTO** (DOU, S.1, 02.09.2015, p. 101)

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte e um de setembro de dois mil e quinze, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 3º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os processos, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes a seguir notificadas:

01 - CONSULTA N. 49.0000.2015.004193-7/COP - Embargos de Declaração. Origem: Joaquim Vieira Ferreira Levy, Ministro de Estado da Fazenda. Ofício n. 02/2015. Assunto: Decreto n. 8.441/2015. Restrições ao exercício de atividades profissionais aplicáveis aos representantes dos contribuintes no Conselho Administrativo - CARF. Gratificação de presença. Lei n. 5.708/1971. Incompatibilidade. Impedimento. Extensão/escritório. Sócios, associados ou

empregados. Parentes. Grau de parentesco. Embargantes: CESA - Centro de Estudos das Sociedades de Advogados (Presidente: Carlos José Santos da Silva OAB/SP 117.609 e Membro do Comitê Tributário do CESA: Daniel Monteiro Peixoto OAB/SP 238.434) e Luciana Matos Pereira Barbosa OAB/DF 24.360. Embargado: Acórdão de fls. 42/60. Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE).

OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 31 de agosto de 2015.

MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO  
Presidente do Conselho

### **PAUTA DE JULGAMENTO / CONVOCAÇÃO**

(DOU, S.1, 29.09.2015, p. 109)

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezanove de outubro de dois mil e quinze, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 3º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os processos, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes a seguir notificadas:

01 - CONSULTA N. 49.0000.2015.004193-7/COP - Embargos de Declaração. Origem: Joaquim Vieira Ferreira Levy, Ministro de Estado da Fazenda. Ofício n. 02/2015. Assunto: Decreto n. 8.441/2015. Restrições ao exercício de atividades profissionais aplicáveis aos representantes dos contribuintes no Conselho Administrativo - CARF. Gratificação de presença. Lei n. 5.708/1971. Incompatibilidade. Impedimento. Extensão/ escritório. Sócios, associados ou empregados. Parentes. Grau de parentesco. Embargantes: CESA - Centro de Estudos das Sociedades de Advogados (Presidente: Carlos José Santos da Silva OAB/SP 117.609 e Membro do Comitê Tributário do CESA: Daniel Monteiro Peixoto OAB/SP 238.434) e Luciana Matos Pereira Barbosa OAB/DF 24.360. Embargado: Acórdão de fls. 42/60. Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 25 de setembro de 2015.

MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO  
Presidente do Conselho

### **ACÓRDÃOS**

(DOU, S.1, 04.09.2015, p. 276)

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2015.007983-0/COP. Origem: Conselheiro Federal Pedro Paulo Guerra de Medeiros (GO). Assunto: Projeto de Lei do Senado n. 402/2015. Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, relativos aos recursos. Intervenção do CFOAB. Relator: Conselheiro Federal Antônio Ricardo Accioly Campos (PE). EMENTA N. 031/2015/COP. Projeto de Lei do Senado 402/2015. Alteração do Decreto-Lei 3.689 de 03 de outubro de 1941. Intervenção da OAB. Precedentes. Rejeição. Acolhimento da proposição. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, decidem os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por

unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 17 de agosto de 2015. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Antônio Ricardo Accioly Campos, Relator. Brasília, 1º de setembro de 2015. (DOU, S.1, 04.09.2015, p. 276)

### **ACÓRDÃOS**

(DOU, S.1, 24.09.2015, p. 119)

REFERENDO DE RESOLUÇÃO N. 49.0000.2015.008967-1/COP. Origem: Conselho Seccional da OAB/Piauí. Ofício n. 316/15-GP. Assunto: Alteração do Regimento Interno da OAB/Piauí. Resolução n. 001/2015. Composição. Conselheiros titulares e suplentes. Relator: Conselheiro Federal Ruy Hermann Araujo Medeiros (BA). EMENTA N. 032/2015/COP. Resolução n. 001/2015, da Seccional da OAB do Piauí. Resolução de Conselho Seccional que amplia o número de titulares e suplentes. Art. 106 do Regulamento Geral do EAOAB. Referendo. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, decidem os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Impedida de votar a Delegação da OAB/Piauí. Brasília, 21 de setembro de 2015. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Ruy Hermann Araújo Medeiros, Relator. (DOU, S.1, 24.09.2015, p. 119)

REFERENDO DE RESOLUÇÃO N. 49.0000.2015.009313-72/COP. Origem: Conselho Seccional da OAB/Alagoas. Ofício n. 331/2015. Assunto: Alteração do Regimento Interno da OAB/Alagoas. Composição. Conselheiros titulares e suplentes. Relator: Conselheiro Federal João Olímpio Valença de Mendonça (PE). EMENTA N. 033/2015/COP. Resolução n. 009/2015, da Seccional da OAB do Alagoas. Resolução de Conselho Seccional que amplia o número de titulares e suplentes. Art. 106 do Regulamento Geral do EAOAB. Referendo. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, decidem os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Impedida de votar a Delegação da OAB/Alagoas. Brasília, 21 de setembro de 2015. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. João Olímpio Valença de Mendonça, Relator. (DOU, S.1, 24.09.2015, p. 119)

REFERENDO DE RESOLUÇÃO N. 07.0000.2015.011259-2/COP. Origem: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Processo n. 07.0000.2015.011259-2. Assunto: Alteração do Regimento Interno da OAB/Distrito Federal. Resolução n. 05/2015. Composição. Conselheiros titulares e suplentes. Relator: Conselheiro Federal Carlos Augusto de Souza Pinheiro (TO). EMENTA N. 034/2015/COP. Resolução n. 05/2015, da Seccional da OAB do Distrito Federal. Resolução de Conselho Seccional que amplia o número de titulares e suplentes. Art. 106 do Regulamento Geral do EAOAB. Referendo. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, decidem os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Impedida de votar a Delegação da OAB/Distrito Federal. Brasília, 21 de setembro de 2015. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Carlos Augusto de Souza Pinheiro, Relator. Brasília, 22 de setembro de 2015. (DOU, S.1, 24.09.2015, p. 119)

### **ACÓRDÃOS**

(DOU, S.1, 25.09.15, p. 209)

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2015.008584-8/COP. Origem: Conselho Seccional da OAB/Piauí. Ofício n. 285/2015-GP. Assunto: ADI n. 5357 contra Lei 13.146/2015. Estatuto da Pessoa com Deficiência. Intervenção da OAB. Amicus Curiae. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Baptista Quintanilha (AC). EMENTA N. 035/2015/COP. Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5357. Supremo Tribunal Federal. Lei 13.146/2015. Estatuto da Pessoa com Deficiência. Intervenção

da OAB. Luta contra a discriminação e a exclusão de pessoas com deficiência do ambiente educacional. Amicus Curiae. Acolhimento da proposição. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 21 de setembro de 2015. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Relator. Sérgio Baptista Quintanilha, Relator. (DOU, S.1, 25.09.15, p. 209)

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2015.008598-6/COP. Origem: Presidência do Conselho Federal da OAB. Memorando n. 066/2015-GPR. Proposta do Conselheiro Federal Aldemario Araujo Castro (DF). Assunto: Regulamentação da distribuição dos honorários advocatícios para os advogados públicos federais. Relator: Conselheiro Federal Hélio Gomes Coelho Junior (PR). EMENTA N.036/2015/COP. PROPOSIÇÕES. NÃO SE ACOLHEM TANTO AS QUE JÁ ESTÃO CONTIDAS NA ATUAÇÃO DA OAB, QUANTO AS QUE NÃO TRAGAM O TIMBRE DA EFETIVA OPORTUNIDADE. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 21 de setembro de 2015. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Hélio Gomes Coelho Junior, Relator. (DOU, S.1, 25.09.15, p. 209)

## ÓRGÃO ESPECIAL

### **PAUTA DE JULGAMENTO**

(DOU, S.1, 02.09.2015, p. 104)

O ÓRGÃO ESPECIAL DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte e dois de setembro de dois mil e quinze, a partir das nove horas, para julgamento de processos administrativos e, a partir das dez horas, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, no Salão Nobre do edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 7º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, ficando as partes e os interessados a seguir notificados.

#### ORDEM DO DIA:

01. RECURSO N. 49.0000.2012.000808-2/OEP - E.D. Embgte: C.E.B.M. (Adv: Lourival de Paula Coutinho OAB/SP 303447 e OAB/MG 32765). Embgdo: Acórdão de fls. 456/458. Recte: C.E.B.M. (Adv: Lourival de Paula Coutinho OAB/SP 303447 e OAB/MG 32765). Recda: Rosemary Moussalli. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Robinson Conti Kraemer (SC). Redistribuído: Conselheiro Federal Walter Cândido dos Santos (MG).

02. RECURSO N. 49.0000.2012.010619-1/OEP. Recte: R.R.O. (Adv: Reinaldo Roessle de Oliveira OAB/SP 129231). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Elisa Helena Lesqueves Galante (ES). Redistribuído: Conselheiro Federal Elton José Assis (RO).

03. RECURSO N. 49.0000.2012.012969-2/OEP. Recte: P.S.B. (Adv: Paulo Soares Brandão OAB/SP 151545). Recdo: M.D.P.C.D´A (Adv: Vera Lúcia Tamiso OAB/SP 69352). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Charles Pamplona Zimmermann (SC).

04. RECURSO N. 49.0000.2013.001939-5/OEP. Recte: M.L.A.S. (Advs: Marcia de Lourdes Antunes Soares OAB/SP 97582 e outra). Recdos: Acórdão de fls. 243/246 e João de Almeida. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Mário Roberto Pereira de Araújo (PI).

05. RECURSO N. 49.0000.2013.002047-6/OEP. Recte: O.R.L. (Adv: Osmar Ramponi Leitão OAB/SP 79437 e outros). Recdos: S.P. e A.A.P. (Adv: Regina Silva Marques OAB/MG 44241). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Erick Venancio Lima do Nascimento (AC).

06. RECURSO N. 49.0000.2013.002074-3/OEP. Recte: M.L.P.S. (Adv: Marcos Luiz Pereira de Souza OAB/PR 53169). Recdo: Carlos Rosa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Djalma Frasson (ES).

07. RECURSO N. 49.0000.2013.012389-1/OEP. Recte: G.D.C. e J.A.A.A.A. (Advs: Gabriel Diniz da Costa OAB/RS 63407 e Jamil Abdelrazzak Abdala Abo Abdo OAB/RS 22830). Recdos: Paulo Roberto Ponto, Nilton Fernando Machado Leote, Amâncio Motta, Paulo Cesar Oliveira Fonseca, Anacleto Silva, Edson dos Santos Machado, Marcelo Matias, Telmo Steil e Leonardo Pereira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA).

08. RECURSO N. 49.0000.2013.012817-6/OEP. Recte: M.C.F.B. (Advs: Carlos Edmur Marquesi OAB/SP 174177 e Margareth de Castro Ferro Brunharo OAB/SP 82864). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Henri Clay Santos Andrade (SE).

09. RECURSO N. 49.0000.2013.012989-6/OEP. Recte: S.G.F. (Adv: Jorge Luiz Rodrigues Baptista de Paula OAB/RJ 154890). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM).

10. RECURSO N. 49.0000.2013.013064-8/OEP. Recte: J.C.P.H. (Adv: João Carlos Pereira Hoeller OAB/SC 6169). Recdo: Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal José Guilherme Carvalho Zagallo (MA).

11. CONSULTA N. 49.0000.2015.001135-9/OEP. Origem: Processo Originário. Assunto:Consulta. Limite legal para cobrança de honorários contratuais. Clientes atendidos no sindicato. Consulente: Roberto Carlos Goldman OAB/PR 20926. Relator: Conselheiro Federal Wadih Nemer Damous Filho (RJ). Redistribuído: Conselheira Federal Elisa Helena Lesqueves Galante (ES). Redistribuído: Conselheiro Federal Henrique Neves Mariano (PE).

12. CONSULTA N. 49.0000.2015.006397-8/OEP. Origem: Processo originário. Assunto: Consulta. Possibilidade de deferimento de inscrição na OAB pela Presidência "ad referendum" do Conselho Seccional. Consulente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Amapá - Gestão 2013/2015. Relator: Conselheiro Federal Mário Roberto Pereira de Araújo (PI).

OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 31 de agosto de 2015.

CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA  
Presidente do Conselho

**PAUTA DE JULGAMENTO / CONVOCAÇÃO**

(DOU, S.1, 29.09.2015, p. 117)

O ÓRGÃO ESPECIAL DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte de outubro de dois mil e quinze, a partir das nove horas, para julgamento de processos administrativos e, a partir das dez horas, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, no Salão Nobre do edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 7º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, ficando as partes e os interessados a seguir notificados.

**ORDEM DO DIA:**

01. CONSULTA N. 49.0000.2015.007185-9/OEP - E.D. Assunto: Embargos de Declaração. Consulta. Limite para assunção de despesas. Art. 8º, § 1º, do Provimento n. 101/2003. Embgto: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Bahia - Gestão 2013/2015. Embgdo: Acórdão de fls. 18/21. Consultante: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Bahia – Gestão 2013/2015. Relator: Conselheiro Federal José Lucio Glomb (PR). Redistribuído: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AL).

02. RECURSO N. 49.0000.2011.001781-1/OEP. Recte: R.C.D.F. (Adv: Rui Carlos Diolindo de Farias OAB/MT 4962/B). Recdo: F.M.S.B. (Adv. Assistente: Israel Moreira de Almeida OAB/MT 9789/O). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Daniel Victor da Silva Ferreira (RN). Redistribuído: Conselheiro Federal Humberto Henrique Costa Fernandes do Rêgo (RN).

03. RECURSO N. 49.0000.2012.012267-7/OEP. Recte: R.S.G. (Adv: Ricardo Scravajar Gouveia OAB/SP 220340). Recdo: F.R.A.B. (Adv: Ricardo Amado Azuma OAB/SP 285360). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Miguel Ângelo Cançado (GO).

04. RECURSO N. 49.0000.2012.012286-1/OEP. Recte: J.B.S.J. (Adv: João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175292). Recdo: S.V.D. (Adv: Natália Silva de Carvalho OAB/SP 314398). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). 05. RECURSO N. 49.0000.2012.012970-6/OEP. Recte: E.P.M. (Adv: Eliezer Pereira Martins OAB/SP 168735). Recdo: J.B.M.J. (Adv: João Bosco Maciel Junior OAB/SP 174887). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque (CE).

06. RECURSO N. 49.0000.2013.000498-3/OEP. Recte: A.C.S. (Adv: Antonio Craveiro Silva OAB/SP 50384). Recdos: Pedro Henrique Amarante Quirino Simões e César Henrique Quirino Simões. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Humberto Henrique Costa Fernandes do Rêgo (RN).

07. RECURSO N. 49.0000.2013.011668-4/OEP. Recte: S.F.A.K. (Adv: Shirley Faetthe de Andrade Karigyo OAB/PR 19541). Recdo: G.C.F. (Adv: Gianni Castilho Frazatto OAB/PR 33804) e J.C.F. (Julio Cezar Fermentao OAB/PR 40241). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA).

08. RECURSO N. 49.0000.2013.002031-3/OEP. Recte: P.H.F.B. (Adv: Paulo Henrique Ferreira Bibries OAB/SP 149025). Recdo: A.S. (Adv: Patrícia de Freitas OAB/SP 225036). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Mário Roberto Pereira de Araujo (PI).

09.RECURSO N. 49.0000.2013.002156-1/OEP. Recorrentes: L.C.B.C. e C.N.C. (Advs: Luciana Cristina Bueno de Castilho OAB/SP 178796 e Christian Neves de Castilho OAB/SP 146920). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AL).

10. RECURSO N. 49.0000.2013.008347- 0/OEP. Recte: J.R.S.J. (Adv: José Roberto Silva Junior OAB/SP 155422). Recdo: Mozart Henrique Ramos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Sergio Eduardo Fisher (RJ).

11. RECURSO N. 49.0000.2013.011361-1/OEP. Recte: H.S. (Adv: Hermes Soethe OAB/SC 8590 e outro). Recdo: V.O.S. (Adv: Ana Patrícia Nunes Mallet OAB/SC 29817 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octavio Batochio (SP).

12. RECURSO N. 49.0000.2013.011715-1/OEP. Recte: R.C.B. (Adv: Reinaldo Celso Bignardi OAB/MT 3561/A). Recdo: E.M.S. (Adv: Edésio Martins da Silva OAB/MT 9254/O). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal José Luis Wagner (AP).

13. RECURSO N. 49.0000.2013.014497-8/OEP. Recte: C.H.F.S. (Adv: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12560). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Elton Jose Assis (RO).

14. RECURSO N. 49.0000.2014.000953-6/OEP. Recte: J.D.P.S. (Adv: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Djalma Frasson (ES).

OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 25 de setembro de 2015.

CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA  
Presidente

### **ACÓRDÃOS**

(DOU, S.1, 09.09.2015, p. 81)

RECURSO N. 49.0000.2012.009790-8/OEP. Recte: C.M. (Adv: Celio Maciel OAB/SP 116612). Recdo: Roberto Campos Rolim (Advs: Maria da Conceição Padilha Soares OAB/SP 115668 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Elisa Helena Lesqueves Galante (ES). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Djalma Frasson (ES). EMENTA N. 091/2015/OEP. RECURSO. JULGAMENTO UNÂNIME. NULIDADES E CERCEAMENTO DE DEFESA AFASTADAS. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO RECURSAL. INADMISSIBILIDADE. I – O recorrente interpôs recurso contra julgamento proferido pela Terceira Turma da 2ª Câmara do Conselho Federal da OAB que, à unanimidade de votos não conheceu do recurso com fundamento no art. 75, do EAOAB. II - O processo tramitou de forma válida e regular, com ausência de quaisquer indícios de nulidade e/ou cerceamento de defesa. III - Não estando presentes os pressupostos de admissibilidade, (Art. 85, I, do Regulamento Geral do EAOAB) e, como a decisão atacada não afronta qualquer Lei, decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, bem como o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos do Conselho Federal, não há como dar seguimento ao recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do

Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, acolher o voto da Relatora, não conhecendo do recurso. Impedido de votar o representante da OAB/São Paulo. Brasília, 19 de agosto de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Djalma Frasson, Relator ad hoc. (DOU, S.1, 09.09.2015, p. 81)

CONSULTA N. 49.0000.2014.002629-5/OEP. Assunto: Consulta. Possibilidade de devolução dos autos físicos de processos de inscrição às partes interessadas. Consulente: Fábio Henrique Cavalcante Gomes OAB/AL 4801 - Secretário-Geral da OAB/Alagoas. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Alagoas. Relator: Conselheiro Federal José Lucio Glomb (PR). EMENTA N. 092/2015/OEP. Digitalização de Processos de Inscrição de advogados, estagiários, registros de atos societários e consultores em Direito Estrangeiro. Entrega dos originais aos interessados. Possibilidades. As seccionais podem digitalizar processos de inscrição de advogados, estagiários e consultores em direito estrangeiro, além de atos das sociedades de advogados, devendo estes apresentar tais documentos à Seccional sempre que lhe for solicitado pela OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, acolher o voto do Relator, convertendo a consulta em proposição ao Conselho Pleno para elaboração de Provimento. Brasília, 16 de setembro de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. José Lucio Glomb, Relator. (DOU, S.1, 09.09.2015, p. 81)

RECURSO N. 07.0000.2014.001576-0/OEP. Recte: Ricardo Vilela de Melo. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). EMENTA N. 093/2015/OEP. RECURSO AO ÓRGÃO ESPECIAL. DECISÃO UNÂNIME. ALEGAÇÃO PLAUSÍVEL DE NULIDADE. CONHECIMENTO. ART. 85, II DO REGULAMENTO GERAL. INTIMAÇÃO PESSOAL. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA LEI 9.784/99. NÃO CABIMENTO. EXISTÊNCIA DE NORMA ESPECÍFICA. INTEPRETAÇÃO DA NORMA EXISTENTE. OBEDIÊNCIA À RAZOABILIDADE. NÃO VERIFICAÇÃO. NULIDADE. RECURSO PROVIDO. 1. A utilização de recurso inexistente não obsta seu conhecimento, caso haja possibilidade de recebê-lo como recurso válido em prestígio à ampla defesa e à instrumentalidade das formas. 2. Em que pese tratar-se de decisão unânime da primeira câmara do CFOAB, há plausibilidade jurídica na alegação de nulidade, razão pela qual deverá o recurso ser conhecido nos termos do art. 85, II do RGOAB. 3. Em que pese a Lei do Processo Administrativo estabelecer que as notificações deverão ser pessoais com a indicação da prática do ato, o Regulamento Geral, norma específica, aduz também sobre a matéria, não havendo de se falar em aplicação subsidiária, porquanto não existente a lacuna alegada; 4. Não obstante a inexistência da possibilidade de utilização de norma subsidiária, não se pode dar a qualquer dispositivo interpretação destoante do Ordenamento e Sistema Jurídicos em que se encontra. 5. No caso em questão, não é razoável pretender que o Requerido saiba que o julgamento se dará diante de um lapso temporal tão extenso. 6. Assim, em prestígio à Razoabilidade, à Ampla Defesa e ao Devido Processual Substantivo, o recurso deve ser conhecido e provido, para anular a decisão proferida e requisitando novo julgamento, do qual deverá ser o Recorrente devidamente intimado, respeitando-lhe quaisquer direitos ou prerrogativas legais que pretenda ou não utilizar. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Distrito Federal. Abstenção do Conselheiro Federal José Luis Wagner (AP). Brasília, 19 de maio de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator. (DOU, S.1, 09.09.2015, p. 82)

CONSULTA N. 49.0000.2014.001447-7/OEP. Assunto: Consulta. Resolução n. 4/2010, do Conselho Federal da OAB. Participação de membros não conselheiros nos TEDs e Câmaras Recursais. Possibilidade de advogados nomeados e indicados exercerem a função de julgadores

nos TEDs. Consulente: Eduardo de Carvalho Samek OAB/SP 195315 - Departamento Jurídico OAB/SP. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Eduardo Fisher (RJ). EMENTA N. 094/2015/OEP. Não se aplica o disposto na Resolução 04/2010 na composição dos Tribunais de Ética. Os Tribunais de Ética e Disciplina podem ser compostos por advogados não conselheiros, respeitado o disposto no § 1º, art. 114 do Regulamento Geral da Advocacia e o Regimento Interno dos Conselhos Seccionais. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto relator, parte integrante deste, conhecendo e respondendo a consulta. Brasília, 16 de junho de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Sérgio Eduardo Fisher, Relator. (DOU, S.1, 09.09.2015, p. 82)

CONSULTA N. 49.0000.2015.002711-1/OEP. Assunto: Consulta. Validade do ato 308/2013 da Administração Superior da Defensoria Pública do Estado de Tocantins. Consulente: Hélio Brasileiro Filho OAB/TO 1283. Relator: Conselheiro Federal José Lucio Glomb (PR). EMENTA N. 095/2015/OEP. Consulta de caso concreto. Impossibilidade de conhecimento nos termos do art. 85, IV, do Regulamento Geral do Estatuto da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo da consulta. Brasília, 16 de junho de 2015. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. José Lucio Glomb, Relator. (DOU, S.1, 09.09.2015, p. 82)

RECURSO N. 49.0000.2011.005182-3/OEP - ED. Embgte: Presidente em exercício do Conselho Seccional da OAB/São Paulo - Ivette Senise Ferreira. Embgdo: Acórdão de fls. 795/798. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/São Paulo - Marcos da Costa. Recdos: Acórdão de fls. 701/703 e 707/713, N.W.F.R. (Advs: Fábio da Costa Vilar OAB/SP 167078 e outros) e J.B. (Adv: Jefferson Barbosa OAB/SP 154703). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Humberto Henrique Costa Fernandes do Rêgo (RN). EMENTA N. 096/2015/OEP. Embargos de declaração. Alega contradição. Anulação de julgamento. Conselheiros não eleitos. Decisão proferida em desacordo com a Súmula 01/2007. Afastada a equivocada contradição. Ausência de impugnação específica. 1) O voto divergente de fls. 707/713, ratificado pelo Órgão Especial, em momento algum apreciou a decisão que anulou o julgamento da Seccional (fls. 357), e tampouco a validade da Súmula 01/2007. Matérias superadas na decisão de fls. 544/554. O OEP deu provimento ao recurso da OAB/SP, reconhecendo a inexistência de nulidade no julgamento da Terceira Câmara/OAB/SP. Argui omissão. Ausência de análise do disposto no art. 31, § 2º, do RIOAB/SP [As Câmaras podem se reunir com a presença de 3 (três) de seus membros, inclusive o Presidente, hipótese em que este completa o número legal]. Inocorrência. 2) A Seccional não se insurgiu quanto à questão da inexistência de quorum no julgamento de fls. 357. Ateve-se somente a decisão que não permitia a presença de advogados não conselheiros nas Câmaras, bem como a validade da Súmula 01/2007. Inclusive, nem mesmo fez menção ao art. 31, § 2º do RIOAB/SP no seu recurso. O RIOAB/SP não pode se sobrepor ao Regulamento Geral da OAB (art. 108, § 1º "Para as demais matérias exige-se quorum de instalação e deliberação de metade dos membros de cada órgão deliberativo). Adequando a norma do § 1º do art. 108 do RGOAB ao caso concreto, tem-se que o quórum de deliberação seria de 09 (nove) membros, todavia do julgamento perante a Seccional só participaram 03 (três) membros (fls. 590). Logo NÃO HAVIA O QUÓRUM MÍNIMO PARA DELIBERAÇÃO QUANDO DO JULGAMENTO. Precedentes. Embargos conhecidos e rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, que integra o presente, conhecendo e rejeitando os embargos de declaração. Brasília, 18 de agosto de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Humberto Henrique Costa Fernandes do Rêgo, Relator. (DOU, S.1, 09.09.2015, p. 82)

RECURSO N. 49.0000.2011.006948-2/OEP - ED. Embgte: O.C.A.F. (Adv: Olimpio Carlos Alves de Freitas OAB/SP 55737). Embgdo: Acórdão de fls. 319/323. Recte: O.C.A.F (Adv: Olimpio Carlos Alves de Freitas OAB/SP 55737). Recdo: João Laurentino do Nascimento (Adv. Assistente: Amanda Giglioli de Oliveira Remesso OAB/SP 222445). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Edilson Oliveira e Silva (PA). EMENTA N. 097/2015/OEP. Recurso. Prescrição intercorrente. Art. 43, § 1º, da Lei n. 8.906/94. Despachos de mero expediente. Precedentes. Recurso conhecido e provido. 1) O art. 43, § 1º, da Lei n. 8.906/94 determina a aplicação da prescrição a todo processo paralisado por mais de três anos, pendente de despacho ou julgamento, devendo ser arquivado de ofício. 2) Os despachos de mero expediente, como a redesignação de relator, não têm o condão de interromper a prescrição, vez que despidos de qualquer conteúdo decisório, conforme reiterados precedentes deste Conselho Federal. 3) Embargos conhecidos e providos para declarar extinta a punibilidade pela prescrição intercorrente, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei nº 8.906/94, com determinação de arquivamento dos autos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento aos embargos de declaração. Brasília, 18 de agosto de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Edilson Oliveira e Silva, Relator. (DOU, S.1, 09.09.2015, p. 82)

RECURSO N. 49.0000.2012.002209-7/OEP - ED. Embgte: R.W.M.A. (Adv: Vinícius Marcus Nonato da Silva OAB/MG 85451). Embgdo: Acórdão de fls. 267/278. Recte: R.W.M.A. (Adv: Vinícius Marcus Nonato da Silva OAB/MG 85451). Recdo: J.A.J. (Adv: José Arlim de Jesus OAB/MG 56391). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Marcelo Lavocat Galvão (DF). EMENTA N. 098/2015/OEP. Embargos de Declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material. Decisão devidamente fundamentada. Rejeição. 1) Os embargos de declaração são cabíveis somente nas hipóteses de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material contidas no acórdão embargado. 2) Não há que se falar em violação aos artigos 619 do Código de Processo Penal, 535 do Código Civil e 138 do Regulamento Geral na hipótese em que a decisão embargada utiliza fundamentação suficiente para solucionar a controvérsia, sem incorrer nos vícios autorizadores dos embargos de declaração. 3) A decisão embargada não conheceu do recurso interposto em razão de sua intempestividade, sem que o embargante tenha impugnado os fundamentos ali adotados, pretendendo a anulação da decisão embargada e o reconhecimento de prescrição via reflexa. 4) Embargos de declaração conhecidos e rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e rejeitando os embargos de declaração. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 18 de agosto de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Marcelo Lavocat Galvão, Relator ad hoc. (DOU, S.1, 09.09.2015, p. 82)

RECURSO N. 49.0000.2012.003060-0/OEP. Recte: Maurício Casemiro de Sá OAB/PI 3016 (Advs: Paulo Bruno Freitas Vilarinho OAB/SP 252155, José Ricardo Baitello OAB/DF 4850 e outros). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Piauí e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). EMENTA N. 099/2015/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Cancelamento da Inscrição. Pedido de Revisão. Inexistência de Punição Disciplinar. Não cabimento. 1. O Pedido de Revisão encontra-se previsto no art. 73, §5º do EOAB, sendo cabível nos casos em que tenha havido erro no julgamento ou condenação baseada em falsa prova no processo disciplinar; 2. O Pedido de Revisão, por determinação legal não é cabível nos casos em que não tenha existido qualquer sorte de sanção disciplinar; 3. Não cabe o pleito revisional em combate à decisão que cassou a inscrição nos quadros da ordem em decorrência do não cumprimento das exigências legais, não

havendo de se falar, nesses casos, de sanção; 4. Seria cabível o manejo do Pedido de Revisão caso a perda do registro se desse em decorrência de exclusão dos quadros da OAB por meio de procedimentos disciplinares. 5. Sequer houve condenação ou sanção imposta ao Recorrente acerca dos fatos, motivo pelo qual entendo que não é cabível o presente pleito, negando, por conseguinte, sua admissão. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Piauí. Brasília, 18 de agosto de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator. (DOU, S.1, 09.09.2015, p. 82)

RECURSO N. 49.0000.2012.008637-1/OEP - ED. Embgte: G.C. (Adv: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203670 e outro). Embgdo: Acórdão de fls. 295/299. Recte: G.C. (Adv: Cássio Luiz de Almeida OAB/SP 212911 e Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957). Recdo: João Manoel Ferreira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Lucio Glomb (PR). EMENTA N. 100/2015/OEP. Embargos de declaração. Intempestividade. Não conhecimento. Não se conhece de embargos de declaração apresentados fora do prazo legal. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, não conhecendo dos embargos de declaração. Brasília, 18 de agosto de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. José Lúcio Glomb, Relator. (DOU, S.1, 09.09.2015, p. 82)

RECURSO N. 49.0000.2013.002036-2/OEP. Recte: G.P.G. (Advs: Geraldo de Paiva Gonçalves OAB/AC 1452, Fernanda Pierre Gimenes Gonçalves OAB/SP 177680, Maurício Hohenberger OAB/AC 1387 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA). EMENTA N. 101/2015/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Terceira Turma da Câmara. Advogado condenado administrativamente por suposta prática de infração penal. Arquivamento do inquérito policial e, posteriormente, abertura de outro. Incerteza sobre a prática de infração penal e da autoria atribuída ao recorrente. Impossibilidade de condenação administrativa pelo mesmo fato, sobre qual sequer há manifestação do Poder Judiciário. Ausência de provas. Violação ao princípio da presunção de inocência. Condenação por manter conduta incompatível, decorrente apenas tal ato equívoco e isolado. Impossibilidade. Necessidade ademais, de habitualidade da conduta. Precedentes. Recurso provido. 1) Não se admite, na esfera administrativa, afirmar que o recorrente cometeu crime e, por isso, condená-lo disciplinarmente, sendo que na esfera do Poder Judiciário o inquérito policial foi arquivado e, posteriormente, reaberto mas não havendo sentença sobre o mesmo fato até a decisão condenatória pelo Tribunal de Ética e Disciplina, nem notícia posterior de julgamento definitivo pelo Poder Judiciário. Violação ao princípio da presunção de inocência. 2) Por outro lado, de qualquer sorte, o artigo 34, inciso XXV, do Estatuto da Advocacia e da OAB, ao tipificar a infração disciplinar de manter conduta incompatível com a advocacia, exige a habitualidade na prática infracional, identificada pelo verbo "manter", não podendo, pois, haver imputação ao advogado pela prática de ato isolado, único, razão pela qual a conduta, tida por infracional, não se subsume ao tipo disciplinar, não devendo subsistir a condenação. Precedentes do Conselho Federal. 3) Recurso conhecido e provido, em parte, para absolver o recorrente. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso, em parte. Brasília, 18 de agosto de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Fernando Santana Rocha, Relator. (DOU, S.1, 09.09.2015, p. 82)

RECURSO N. 49.0000.2013.002168-5/OEP. Rectes: M.M.P.V. (Adv: Marta Maria Prestes Valarelli OAB/SP 214148) e D.B.V. (Domingos Benedito Valarelli OAB/SP 55719). Recdo: M.F.F.C. (Adv: Clédson Cruz OAB/SP 67275). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Afeife Mohamad Hajj (MS). EMENTA N. 102/2015/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Intempestividade. Não conhecimento. Todos os prazos para a manifestação nos processos administrativos regidos pela Lei n. 8.906/94 são de quinze dias, nos termos do artigo 69 do EAOAB, inclusive para a interposição de recursos. E o termo inicial para sua contagem se dá no primeiro dia útil seguinte ao da publicação da decisão recorrida na imprensa oficial. Recurso protocolado após decorrido o prazo legal de 15 (quinze) dias não pode ser conhecido, em razão de sua intempestividade. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 18 de agosto de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Afeife Mohamad Hajj, Relator. (DOU, S.1, 09.09.2015, p. 82)

RECURSO N. 49.0000.2013.002771-0/OEP. Recte: L.C.S.F. (Adv: Giancarlo Castelan OAB/SC 7082). Recdo: João Dias Alves. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Relator: Conselheiro Federal Henrique Neves Mariano (PE). EMENTA N. 103/2015/OEP. Recurso. Acórdão unânime da Primeira Turma da Segunda Câmara. Ausência dos requisitos de admissibilidade. Pretensão ao reexame de fatos e provas. Impossibilidade. Artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei n. 8.906/94. Advogado que recebe honorários contratuais em percentual incidente sobre a totalidade de valores de benefício previdenciário a que teria direito seu cliente, sendo que em audiência no juizado especial federal houve acordo e renúncia de 40% (quarenta por cento) das verbas atrasadas. Honorários que devem incidir sobre o benefício financeiro auferido pelo cliente. Recurso não provido. 1) Não havendo cláusula contratual expressa dispondo que, mesmo em caso de acordo realizado pelo cliente em audiência, na qual renuncia parcialmente aos valores atrasados e devidos a título de aposentadoria rural por idade, deve ser interpretada a cláusula de honorários em favor do cliente, ou seja, devendo incidir somente sobre os valores que efetivamente foram pagos depois de realizado o acordo. 2) Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Abstenção do Conselheiro Federal Humberto Henrique Costa Fernandes do Rêgo (RN). Brasília, 18 de agosto de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Henrique Neves Mariano, Relator. (DOU, S.1, 09.09.2015, p. 82)

RECURSO N. 49.0000.2013.005991-0/OEP. RECURSO N. 49.0000.2013.005991-0/OEP. APENSOS: RECURSO N. 49.0000.2012.003518-7/SCA-PTU. Recte: R.C.S.G.C. e C.C.S.G.C. (Adv: Roberto Correia da Silva Gomes Caldas OAB/SP 128336). Recdo: A.T.G. (Adv: Arnaldo José da Silva OAB/SP 167949). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2012.003537-3/SCA-PTU. Recte: R.C.S.G.C. (Advs: Roberto Correia da Silva Gomes Caldas OAB/SP 128336 e outra). Recdo: F.M. (Advs: Fernando Maradei OAB/SP 13426 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2012.005058-5/SCA-PTU. Recte: R.C.S.G.C. e C.C.S.G.C. (Advs: Roberto Correia da Silva Gomes Caldas OAB/SP 128336 e outra). Recorrida: M.A.S.C. e W.M.C. (Adv. Assistente: Armando Sanchez OAB/SP 21825). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2012.004267-1/SCA-PTU. Recte: R.C.S.G.C. e C.C.S.G.C. (Adv: Roberto Correia da Silva Gomes Caldas OAB/SP 128336). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Rectes: R.C.S.G.C. e C.C.S.G.C. (Adv: Roberto Correia da Silva Gomes Caldas OAB/SP 128336). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Walter Cândido dos Santos (MG). EMENTA N. 104/2015/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Prescrição da pretensão punitiva. Artigo 43 da Lei n. 8.906/94. Decorrido

lapso temporal superior a 05 (cinco) anos sem a prolação de decisão condenatória. Precedente. Recurso conhecido e provido. 1) Decorrendo lapso temporal superior a 05 (cinco) anos entre a decisão condenatória proferida por Conselho Seccional e a decisão condenatória proferida por este Conselho Federal deve ser reconhecida a prescrição da pretensão punitiva, nos termos do artigo 43 da Lei n. 8.906/94 e da jurisprudência deste Órgão Especial. 2) A primeira decisão da Primeira Turma era no sentido de anular o julgado da Seccional, por irregularidade na composição do órgão julgador, decisão essa que foi reformada por este Órgão Especial para validar a composição do órgão julgador, determinando o retorno para julgamento de mérito. 3) Na Primeira Turma da Segunda Câmara, houve determinação de reunião de processos para julgamento unificado, pela conexão, somente vindo a ser proferida decisão condenatória pela Turma quase 08 (oito) anos após a decisão condenatória da Seccional, razão pela qual o reconhecimento da prescrição é de rigor. 4) Recurso conhecido e provido para declarar extinta a punibilidade pela prescrição. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Brasília, 18 de agosto de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Walter Cândido dos Santos, Relator. (DOU, S.1, 09.09.2015, p. 83)

RECURSO N. 49.0000.2013.012637-0/OEP. Rectes: E.T.M. (Adv: Elton Tomaz de Magalhaes OAB/DF 19437), K.M.F.M. (Adv: Samuel Lima Lins OAB/DF 19589) e S.L.L. (Adv: Samuel Lima Lins OAB/DF 19589). Recdo: Maria Siria Rodrigues Batista. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Relator: Conselheiro Federal José Guilherme Carvalho Zagallo (MA). EMENTA N. 105/2015/OEP. Acórdão unânime da Terceira Turma da Segunda Câmara. Ausência de demonstração dos pressupostos específicos de admissibilidade do recurso interposto, previstos no art. 85 do Regulamento Geral do EAOAB. Não conhecimento. 1) Não reúne condições de admissibilidade o recurso interposto ao Órgão Especial contra decisão unânime de uma das Turmas da Segunda Câmara quando não demonstrada violação ao Estatuto da Advocacia e da OAB, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética ou aos Provimentos. 2) O representado tem o direito de ser intimado para a sessão de julgamento do Tribunal de Ética e Disciplina na forma do art. 73, inciso I do Estatuto da OAB e da Advocacia. 3) Recurso conhecido apenas em relação a recorrente que não foi intimada para a sessão do Conselho de Ética e Disciplina. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo do recurso em relação à recorrente K.M.F.M., anulando-se o processo a partir da página 73 em relação a esta recorrente. Brasília, 18 de agosto de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. José Guilherme Carvalho Zagallo, Relator. (DOU, S.1, 09.09.2015, p. 83)

CONSULTA N. 49.0000.2015.007185-9/OEP. Assunto: Consulta. Limite para assunção de despesas. Art. 8º, § 1º, do Provimento n. 101/2003. Consulente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Bahia – Gestão 2013/2015. Relator: Conselheiro Federal José Lucio Glomb (PR). EMENTA N. 106/2015/OEP. Consulta. 1- A disposição do art. 8º, I, do Provimento 101/2003 estabelece que o limite para a assunção de despesas, nos seis meses anteriores ao encerramento da gestão, deve ser apurado na totalidade do semestre, com base na média dos 3 (três) exercícios antecedentes. Deve respeitar a existência de recursos financeiros para as obrigações contratadas e também para as de natureza trabalhista, tributárias, previdenciárias, de FGTS e outras legalmente exigíveis, bem como previsão para despesas dos três primeiros meses do ano subsequente. Possibilidade que em um mês a média seja ultrapassada, desde que ao final se respeite a média semestral. O limite envolve todas as despesas, quer as de custeio, como de reformas e construções de sedes, entre outras e não exclui o Fundo Cultural previsto no art. 56, II, do RGEOAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por

unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e respondendo a consulta. Brasília, 18 de agosto de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. José Lucio Glomb, Relator. (DOU, S.1, 09.09.2015, p. 83)

Brasília, 4 de setembro de 2015.

CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA  
Presidente do Conselho

### **DESPACHO DO PRESIDENTE**

**Em 4 de setembro de 2015**  
(DOU, S.1, 09.09.2015, p. 83)

RECURSO N. 49.0000.2011.001138-0/OEP. Recte: M.S. (Adv: Massao Simonaka OAB/SP 18940 e Ricardo André Simonaka OAB/SP 241074). Recdo: E.R.M. (Adv.: Eneide Rute Manfredini OAB/SP 128909). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Wadih Nemer Damous Filho (RJ). Redistribuído: Conselheiro Federal Elton José Assis (RO). DESPACHO: "Cuida-se de analisar novo recurso interposto pelo advogado M.S, em face do v. acórdão de fls. 378/380, pelo qual este Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso interposto, por ausência dos requisitos de admissibilidade recursal. (...) Dessa feita, nego seguimento ao novo 'Recurso' interposto, por manifesta impossibilidade de cabimento nesta fase recursal, e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente deste Órgão, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Determino, portanto, o encaminhamento dos autos ao Conselho Seccional de origem, independentemente de nova manifestação, para execução e cumprimento da penalidade imposta, uma vez que recurso manifestamente incabível não suspende nem interrompe prazo processual, certificando-se o trânsito em julgado da decisão recorrida. Brasília, 18 de agosto de 2015. Elton José Assis, Relator." DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Elton José Assis (RO), às fls. 409/411, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 18 de agosto de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente."

RECURSO N. 49.0000.2011.003410-8/OEP - ED. Embgte: M.A.C. (Adv.: Marcio Antonio Cosenza OAB/SP 65190). Embgdo: Acórdão de fls. 862/868. Recte: M.A.C. (Adv.: Marcio Antonio Cosenza OAB/SP 65190). Recdo: H.M.S.J. S/A (Repte legal: A.R.A.). (Adv: Antonio Eduardo Rodrigues OAB/SP 203613). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Edilson Oliveira e Silva (PA). DESPACHO: "O advogado M.A.C. opõe novos embargos de declaração, dessa vez em face do acórdão que respondeu aos embargos anteriormente opostos (fls. 862/868). (...) Portanto, considerando a intempestividade do recurso de fls. 622/641 e visando à máxima efetividade e autoridade das decisões proferidas pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB, não conheço dos presentes embargos de declaração e determino à Secretaria deste Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB que certifique o trânsito em julgado da decisão de fls. 862/868. E, decorrido o prazo legal a contar da publicação de fl. 871, determino a remessa dos autos à Seccional de origem, para execução da decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina (fls. 608/616) à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável até a efetiva e real prestação de contas, por violação ao art. 34, inciso XXI, da Lei n. 8.906/94, fixada a reprimenda já em seu mínimo legal. Determino, ainda nesse sentido, que qualquer manifestação recebida neste Conselho Federal posteriormente à publicação desta decisão, referente ao presente processo disciplinar, seja remetida diretamente à Seccional para que analise sua pertinência, em sede de execução da sanção disciplinar, sem a necessidade de nova manifestação desta Relatoria ou de retorno dos autos a esta instância última. Quando da execução do julgado caberá ao embargante pleitear na instância de origem - e competente - a análise dos termos da sentença juntada aos presentes autos para fins de extinção da prorrogação da sanção disciplinar, pelo seu cumprimento. Por fim, destaca-se a regra do art. 138, § 5º, do

Regulamento Geral, no sentido de que 'Não cabe recurso contra as decisões referidas nos §§ 3º e 4º.', razão pela qual torna-se desnecessária a manutenção dos autos em Secretaria aguardando manifestação posterior à publicação da decisão, vez que exaurida a instância administrativa. Brasília, 18 de agosto de 2015. Edilson Oliveira e Silva, Relator." DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Edilson Oliveira e Silva (PA), às fls. 887/889, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 18 de agosto de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente."

RECURSO N. 49.0000.2012.004366-8/OEP - ED. Embgte: A.O.C. (Adv.: Ariosvaldo de Oliveira Chaves OAB/GO 21329). Embgdo: Acórdão de fls. 198/202. Recte: A.O.C. (Adv.: Ariosvaldo de Oliveira Chaves OAB/GO 21329). Recdo: Geraldo Milton Soares. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Wadih Nemer Damous Filho (RJ). Redistribuído: Conselheiro Federal Erick Venancio Lima do Nascimento (AC). DESPACHO: "Cuida-se de analisar novos embargos de declaração opostos pelo advogado A.O.C., em contraposição ao v. acórdão de fls. 198/201, pelo qual este Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e rejeitou os embargos (...). Assim, ante ao manifesto intuito protelatório do embargante, imperioso negar seguimento aos embargos, nos exatos termos do art. 138, § 3º, do Regulamento Geral. Determino, ainda, que a Coordenação do Órgão Especial certifique o trânsito em julgado da decisão embargada, com a imediata remessa dos autos ao Conselho Seccional de origem para execução do julgado, independentemente de nova manifestação do embargante, consoante dispõe o art. 138, § 5º, do Regulamento Geral. Brasília, 18 de agosto de 2015. Erick Venancio Lima do Nascimento, Relator." DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Erick Venâncio Lima do Nascimento (AC), às fls. 219/222, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 18 de agosto de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente."

RECURSO N. 49.0000.2012.007522-5/OEP. Recte: D.G. (Adv.: Domingos Gerage OAB/SP 98209). Recdo: Acórdão de fls. 353/357. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Guilherme Zagallo (MA). DESPACHO: "Cuida-se de analisar petição denominada 'Requerimento em Questão de Ordem' protocolada pelo advogado D.G., contra o acórdão de fls. 353/357, pelo qual este Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu dos embargos anteriormente opostos. (...) Porém, em rápida consulta aos autos, constata-se que não decorreu prazo superior a 05 anos entre o protocolo da representação (15.03.2007) e a primeira decisão condenatória recorrível de órgão julgador da OAB (05.10.2010 - fls. 223/228), nem o processo permaneceu paralisado por mais de três anos pendente de decisão, nos termos do que dispõe ao art. 43 do EAOAB, razão pela qual deve ser liminarmente rechaçada. (...) Por outro lado, advirto ao recorrente que a conduta de procrastinar o feito, com expedientes meramente protelatórios, abusando nitidamente da boa-fé dos membros deste Órgão Especial e tumultuando o regular trâmite processual, é passível de configurar infração ética. Nesse sentido, o art. 58 do Código de Ética e Disciplina, no que se refere aos procedimentos dos processos disciplinares regidos pela Lei n. 8.906/94, prevê que caracteriza falta ética passível de punição a intervenção temerária no processo, com sentido de emulação ou procrastinação. (...) Ante o exposto, nego seguimento a petição de fls. 370/374, por ausência de previsão legal, com fundamento no art. 140, do Regulamento Geral, determinando à Secretaria deste Órgão Especial que certifique o trânsito em julgado da decisão de fls. 353/357, a contar de sua publicação na imprensa oficial (fl. 360), uma vez que recurso manifestamente incabível não suspende nem interrompe prazo processual. Determino, por fim, a baixa imediata do presente processo para execução do julgado, independentemente de nova manifestação do recorrente. É como voto. Brasília, 18 de agosto de 2015. José Guilherme Zagallo, Relator." DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal José Guilherme Carvalho Zagallo (MA), às fls. 379/382, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 18 de agosto de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente."

CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA

## PRIMEIRA CÂMARA

### **PAUTA DE JULGAMENTO**

(DOU, S.1, 02.09.2015, p. 101)

A PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte e dois de setembro de dois mil e quinze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados.

ORDEM DO DIA:

01-RECURSO N. 49.0000.2014.012026-0/PCA. Recte: Marco Antonio Bosio OAB/PR 29604. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE).

02-RECURSO N. 49.0000.2015.002312-6/PCA. Recte: Edson Luiz Vieira de Souza (Adv(s).: Cleber Demetrio Oliveira da Silva OAB/RS 56211 e João Manoel Fonseca da Silva OAB/RS 88002). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Ruy Hermann Araujo Medeiros (BA).

03-RECURSO N. 49.0000.2015.004898-5/PCA. Recte: Nilton José de Mello OAB/RJ 23519. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Mario Lucio Quintao Soares (MG).

04-RECURSO N. 49.0000.2015.006569-5/PCA. Recte: Weslei Gomes do Carmo. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo. Relator: Conselheiro Federal José Geraldo Ramos Virmond (SC).

05-RECURSO N. 49.0000.2015.007337-3/PCA. Recte: Elias Teixeira da Silveira (Adv(s).: Ramon Teixeira de Sousa OAB/RJ 168050, e Renato Teixeira de Sousa OAB/RJ 180301). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Mauricio Gentil Monteiro (SE). 06-RECURSO N. 49.0000.2015.007339-0/PCA. Recte: Paulo Roberto Bauso Marques. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Pedro Paulo Guerra de Medeiros (GO).

07-RECURSO N. 49.0000.2015.007338-1/PCA. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recdo: Georgia Castanho Jardim Cury. Relator: Conselheiro Federal Antônio Osman de Sá (RO).

08-RECURSO N. 49.0000.2015.006144-0/PCA. Recte: Daniele Altenhofen OAB/RS 72332. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Jose Rossini Campos do Couto Correa (DF).

09-RECURSO N. 49.0000.2015.000836-0/PCA. Recte: J.H.F.G. (Adv.: Brenno Ferrari Gontijo OAB/SP 90908). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Djalma Frasson (ES).

10-RECURSO N. 49.0000.2015.007340-3/PCA. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recdo: Rodrigo Eugenio da Silva. Relatora: Conselheira Federal Clea Anna Maria Carpi da Rocha (RS).

11-RECURSO N. 49.0000.2015.006403-1/PCA. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/santa Catarina. Recdo: Risia Machado Reis. Relator: Conselheiro Federal Francisco Eduardo Torres Esgaib (MT).

12-RECURSO N. 49.0000.2015.006690-0/PCA. Recte: R.A.M. (Adv.: Odair Raimundo de Freitas OAB/SP 309693). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Fernando Carlos Araujo de Paiva (AL).

13- RECURSO N. 07.0000.2014.017171-1/PCA. Recte: Manoela Maia Cavalcante Barros OAB/DF 30892. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Jose Guilherme Carvalho Zagallo (MA).

14-RECURSO N. 07.0000.2014.017170-3/PCA. Recte: Livea Cardoso Manrique de Andrade OAB/DF 30934. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Sigifroi Moreno Filho (PI).

15-REPRESENTAÇÃO N. 2009.18.00783-01/PCA (SGD: 49.0000.2012.005861-2). Repte: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Repdo: Conselho Seccional da OAB/Acre. Interessado: Geraldo Elias Cunha de Souza OAB/AC 908 (Adv. dativo: Marlucio Lustosa Bonfim OAB/DF 16619). Relator: Conselheiro Federal José Danilo Correia Mota (CE).

16-REPRESENTAÇÃO N.49.0000.2014.006040-0/PCA. Repte: Conselho Seccional da OAB/Espirito Santo. Repdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Interessado: M.D.B.M. (Marly Deia Bassetti Morais OAB/RJ 106061). Relator: Conselheiro Federal Pedro Paulo Guerra de Medeiros (GO).

17-RECURSO N. 49.0000.2015.007796-9/PCA. Recte: Débora da Silva Oliveira Santos (Adv.: Luiz Philipe Ferreira de Oliveira OAB/SP 205214). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Hélio Gomes Coelho Junior (PR).

18-RECURSO N. 49.0000.2015.007808-8/PCA. Recte: José Flávio Magalhães Acioly. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Francisco Eduardo Torres Esgaib (MT).

19-RECURSO N. 49.0000.2015.007367-3/PCA. Recte: Karla Cecilia Luciano Pinto OAB/ES 3442 (Adv.: Marcos Vervloet Dessaune OAB/ES 15399). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Espirito Santo Flávio Jabour Moulin - Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (Adv.: Leandro Leao Hoche Ximenes OAB/ES 18911). Relator: Conselheiro Federal Lúcio Teixeira dos Santos (RN).

20-RECURSO N. 49.0000.2015.007802-0/PCA. Recte: Eliana Rodrigues Carmona - Delegada do 4º Distrito Policial de Piracicaba/SP (Adv.: Mauro Augusto Matavelli Mercì OAB/SP 91461). Recdo: Max Fernando Pavanello OAB/SP 183919. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Fernando Carlos Araujo de Paiva (AL).

21-RECURSO N. 49.0000.2015.007752- 0/PCA. Recte: Rhubens William Cunha Almeida OAB/RJ 143151 (Adv.: José Carlos dos Santos Jacintho de Andrade OAB/RJ 46172, OAB/SC 30456-A e OAB/SP 319504). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e Gustavo Quintanilha Telles de Menezes - Juiz da 15ª Vara Cível do Estado do Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Jose Guilherme Carvalho Zagallo (MA).

22- RECURSO N. 49.0000.2015.008271-0/PCA. Recte: Adyel Marques de Paula OAB/PR 57312. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Edilson Oliveira e Silva (PA).

23-RECURSO N. 49.0000.2015.007366-5/PCA. Recte: Marcos Vervloet Dessaune OAB/ES 15399. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo; Carlos Magno Moulin Lima - Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (Adv.: Leandro Leao Hoche Ximenes OAB/ES 18911) e Flávio Jabour Moulin – Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (Adv.: Leandro Leao Hoche Ximenes OAB/ES 18911). Relator: Conselheiro Federal Hélio Gomes Coelho Junior (PR).

OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 31 de agosto de 2015.

CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO  
Presidente do Conselho

**PAUTA DE JULGAMENTO / CONVOCAÇÃO**  
(DOU, S.1, 29.09.2015, p. 110)

A PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte de outubro de dois mil e quinze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados.

**ORDEM DO DIA:**

01-RECURSO N. 49.0000.2015.000342-7/PCA. Recte: E. A. C. G. (Adv.: Adelson Rocha Malaquias OAB/DF 10773). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Bernardino Dias de Souza Cruz Neto (RR).

02-RECURSO N. 49.0000.2015.000446- 4/PCA. Recte: U. C. J. (Adv.: Alvaro Francisco do Nascimento OAB/GO 8406). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Baptista Quintanilha (AC).

03-RECURSO N. 49.0000.2015.005490-5/PCA. Recte: Cristiane Pereira da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Felicíssimo José de Sena (GO).

04-RECURSO N. 49.0000.2015.006146-4/PCA. Recte: C. J. B. S. (Adv.: Erlon Fernandes Cândido de Oliveira OAB/GO 22422 e OAB/DF 45067). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Bernardino Dias de Souza Cruz Neto (RR).

05-RECURSO N. 49.0000.2015.006214-6/PCA. Recte: L.T.P.F. (Adv.: Airton Oliveira Carvalho OAB/GO 11469). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Baptista Quintanilha (AC).

06-RECURSO N. 49.0000.2015.007109-7/PCA. Recte: A.C.N.. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pará. Relator: Conselheiro Federal Jose Rossini Campos do Couto Correa (DF).

07-RECURSO N. 49.0000.2015.007948-1/PCA. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Recdo: José Felix Aguilar Serrano. Relator: Conselheiro Federal Mauricio Gentil Monteiro (SE).

8- RECURSO N. 49.0000.2015.007950-5/PCA. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Recdo: Giovanna Silveira da Silva OAB/SC 16537. Relator: Conselheiro Federal Sigifroi Moreno Filho (PI).

09-RECURSO N. 49.0000.2015.007951-3/PCA. Recte: Ricardo Pelegrinello OAB/SC 22173. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Djalma Frasson (ES).

10-RECURSO N. 49.0000.2015.007964-5/PCA. Recte: Domingos Merrichelli OAB/SP 150300. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo Marco Antônio Marcolino - Oficial Maior Junto Ao Cartório do 2º Ofício Cível de Ribeirão Preto/SP (Adv.: Elizabeth Siqueira de o Mantovani OAB/SP 127624). Relator: Conselheiro Federal José Geraldo Ramos Virmond (SC).

11-RECURSO N. 49.0000.2015.007966-0/PCA. Recte: Marcos de Jesus Gomes – Juiz de Direito da Comarca de Ipuã/SP (Adv.: Elaine Cristina Rangel do Nascimento Bonafé OAB/SP 100305). Recdo: Helber Ferreira de Magalhaes OAB/SP 101429. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheira Federal Clea Anna Maria Carpi da Rocha (RS).

12-RECURSO N. 49.0000.2015.008095-3/PCA. Recte: Zeille Maria de Oliveira OAB/PR 71894. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Mario Lucio Quintão Soares (MG). 13-RECURSO N. 49.0000.2015.008097-0/PCA. Recte: Adalberto Scherer Filho OAB/PR 9991. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Aldemar de Miranda Motta Junior (AL).

14-RECURSO N. 49.0000.2015.008128-7/PCA. Recte: Celso Pereira Lima. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Eid Badr (AM).

15-RECURSO N. 49.0000.2015.008269-9/PCA. Recte: Marcus Aurelio Malinoski OAB/PR 27492. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal José Danilo Correia Mota (CE).

16-RECURSO N. 49.0000.2015.008270-2/PCA. Recte: Jureny Rosevics OAB/PR 11261. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Ruy Hermann Araujo Medeiros (BA).

17-RECURSO N. 49.0000.2015.008291-5/PCA. Recte: Cristovão Jesus Luiz Esteves OAB/GO 17082. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás e Sirlei Martins da Costa - Juíza Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Goiânia/GO (Adv.: Ezequiel Morais Silva OAB/GO 18501). Relator: Conselheiro Federal José Mario Porto Junior (PB).

18-RECURSO N. 49.0000.2015.008415-2/PCA. Recte: Debora Carla Melo e Pimenta OAB/SC 22953. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP).

19-RECURSO N. 49.0000.2015.008506-8/PCA. Recte: Paulo Sergio Mazzardo OAB/RS 24737. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Edilson Oliveira e Silva (PA).

OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 25 de setembro de 2015.

CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO  
Presidente da Câmara

## SEGUNDA CÂMARA

### **PAUTA DE JULGAMENTO** (DOU, S.1, 02.09.2015, p. 101)

A SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte e dois de setembro de dois mil e quinze, a partir das quatorze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos incluídos em pauta e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados.

#### ORDEM DO DIA:

01-RECURSO N. 49.0000.2013.014559-1/SCA. Recte: N.J.O.N. (Adv: Joel E. Domingues OAB/SP 80702). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP).

02-PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2015.005491-3/SCA. Reqte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro-Gestão 2013/2016. Reqda: Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e J.C.M.P. (Adv: Júlio César Manoel Prudente Júnior OAB/RJ 159366). Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). Redistribuído: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI).

03-PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2015.007744-0/SCA. Reqte: M.M.O. (Adv: Mário Moreira de Oliveira OAB/SP 59401). Reqda: Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Ednaluce Bezerra da Silva. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ).

04-PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2015.007803-9/SCA. Reqte: L.G.R. (Adv: Laudecir Aparecido Ramalho OAB/SP 79818). Reqda: Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.T.P.C. (Adv: Fábio Puntel Cordeiro OAB/SP 282575). Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM).

OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 31 de agosto de 2015.

CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO  
Presidente do Conselho

**PAUTA DE JULGAMENTO / CONVOCAÇÃO**

(DOU, S.1, 29.09.2015, p. 110)

A SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte de outubro de dois mil e quinze, a partir das quatorze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos incluídos em pauta e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados notificados a seguir notificados.

**ORDEM DO DIA:**

01-RECURSO N. 49.0000.2014.012456-4/SCA. Recte: S.G.L.J. (Advs: Selvino Giacomo de Luca Junior OAB/SC 13435 e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Wanderley Cesário Rosa (AC).

02-RECURSO N. 49.0000.2015.003418- 5/SCA. Recte: L.C.S.F. (Advs: Giancarlo Castelan OAB/SC 7082 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Relator: Conselheiro Federal Cícero Borges Bordalo Júnior (AP). Redistribuído: Conselheiro Federal Jaime José dos Santos (GO). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 25 de setembro de 2015.

**CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO**

Presidente da Câmara

**ACÓRDÃOS**

(DOU, S.1, 25.09.2015, p. 209-210)

RECURSO N. 49.0000.2013.014559-1/SCA. Recte: N.J.O.N. (Adv: Joél Eurides Domingues OAB/SP 80702). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). EMENTA N. 017/2015/SCA. Recurso contra decisão não unânime da Segunda Turma da Segunda Câmara. Pedido de revisão julgado procedente pelo Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Erro de julgamento. Existência. Decisão condenatória atribuindo ao recorrente a prática da infração disciplinar de manter conduta incompatível com a advocacia, decorrente de representação formalizada pelo Ministério Público Federal, remetendo apenas cópia de uma denúncia contra ele. Processo penal que se encontrava, ao tempo da condenação administrativa, em fase inicial. Ausência de trânsito em julgado de sentença penal condenatória imputando ao recorrente a prática dos crimes constantes da denúncia, de modo a permitir sua repercussão em sede disciplinar. Impossibilidade de punição administrativa por fatos definidos como crime se ainda não houve qualquer pronunciamento do Poder Judiciário, instância competente para decidir sobre a prática de infrações penais. Independência das instâncias que não admite condenação pelos mesmos fatos que dependem de manifestação do Poder Judiciário. Possibilidade de renovação da representação, se condenado o recorrente e após o trânsito em julgado da decisão condenatória. Precedentes deste Conselho Federal. Recurso conhecido e provido para reformar a decisão da Segunda Turma e restabelecer o acórdão do Conselho Seccional, que julgou procedente a revisão do processo disciplinar, com a possibilidade de nova representação após o trânsito em julgado de decisão condenatória. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando

provimento ao recurso. Brasília, 22 de setembro de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Guilherme Octávio Batochio, Relator. (DOU, S.1, 25.09.2015, p. 209-210)

PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2015.005491-3/SCA. Reqte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro-Gestão 2013/2016. Reqda: Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e J.C.M.P. (Adv: Júlio César Manoel Prudente Júnior OAB/RJ 159366). Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). Relator ad hoc: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). EMENTA N. 018/2015/SCA. Revisão de processo disciplinar. Art. 73, § 5º, da Lei nº 8.906/94. Ausência dos pressupostos de admissibilidade. Ilegitimidade de Presidente de Conselho Seccional. Decisão de natureza processual. Não conhecimento. 1) A revisão de processo disciplinar tem a mesma natureza da revisão criminal (CPP, art. 621 e seguintes), pressupondo a existência de decisão condenatória transitada em julgado e a iniciativa exclusiva do condenado, nas hipóteses taxativamente enunciadas em lei. Em consequência, a legitimidade ativa para o pedido de revisão é restrita à parte que sofreu a imposição de sanção ético-disciplinar, isto é, o condenado em processo disciplinar. Precedentes desta Segunda Câmara. 2) Sob outro prisma, somente poderá ser objeto de revisão a decisão condenatória que examine o mérito do processo disciplinar, não se admitindo em casos de decisões de índole processual, que se limitam a anular o procedimento, sob o fundamento de violação às normas processuais. 3) A teor do art. 70, § 1º, da Lei nº 8.906/94, compete ao Tribunal de Ética e Disciplina, do Conselho Seccional competente, julgar processos disciplinares instruídos pelas Subseções ou por relatores do próprio Conselho, e aos Conselhos Seccionais julgar, em grau de recurso, as questões decididas pelo Tribunal de Ética e Disciplina (art. 58, III, da Lei nº 8.906/94). Dessa forma, deve o processo disciplinar ser julgado inicialmente pelo Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho, ainda resulte exclusão de advogado dos quadros da OAB, situação que imporá o reexame obrigatório pelo Conselho Seccional competente, que somente poderá confirmar a exclusão pelo quorum qualificado do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.906/94. 4) Pedido de revisão não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, não conhecendo do pedido de revisão. Brasília, 22 de setembro de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator ad hoc. (DOU, S.1, 25.09.2015, p. 209-210)

PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2015.007803-9/SCA. Reqte: L.G.R. (Adv: Laudecir Aparecido Ramalho OAB/SP 79818). Reqda: Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.T.P.C. (Adv: Fábio Puntel Cordeiro OAB/SP 282575). Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). EMENTA N. 019/2015/SCA. Revisão de processo disciplinar. Ausência dos pressupostos de admissibilidade. Pretensão a novo julgamento de mérito de processo disciplinar objeto da revisão. Nítido caráter recursal. Inovação de tese processual. Requerente que permanece silente e somente argui suposta nulidade em sede de revisão de processo disciplinar. Impossibilidade. Pedido de revisão não conhecido. 1) O artigo 73, § 5º, da Lei nº 8.906/94, admite a revisão de processo disciplinar por erro de julgamento ou por condenação baseada em falsa prova, tratando-se de ação de natureza autônoma que visa à desconstituição da coisa julgada administrativa, somente sendo admitida nas hipóteses taxativamente ali previstas. 2) Não se trata, pois, de mera via recursal destinada a nova análise de questões fáticas, probatórias e de mérito do processo disciplinar revisando. 3) Por isso, a inovação de tese recursal, somente em sede de revisão de processo disciplinar, por se tratar de questão alheia à apreciação dos órgãos julgadores, não pode ser considerada erro de julgamento ou condenação baseada em falsa prova. 4) A alegação de que a nulidade arguida seria matéria de ordem pública ou traduziria nulidade absoluta não constitui fórmula mágica que obriga aos órgãos julgadoras da OAB a se manifestarem acerca de temas que não foram oportunamente arguidos e submetidos às instâncias de origem, configurando nítida supressão de instância. 5) Por outro lado, atendendo-se aos princípios da razoabilidade e da efetividade das decisões proferidas pela OAB, não se

admite às partes utilizarem dos meios processuais como instrumentos difusores de estratégias, de modo a arguir nulidades processuais somente no momento em que lhes for oportuno. 6) No caso, o requerente alega que a defesa prévia apresentada por defensor dativo não exerceu o contraditório e a ampla defesa. Contudo, em momento algum no trâmite processual submeteu a questão à análise das instâncias recursais, somente suscitando a alegada nulidade após o trânsito em julgado da decisão condenatória o que, por óbvio, não configura erro de julgamento ou condenação baseada em falsa prova das decisões anteriormente proferidas, por se tratar de inovação de tese processual. 7) Pedido de revisão não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, não conhecendo do pedido de revisão. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 22 de setembro de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator. (DOU, S.1, 25.09.2015, p. 209-210)

Brasília, 22 de setembro de 2015

CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO  
Presidente do Conselho

**AUTOS COM VISTA**  
(DOU, S.1, 25.09.2015, p. 210)

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos.

RECURSO N. 10.0000.2014.004869-4/SCA. Recte: M.S.P.A.A. Reptes. Legais: H.M.S. e H.P.P. (Adv: Heleno Mota e Silva OAB/MA 5692). Recdos: Conselho Seccional OAB/Maranhão e D'Jane Luciazia Carvalho Silva.

PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2015.002300-2/SCA. Recte: A.A.F.V. (Advs: Murilo Henrique Miranda Belotti OAB/SP 237635, Silvio Carlos Alves dos Santos OAB/SP 233033, Pascoal Belotti Neto OAB/SP 54914 e Outros). Recda: Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2015.005501-6/SCA. Recte: A.P.B.C.M.C. (Advs: Antonieta Paulina Bulbol C.M. da Costa OAB/DF 9020 e Flávio de Oliveira OAB/DF 9773). Recda: Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal e Edvaldo Sousa Alves Filho.

Brasília, 23 de setembro de 2015

CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO  
Presidente do Conselho

**1ª TURMA**

**PAUTA DE JULGAMENTO**  
(DOU, S.1, 02.09.2015, p. 101/102)

A PRIMEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte e dois de setembro de dois mil e quinze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-

sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados.

#### ORDEM DO DIA.

01-RECURSO N. 49.0000.2013.008360-0/SCAPTU. Recte: M.S. (Advs: Massao Simonaka OAB/SP 18940 e Ricardo André Simonaka OAB/SP 241074). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e E.R.M. (Adv: Eneida Rute Manfredini OAB/SP 128909). Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE).

02-RECURSO N. 49.0000.2014.004991-5/SCA-PTU. Recte: F.F.L. (Adv: Fernando Fontes Lopes OAB/SP 72293-A). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC).

03-RECURSO N. 49.0000.2014.014534-0/SCA-PTU. Recte: E.V. (Def. Dativo: Alessandro Pereira de Azevedo OAB/SP 224643). Recdos: Despacho de fls. 138 do Pres. da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Maria de Lourdes Ferreira de Souza. Relator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC).

04-RECURSO N. 49.0000.2015.001469-9/SCA-PTU. Recte: T.A.O. (Adv: Tiago Aires de Oliveira OAB/TO 2347). Recdos: Despacho de fls. 105 do Presidente da PTU/SCA e Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR).

05-RECURSO N. 49.0000.2015.005358-5/SCA-PTU. Recte: J.E.M.C. (Adv: Jorge Eugenio Mesquita Calili OAB/MG 47504). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE).

06-RECURSO N. 49.0000.2015.005493-0/SCA-PTU. Recte: P.C.R.S. (Advs: Paulo Dias Gomes OAB/AM 2337 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e Edson da Silva Linhares. Relator: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB).

07-RECURSO N. 49.0000.2015.005688-2/SCA-PTU. Rectes: A.C.C.C., F.A.C.S., G.D. e L.R.F. (Advs: Francisco Ângelo Carbone Sobrinho OAB/SP 39174 e João Antonio Reina OAB/SP 79769). Recdo: L.M. (Adv: José Rifai Daguer OAB/SP 126050). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO).

08-RECURSO N. 49.0000.2015.005689-0/SCA-PTU. Recte: R.M.G.Ltda. Repte. Legal: R.B.B. (Advs: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957 e Outros). Recdo: M.E. (Advs: Moises Estevam OAB/MG 103209 e Outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ).

09-RECURSO N. 49.0000.2015.005710-8/SCA-PTU. Recte: J.M.G. (Adv: José Mauro Gomes OAB/SP 123379). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS).

10-RECURSO N. 49.0000.2015.005801-3/SCAPTU. Recte: P.C.L.J. (Advs: Eliane Budyk OAB/PR 51700 e Outra). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL).

11-RECURSO N. 49.0000.2015.005944-1/SCA-PTU. Recte: P.H.C.V. (Adv: Paulo Henrique Camargo Viveiros OAB/PR 15838). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC).

12-RECURSO N. 49.0000.2015.006114-0/SCA-PTU. Rectes: E.N. e S.N.R. (Advs: Ricardo Brandt Naschenweng OAB/SC 10344 e Outros). Recdo: A.S. (Advs: Sueli Maria Sodré OAB/SC 26470 e Outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fulber (RO).

13-RECURSO N. 49.0000.2015.006195-0/SCA-PTU. Recte: Cícero Pereira Rocha. (Adv: Ana Cristina Blanco Pessôa OAB/RJ 75688). Recdo: A.S.M.A. (Advs: Raimundo de Assis Ramos de Oliveira OAB/RJ 85146 e Outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL).

14-RECURSO N. 49.0000.2015.006310-8/SCA-PTU. Recte: H.N.R. (Adv: Arildo Ricardo OAB/MG 26482). Recdo: M.H.O. (Advs: Daniel de Sousa de Araujo Lima OAB/MG 102700 e Outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB).

15-RECURSO N. 49.0000.2015.006365-1/SCA-PTU. Recte: R.A.M. (Adv: Rosemar Ângelo Melo OAB/PR 26033). Recdo: Elias Ferlin. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO).

16-RECURSO N. 49.0000.2015.006405-6/SCA-PTU. Recte: E.L.J. (Adv: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27001). Recdo: N.S. (Advs: Elaine Carmelina dos Santos OAB/SC 28614 e Martina Moreira Fagundes dos Reis OAB/SC 38009). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC).

17-RECURSO N. 49.0000.2015.006412-0/SCAPTU. Recte: J.S. (Adv: Jaison da Silva OAB/SC 25147). Recdo: G.L.C. (Adv: Melissa Consul Carneiro Wolff OAB/SC 1661). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ).

18-RECURSO N. 49.0000.2015.006752-5/SCA-PTU. Recte: M.F.P.E.S. (Def. Dativo: Luís Octávio Guerra Cavalcanti OAB/PE 34135). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS).

19-RECURSO N. 49.0000.2015.006757-4/SCA-PTU. Recte: E.L.S. (Def. Dativa: Sheylla Lima da Costa e Silva OAB/PE 31936). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ).

20-RECURSO N. 49.0000.2015.006762-2/SCA-PTU. Recte: D.L.P.B. (Def. Dativa: Ane Louise Elias da Silva OAB/PE 32238-D). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR).

OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 31 de agosto de 2015.

CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO  
Presidente do Conselho

**PAUTA DE JULGAMENTO / CONVOCAÇÃO**  
(DOU, S.1, 29.09.2015, p. 111-112)

A PRIMEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte de outubro de dois mil e quinze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados.

#### ORDEM DO DIA.

01-RECURSO N. 49.0000.2014.014611-8/SCA-PTU. Recte: A.C.A.A. (Adv: Antônio Carlos Amaral de Amorim OAB/SP 52361). Recdos: Despacho de fls. 176 do Presidente da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.F.R.B. (Adv: Arnaldo Ronaldo Dittrich OAB/SP 271896, Débora Campos Ferraz de Almeida Dittrich OAB/SP 116789 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). Redistribuído: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC).

02-RECURSO N. Cesar Hartung OAB/SP 135040). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.J.S.J.S. (Adv: Paulo Fernando Braga de Camargo OAB/SP 132902). Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). 03-RECURSO N. 49.0000.2015.006765-5/SCA-PTU. Recte: M.G.C.D. (Def. Dativo: Luís Octávio Guerra Cavalcanti OAB/PE 34135). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Rodrigo Borges Fontan (AL). 04-RECURSO N. 49.0000.2015.006771-0/SCA-PTU. Recte: E.G.C. (Def. Dativa: Ane Louise Elias da Silva OAB/PE 32238). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE).

05-RECURSO N. 49.0000.2015.006774-4/SCAPTU. Recte: E.M.F.D. (Def. Dativa: Ane Louise Elias da Silva OAB/PE 32238-D) Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Wanderley Cesário Rosa (AC).

06-RECURSO N. 49.0000.2015.006780-9/SCA-PTU. Recte: J.H.C.F. (Adv: Josias de Hollanda Caldas Filho OAB/PE 21745-D e Outra). Recdo: Oliveira Distribuidora de GLP e Derivados Ltda. Repte. Legal: José Nilton de Oliveira Lima. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB).

07-RECURSO N. 49.0000.2015.007033-5/SCA-PTU. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul-Gestão 2013/2016. Recdo: L.L.L.G. (Adv: Ligia Leci Lima Giudice OAB/RS 16328). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Rodrigo Borges Fontan (AL).

08-RECURSO N. 49.0000.2015.007221-4/SCA-PTU. Recte: M.L.B. (Adv: Marlon de Latorraca Barbosa OAB/MT 4978). Recdo: M.J.C. (Adv. Assist: Juliana Gimenes de Freitas Errante OAB/MT 6776). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO).

09-RECURSO N. 49.0000.2015.007266-0/SCA-PTU. Recte: M.L.M.B.C.F. (Adv: Caetano Marcondes Machado Moruzzi OAB/SP 216342). Recdo: Porto Marisco Bar e Lanchonete Ltda. Repte. Legal: Alexandre Carlos Constantino Wassilewsky Von Gerichten. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Wanderley Cesário Rosa (AC).

10-RECURSO N. 49.0000.2015.007335-7/SCA-PTU. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro-Gestão 2013/2016. Recdo: M.N.F. (Adv: Marinho Nascimento Filho OAB/RJ 42242). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS).

OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 25 de setembro de 2015.

CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO  
Presidente da Turma

### **DESPACHOS DO PRESIDENTE**

**Em 25 de setembro de 2015**

(DOU, S.1, 29.09.2015, p. 112)

RECURSO N. 49.0000.2014.008744-2/SCA-PTU-ED. Embte: O.R.J. (Adv: Orlando Rasia Neto OAB/SP 216239). Embdo: Despacho de fls. 227 do Presidente da PTU/SCA. Recte: O.R.J. (Adv: Orlando Rasia Neto OAB/SP 216239). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Cláudio Roberto Alves. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). DESPACHO: "Adotando o "Princípio da Fungibilidade" em sua máxima abrangência, recebo os embargos de declaração (fls. 232/237) opostos em face de decisão monocrática como recurso voluntário, previsto no art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral: Dê-se vista à parte contrária, nos termos do art. 137-D, § 4º, do RGEAOAB. Após, encaminhem-se ao Órgão Especial do Conselho Federal da OAB para deliberação. Brasília, 21 de setembro de 2015. César Augusto Moreno, Relator".

RECURSO N. 49.0000.2015.005101-4/SCA-PTU-ED. Embte: F.F.N.P. (Adv: Fernando Fragoso de Noronha Pereira OAB/TO 4265- B). Embdo: Despacho de fls. 330 do Presidente da PTU/SCA. Recte: F.F.N.P. (Adv: Fernando Fragoso de Noronha Pereira OAB/TO 4265-B). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Tocantins e Thaís Lorraine Ferreira da Silva. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). DESPACHO: "Trata-se de Embargos de Declaração opostos às fls. 344/345, em face do despacho exarado às fls. 325/329, acolhido pela Presidência desta Turma às fls. 330. (...). Desta forma, recebo os presentes embargos como recurso em face de despacho e determino a notificação dos recorridos para, querendo, contrarrazoarem o apelo aviado, com posterior inclusão do feito em pauta de julgamentos. Brasília, 21 de setembro de 2015. César Augusto Moreno, Relator".

RECURSO N. 49.0000.2015.007523-6/SCA-PTU. Recte: A.G.N. (Advs: Vitor Donato de Araújo OAB/SP 52985 e Outros). Recdo: A.V.C. (Def. Dativo: Raphael Jacob Brolio OAB/SP 177354). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado A.G.N., em face do v. acórdão de fls. 251/252 e 271, pelo qual a Quinta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso interposto e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 21 de setembro de 2015. Elton Sadi Fülber, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 22 de setembro de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente".

RECURSO N. 49.0000.2015.007557-7/SCA-PTU. Recte: M.C.S. (Adv. Assist: Rogerio Queiroz dos Santos OAB/SP 242435). Recdos: E.G.P.S., F.F.G.P.S. e P.B.T. (Advs: Edson

Gomes Pereira da Silva OAB/SP 46152, Fábio Fagundes Gomes Pereira da Silva OAB/SP 292204 e Priscila Borges Tramarin OAB/SP 171628). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto por M.C.S., por intermédio de advogado assistente, em face do v. acórdão de fls. 126/127 e 136, pelo qual a Terceira Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso interposto pela ora recorrente, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso interposto e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 21 de setembro de 2015. Wilson Sales Belchior, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 22 de setembro de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente".

RECURSO N. 49.0000.2015.007560-9/SCA-PTU. Recte: P.C.A.S. (Adv: Pedro Carlos do Amaral Souza OAB/SP 38423). Recdo: Brasilice da Silva Barbosa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Rodrigo Borges Fontan (AL). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado P.C.A., em face do v. acórdão de fls. 124/126 e 131, pelo qual a Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso interposto e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 21 de setembro de 2015. Rodrigo Borges Fontan, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 22 de setembro de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente".

### **AUTOS COM VISTA**

(DOU, S.1, 29.09.2015, p. 111)

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos.

RECURSO N. 49.0000.2015.001554-7/SCA-PTU. Recte: T.A.O. (Adv: Tiago Aires de Oliveira OAB/TO 2347). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Tocantins.

RECURSO N. 49.0000.2015.002438-4/SCA-PTU. Recte: T.A.O. (Adv: Tiago Aires de Oliveira OAB/TO 2347). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Tocantins e T.F.S.B. (Advs: Elda de Paulo Sampaio Castro OAB/DF 27774 e Evamar Francisco Lacerda OAB/DF 12559).

RECURSO N. 49.0000.2015.002587-3/SCA-PTU. Recte: J.C.S. (Advs: João Carlos Silveira OAB/PR 19272 e Almeri Pedro de Carvalho OAB/PR 13911). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Associação Cultural Teuto-Brasileiro de Maringá. Repte. Legal: Edson Hass.

RECURSO N. 49.0000.2015.004889-6/SCA-PTU. Rectes: J.Q.N. e S.C.S.C.Q. (Advs: José Quirino Neto OAB/RJ 70841 e Sonia Cristina S. de C. Quirino OAB/RJ 74742). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e Vera Lucia Fernandes Nery.

RECURSO N. 49.0000.2015.005068-5/SCA-PTU. Recte: A.C.J. (Adv: Antonio Carlos Januário OAB/MG 64945). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais.

Brasília, 25 de setembro de 2015.

CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO  
Presidente da Turma

### ACÓRDÃOS

(DOU, S.1, 29.09.2015, p. 110-111)

RECURSO N. 49.0000.2013.008360-0/SCA-PTU. Recte: M.S. (Advs: Massao Simonaka OAB/SP 18940 e Ricardo André Simonaka OAB/SP 241074). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e E.R.M. (Adv: Eneida Rute Manfredini OAB/SP 128909). Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). EMENTA N. 113/2015/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Prescrição da pretensão punitiva. Prescrição intercorrente. Extravio de autos de processo disciplinar. Posterior localização. Responsabilização pela paralisação do processo. Recurso conhecido e não provido. 1) Decorrendo lapso temporal superior a 05 (cinco) anos de tramitação de processo disciplinar sem a prolação de decisão condenatória recorrível de órgão julgador da OAB, desde a última causa interruptiva de prescrição, no caso a notificação inicial válida, há que ser declarada a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. 2) Igualmente, a paralisação de processo disciplinar por lapso temporal superior a 03 (três) anos, pendente de despacho ou julgamento, face ao extravio temporário dos autos, configura a prescrição intercorrente. 3) Nos processos disciplinares regidos pela Lei nº 8.906/94, a prescrição será interrompida pela notificação inicial válida feita diretamente ao representado, bem como pela prolação de decisão condenatória recorrível, nos termos do artigo 43, § 2º, voltando a correr, por inteiro, no dia posterior ao que se verificou a causa interruptiva. 4) Recurso conhecido e não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 22 de setembro de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Valmir Pontes Filho, Relator. (DOU, S.1, 29.09.2015, p. 111)

RECURSO N. 49.0000.2014.014534-0/SCA-PTU. Recte: E.V. (Def. Dativo: Alessandro Pereira de Azevedo OAB/SP 224643). Recdos: Despacho de fls. 138 do Presidente da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Maria de Lourdes Ferreira de Souza. Relator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Wanderley Cesário Rosa (AC). EMENTA N. 114/2015/SCA-PTU. Recurso voluntário interposto contra decisão monocrática de Presidente de órgão julgador (artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral). Indeferimento liminar de recurso interposto ao Conselho Federal, por ausência de seus pressupostos específicos de admissibilidade, previstos no artigo 75 da Lei nº 8.906/94. Pretensão à mera reanálise de provas, a despeito de nulidades processuais. Impossibilidade de reapreciação de questões fáticas e probatórias pela via recursal extraordinária. Advogada que, nas instâncias de origem, não se desincumbiu do ônus de provar que os depósitos bancários feitos pela representante em sua conta-corrente não se destinavam ao pagamento de honorários advocatícios contratuais. Nos termos do artigo 156 do CPP, aplicado subsidiariamente, a prova da alegação incumbirá a quem a fizer. Manutenção da decisão monocrática, por seus próprios fundamentos. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 22 de setembro de

2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Wanderley Cesário Rosa, Relator ad hoc. (DOU, S.1, 29.09.2015, p. 111)

RECURSO N. 49.0000.2015.001469-9/SCA-PTU. Recte: T.A.O. (Adv: Tiago Aires de Oliveira OAB/TO 2347). Recdos: Despacho de fls. 105 do Presidente da PTU/SCA e Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). EMENTA N. 115/2015/SCA-PTU. Recurso voluntário contra decisão monocrática de Presidente de órgão julgador (artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral) que indefere liminarmente recurso interposto ao Conselho Federal, por ausência de seus pressupostos específicos de admissibilidade, previstos no artigo 75 da Lei nº 8.906/94. Pretensão à mera reanálise de provas, a despeito de nulidades processuais. Impossibilidade de reapreciação de questões fáticas e probatórias pela via recursal extraordinária. Manutenção da decisão monocrática, por seus próprios fundamentos. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 22 de setembro de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. César Augusto Moreno, Relator. (DOU, S.1, 29.09.2015, p. 111)

RECURSO N. 49.0000.2015.003318-9/SCA-PTU. Recte: E.A.V. (Advs: Sérgio Luiz Coelho OAB/SC 25383 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e Rolf Klug. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). EMENTA N. 116/2015/SCA-PTU. Inexistência de dupla decisão pela Seccional recorrida. Prerrogativa legal e legitimidade de pedido de vista pela Relatoria. Prescrição quinquenal. Inocorrência. Inaplicabilidade da Lei n. 6.838/1980. Fato punível ocorrido na vigência da Lei n. 8.906/94, com causa interruptiva da prescrição. Preservação do contraditório e da ampla defesa. Decisão motivada. Locupletamento. Ausência de prestação de contas. Recebimento de valores, sem contraprestação. Contratação verbal que não individualiza a especificidade do objeto da prestação do serviço. Infração do disposto no art. 34, IX e XX, do EAOAB (Lei n. 8.906/94). Decisão mantida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 22 de setembro de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Alexandre Mantovani, Relator. (DOU, S.1, 29.09.2015, p. 111)

RECURSO N. 49.0000.2015.004306-9/SCA-PTU. Recte: E.L.J. (Adv: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27001). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fulber (RO). EMENTA N. 17/2015/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Captação de clientela por meio de veiculação de publicidade em mídia radiofônica (rádio FM). Ausência tanto de provas da existência do fato infracional quanto de eventual participação do representado. Impossibilidade de imposição de condenação com base em indícios. Prevalência do estado de inocência, pela consagração do princípio in dubio pro reo. Recurso conhecido e provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Brasília, 22 de setembro de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator. (DOU, S.1, 29.09.2015, p. 111)

RECURSO N. 49.0000.2015.004761-5/SCA-PTU. Recte: A.G. (Advs: Adalberto Godoy OAB/SP 87101, Cláudia Maria Dalben Elias Matsuka OAB/SP 159448, Luiz Fernando da Costa Depieri OAB/SP 161645 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.M.L. (Adv: Josiani Mari Lopes OAB/SP 169214). Relator: Conselheiro Federal Everaldo

Bezerra Patriota (AL). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Rodrigo Borges Fontan (AL). EMENTA N. 118/2015/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Violação ao dever de urbanidade. Ausência de provas cabais. Desentendimento entre advogados, decorrente do ajuizamento de reclamação trabalhista pela recorrida em face do advogado ora recorrente. Supostas ofensas à honra da recorrida em sala da OAB, em conversa informal com outros advogados. Depoimentos prestados nos autos contraditórios entre si. Prevalência da interpretação mais favorável ao acusado. Recurso conhecido e provido, para julgar improcedente a representação e determinar o arquivamento dos autos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Brasília, 22 de setembro de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Rodrigo Borges Fontan, Relator ad hoc. (DOU, S.1, 29.09.2015, p. 111)

RECURSO N. 49.0000.2015.005358-5/SCA-PTU. Recte: J.E.M.C. (Adv: Jorge Eugenio Mesquita Calili OAB/MG 47504). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). EMENTA N. 119/2015/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Anulação de processo administrativo disciplinar. Impossibilidade de comparecimento do representado por motivo de saúde, devidamente comprovada por atestado médico. Requerimento formalizado antes do julgamento. Cerceamento de defesa e violação ao devido processo legal. A realização do julgamento, após pedido de adiamento por parte do recorrente, em face de doença, caracteriza cerceamento de defesa. Anulado o feito, e decorrido lapso temporal superior a 05 (cinco) anos desde o último marco interruptivo do curso da prescrição, qual seja, a notificação inicial válida do representado, deve ser declarada extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. Recurso conhecido e provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Brasília, 22 de setembro de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Valmir Pontes Filho, Relator. (DOU, S.1, 29.09.2015, p. 111)

RECURSO N. 49.0000.2015.005688-2/SCA-PTU. Rectes: A.C.C.C., F.A.C.S., G.D. e L.R.F. (Adv: Francisco Ângelo Carbone Sobrinho OAB/SP 39174 e João Antonio Reina OAB/SP 79769). Recdo: L.M. (Adv: José Rifai Daguer OAB/SP 126050). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). EMENTA N. 120/2015/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Ausência de registro dos fundamentos do voto divergente vencedor. Violação ao devido processo legal e ao princípio constitucional do contraditório. Nulidade processual absoluta. 1) Prejuízo demonstrado pela ausência de fundamentação das razões que justificam a determinação de retorno dos autos ao Tribunal de origem, para a instauração de processo disciplinar. Violação ao princípio da motivação das decisões. Precedentes. 2) Nulidade absoluta do julgado de fls. 8094/8095 e do acórdão de fls. 8264. Realização de nova sessão de julgamento pela Seccional, com observância estrita no contido no art. 94, § 7º, do Regulamento Geral e art. 56, § 5º, do Código de Ética e Disciplina. 5) Recurso conhecido e provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Brasília, 22 de setembro de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator. (DOU, S.1, 29.09.2015, p. 111)

RECURSO N. 49.0000.2015.005710-8/SCA-PTU. Recte: J.M.G. (Adv: José Mauro Gomes OAB/SP 123379). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). EMENTA N. 121/2015/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal.

Prescrição da pretensão punitiva. A tramitação de processo disciplinar por lapso temporal superior a 05 (cinco) anos, sem a prolação de decisão condenatória recorrível proferida por órgão julgador da OAB, implica na extinção da punibilidade pela prescrição. No presente caso, a constatação oficial do fato pelo Tribunal de Ética e Disciplina deu-se em 10/12/1998, com a formalização da representação em outro processo disciplinar, do qual originou a determinação de instauração de novo processo visando à exclusão do recorrente dos quadros da OAB. A constatação oficial do fato a ser apurado pela OAB não está vinculada à instauração do processo disciplinar autônomo, eis que o artigo 43 da Lei nº 8.906/94 não faz qualquer ressalva nesse sentido, bastando que o órgão competente para processar e julgar a representação tome conhecimento de forma inequívoca a qual, no caso, ocorreu com o protocolo da representação no Tribunal de Ética e Disciplina. Recurso conhecido e provido, para declarar extinta a punibilidade pela prescrição. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Brasília, 22 de setembro de 2015. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Alexandre Mantovani, Relator. (DOU, S.1, 29.09.2015, p. 111)

RECURSO N. 49.0000.2015.005801-3/SCA-PTU. Recte: P.C.L.J. (Advs: Eliane Budyk OAB/PR 51700 e Outra). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Rodrigo Borges Fontan (AL). EMENTA N. 122/2015/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Notificação pessoal para os atos processuais. Desnecessidade. Envio de correspondência com aviso de recebimento ao endereço cadastrado no respectivo Conselho Seccional. Validade. Dever do advogado de manter seus dados atualizados junto à OAB. Inteligência do artigo 137-D do Regulamento Geral. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 22 de setembro de 2015. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Rodrigo Borges Fontan, Relator ad hoc. (DOU, S.1, 29.09.2015, p. 111)

RECURSO N. 49.0000.2015.005944-1/SCA-PTU. Recte: P.H.C.V. (Adv: Paulo Henrique Camargo Viveiros OAB/PR 15838). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Wanderley Cesário Rosa (AC). EMENTA N. 123/2015/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Decisão de arquivamento liminar de representação proferida por Presidente de Subseção. Competência expressamente prevista no artigo 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina. Desconsideração da decisão de arquivamento pelo Tribunal de Ética e Disciplina e julgamento da representação. Violação ao devido processo legal. Recurso conhecido e provido para reformar as decisões recorridas e julgar improcedente a representação, nos termos da decisão do Presidente da Subseção, com o arquivamento dos autos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Brasília, 22 de setembro de 2015. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Wanderley Cesário Rosa, Relator ad hoc. (DOU, S.1, 29.09.2015, p. 111)

RECURSO N. 49.0000.2015.006114-0/SCA-PTU. Rectes: E.N. e S.N.R. (Advs: Ricardo Brandt Naschenweng OAB/SC 10344 e Outros). Recdo: A.S. (Advs: Sueli Maria Sodré OAB/SC 26470 e Outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). EMENTA N. 124/2015/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Notificação pessoal para os atos processuais. Desnecessidade. Notificações expedidas

nos termos do artigo 137-D do Regulamento Geral. Validade. Preenchimento de lista de controle de votação. Desnecessidade. Votação unânime. Suposta irregularidade que não trouxe qualquer prejuízo à defesa dos recorrentes. Efeito suspensivo a recurso. Efeito que decorre expressamente do artigo 77 da Lei nº 8.906/94. Impossibilidade de execução das decisões recorridas até decisão final do processo. O efeito suspensivo atribuído por lei aos recursos não é discricionário, mas vinculado. Recurso conhecido e parcialmente provido, para atribuir efeito suspensivo ao recurso interposto, afastadas as preliminares arguidas. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 22 de setembro de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Elton Sadi Fulber, Relator. (DOU, S.1, 29.09.2015, p. 111)

RECURSO N. 49.0000.2015.006195-0/SCA-PTU. Recte: Cícero Pereira Rocha. (Adv: Ana Cristina Blanco Pessôa OAB/RJ 75688). Recdo: A.S.M.A. (Advs: Raimundo de Assis Ramos de Oliveira OAB/RJ 85146 e Outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Rodrigo Borges Fontan (AL). EMENTA N. 125/2015/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal interposto pelo representante. Acórdão não unânime de Conselho Seccional. Prejudicar o advogado interesse confiado ao seu patrocínio, por culpa grave. Condenação também pela infração disciplinar tipificada no artigo 34, inciso IV, do EAOAB. Pena de censura, convertida em advertência. Dosimetria adequada. Recurso parcialmente provido para incluir na condenação a infração disciplinar tipificada no artigo 34, inciso IX, da Lei nº 8.906/94, sem alteração da dosimetria da sanção disciplinar imposta. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 22 de setembro de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Rodrigo Borges Fontan, Relator ad hoc. (DOU, S.1, 29.09.2015, p. 111)

RECURSO N. 49.0000.2015.006310-8/SCA-PTU. Recte: H.N.R. (Adv: Arildo Ricardo OAB/MG 26482). Recdo: M.H.O. (Advs: Daniel de Sousa de Araujo Lima OAB/MG 102700 e Outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Carlos Frederico Nóbrega Farias (PB). EMENTA N. 126/2015/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Prescrição da pretensão punitiva. A tramitação do processo por lapso temporal superior a cinco anos sem a prolação de decisão condenatória recorrível proferida por órgão julgador da OAB, considerando a anulação da decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina pelo Conselho Seccional, por violação a normas procedimentais, há que ser reconhecida a prescrição da pretensão punitiva. Precedentes. Recurso conhecido e provido para declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Brasília, 22 de setembro de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Carlos Frederico Nóbrega Farias, Relator ad hoc. (DOU, S.1, 29.09.2015, p. 111)

RECURSO N. 49.0000.2015.006365-1/SCA-PTU. Recte: R.A.M. (Adv: Rosemar Ângelo Melo OAB/PR 26033). Recdo: Elias Ferlin. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). EMENTA N. 127/2015/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Alega cerceamento de defesa. Negativa de prova testemunhal e

indeferimento de redesignação da audiência. Alegações infundadas. Não há nulidade a ser declarada. 1) Presença do procurador do representado na audiência de instrução. Ausência de manifestação deste acerca da necessidade de oitiva das testemunhas e da redesignação da audiência. Proposta de conciliação aceita pelo procurador. Alegações finais do representado sem impugnação a audiência de instrução, apenas ratificando o acordo entre as partes. Notícia prestação de contas quando da apresentação da defesa prévia. Inocorrência. 2) As informações prestadas na defesa prévia não suprem a prestação de contas, que deve ser pormenorizada e documentada (não há juntada de comprovante das despesas realizadas). Inteligência do art. 9º do CED. Precedentes. Alega aplicação indevida da suspensão de 30 dias, cumulada com multa. Alegação desprovida. 3) Ao Relator foi dada a prerrogativa de valorar o grau de culpa do representado (gravidade dos fatos apurados), conforme dispõe o art. 40, parágrafo único do EAOAB. 4) Recurso conhecido e não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 22 de setembro de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator. (DOU, S.1, 29.09.2015, p. 111)

RECURSO N. 49.0000.2015.006752-5/SCA-PTU. Recte: M.F.P.E.S. (Def. Dativo: Luís Octávio Guerra Cavalcanti OAB/PE 34135). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). EMENTA N. 128/2015/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Infração disciplinar. Inadimplência. Anuidades. Suspensão. Constitucionalidade. Prescrição. Inocorrência. Recurso não provido. 1) A jurisprudência deste Conselho Federal é pacífica no sentido de que não é necessária a notificação pessoal do advogado nos processos disciplinares, sendo suficiente a notificação expedida nos termos do artigo 137-D do Regulamento Geral, presumindo-se recebida a correspondência enviada para o endereço constante no cadastro da Seccional, incumbindo ao advogado manter sempre atualizado o seu endereço residencial e profissional. 2) Constitui infração disciplinar punível com suspensão do exercício profissional deixar o advogado de pagar as contribuições devidas à OAB, depois de regularmente notificado a fazê-lo, podendo a sanção ser prorrogada até a quitação integral da dívida, nos termos do art. 37, § 2º, da Lei nº 8.906/94. 3) Não há que se falar em inconstitucionalidade nem penalidade administrativa de caráter perpétuo, uma vez que o pagamento da dívida extingue a punição imposta. 4) Recurso conhecido e não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 22 de setembro de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Alexandre Mantovani, Relator. (DOU, S.1, 29.09.2015, p. 111)

RECURSO N. 49.0000.2015.006762-2/SCA-PTU. Recte: D.L.P.B. (Def. Dativa: Ane Louise Elias da Silva OAB/PE 32238-D). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). EMENTA N. 129/2015/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Inadimplência das Anuidades. Penalidade de suspensão, cumulada com multa de uma anuidade. Ausência de agravantes. Exclusão da multa. Possibilidade. 1) Faz jus a recorrente a exclusão da multa cominada na forma do art. 39 do EAOAB, vez que possui comprovada ausência de punição anterior. Precedentes. Alega necessidade de suspensão do feito face a repercussão geral reconhecida pelo STF nos recursos que discutem acerca da inadimplência da anuidade da OAB. Alegação infundada. 2) Inobstante ser inquestionável a independência das instâncias, imperioso registrar que o sobrestamento processual é situação excepcional que não pode servir para patrocinar a impunidade, principalmente, quando não há justificativa plausível nos autos. Apreciação do mérito. Impossibilidade. 3) Tendo em vista que

o fundamento único para o não conhecimento do recurso interposto à Seccional foi a sua intempestividade, não cabe, pois, a este CFOAB, adentrar no exame da matéria fática e meritória, sob pena de incorrer em supressão de instância, uma vez que a Seccional não analisou tais argumentos, por ter o recurso esbarrado no óbice de admissibilidade constituído pela intempestividade. Precedentes. 4) Recurso conhecido e parcialmente provido apenas para excluir a multa de 01 (uma) anuidade imposta, tendo vista a primariedade da recorrente. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 22 de setembro de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. César Augusto Moreno, Relator. (DOU, S.1, 29.09.2015, p. 111)

## 2ª TURMA

### **PAUTA DE JULGAMENTO** (DOU, S.1, 02.09.2015, p. 102/103)

A SEGUNDA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte e dois de setembro de dois mil e quinze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados.

01-RECURSO N. 49.0000.2014.012437-0/SCA-STU-ED. Embte: P.R.V.N. (Adv: Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2132-B). Embdo: Acórdão de fls. 281/287. Recte: P.R.V.N. (Advs: Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2132-B e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Tocantins e Raimundo Nonato Barbosa Pinheiro. Relator: Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos (SE). Redistribuído: Conselheiro Federal Sérgio Santos Sette Câmara (MG).

02-RECURSO N. 49.0000.2014.014629-9/SCA-STU. Recte: M.S.F. (Adv: Milton Sanches Fuzeto OAB/SP 126456). Recdos: Despacho de fls. 125/128 do Presidente da STU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES).

03-RECURSO N. 49.0000.2015.001595-0/SCA-STU. Recte: J.S.S. (Adv: Jesonias Sales de Souza OAB/SP 78881). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e José Manoel de Lima. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA).

04-RECURSO N. 49.0000.2015.003825-0/SCA-STU. Recte: P.A.B. (Adv: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27001). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Araci Muza Geraldo. Relator: Conselheiro Federal Jaime José dos Santos (GO).

05-RECURSO N. 49.0000.2015.004130-2/SCA-STU. Recte: M.S. (Adv: Marcelo Soares OAB/MG 78489). Recdo: Despacho de fls. 175/180 do Presidente da STU/SCA e Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). Redistribuído: Conselheiro Federal Jaime José dos Santos (GO).

06-RECURSO N. 49.0000.2015.004495-9/SCA-STU. Recte: A.J. (Advs: Adriano Jamusse OAB/PR 26472, Carlos Alberto Day Stoever OAB/RS 69130 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Rafael Jaques Rosa. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM).

07-RECURSO N. 49.0000.2015.004864-4/SCA-STU. Recte: I.L.P.P. (Advs: Ibiraci Navarro Martins OAB/SP 73003, Itamar Leonidas Pinto Paschoal OAB/SP 27291 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos (SE).

08-RECURSO N. 49.0000.2015.004867-7/SCA-STU. Recte: G.L.S. (Adv: Gerci Libero da Silva OAB/PR 16784). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Ozeny Agapito de Freitas. Relator: Conselheiro Federal Jaime José dos Santos (GO).

09-RECURSO N. 49.0000.2015.005229-9/SCA-STU. Recte: M.A.F. (Adv: Maurício Andrade da Fonseca OAB/MG 49712). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Angela Maria Lima Pimentel Alves. Relator: Conselheiro Federal André Luís Guimarães Godinho (BA).

10-RECURSO N. 49.0000.2015.005421-6/SCA-STU. Recte: B.B.S.A. Reptes. Legais: S.S. e M.A.S.V. (Advs: Jerônimo Batista de Souza Machado OAB/PR 66728, Rogério Márcio Beraldi Biguette OAB/PR 33562 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná, L.G.P., M.F.A.T., W.R.L. e W.G.S. (Advs: Luís Guilherme Pegoraro OAB/PR 24215, Marcelino Francisco Alonso Trucillo OAB/PR 49751, Wagner Rogério de Lima OAB/PR 37221, Wilson Gomes da Silva OAB/PR 12357 e Outro). Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM).

11-RECURSO N. 49.0000.2015.005799-4/SCA-STU. Recte: W.S.B.S. (Adv: Willian Stremel Biscaia da Silva OAB/PR 20889). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI).

12-RECURSO N. 49.0000.2015.006138-5/SCA-STU. Recte: M.S.K. (Adv: Martha Sussenbach Kaspary OAB/RS 26022). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos (SE).

13-RECURSO N. 49.0000.2015.006311-6/SCA-STU. Recte: A.J.C.S. (Adv: Antônio José Carvalho Silveira OAB/SP 92285). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jaime José dos Santos (GO).

14-RECURSO N. 49.0000.2015.006363-7/SCA-STU. Recte: R.G.F. (Advs: Rodrigo Guedes Favaro OAB/MG 60171 e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Gierck Guimarães Medeiros (RR).

15-RECURSO N. 49.0000.2015.006597-9/SCA-STU. Recte: P.P. (Adv: Pedro Luis Camargo OAB/SP 293686). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos (SE).

16-RECURSO N. 49.0000.2015.006748-5/SCA-STU. Recte: E.B.M.C. (Advs: Carlos Lavoisier Pimentel Albuquerque OAB/PE 23102 e Gervásio Xavier de Lima Lacerda OAB/PE 21074). Recdo: U.P.S/A. Repte. Legal: J.C.P. (Advs: Eduardo Trindade OAB/PE 16427, Fernando Lacerda Filho OAB/PE 17821, André Gouveia OAB/PE 27580 e Outros). Interessado: Conselho Federal da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Jaime José dos Santos (GO).

17-RECURSO N. 49.0000.2015.006754-1/SCA-STU. Recte: D.M.O.A. (Def. Dativo: Luís Octávio Guerra Cavalcanti OAB/PE 34135). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos (SE).

18-RECURSO N. 49.0000.2015.006756-6/SCA-STU. Recte: N.C.S. (Adv: Nivaldo Clementino da Silva OAB/PE 12324). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM).

19-RECURSO N. 49.0000.2015.006760-6/SCA-STU. Recte: A.P.S.P. (Def. Dativo: Luís Octávio Guerra Cavalcanti OAB/PE 34135). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM).

20- RECURSO N. 49.0000.2015.006944-5/SCA-STU. Rectes: C.C.C.C.Ltda., C.M.Ltda., L.I.Q.Ltda., M.N.B.C.I.Ltda. e S.M.N.S. (N.A.). (Advs: Fábio Carraro OAB/GO 11818 e Outros). Recdo: A.P.M. (Adv: Alexandre Prudente Marques OAB/GO 11705). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Goiás e W.N.L.R. (Adv: Wanessa Neves Lessa Romanhol OAB/GO 21660). Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Silva Allemand (ES). Redistribuído: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI).

21-RECURSO N. 49.0000.2015.006945-1/SCA-STU. Rectes: C.C.C.C.Ltda., C.M.Ltda., L.I.Q.Ltda., M.N.B.C.I.Ltda. e S.M.N.S. (N.A.). (Advs: Fábio Carraro OAB/GO 11818 e Outros). Recdo: A.R.C. (Adv: Alexandre Ramos Caiado OAB/GO 20330). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Goiás e A.B.C.F. (Adv: Alexandre Brasiliense de Carvalho Ferreira OAB/GO 13418). Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Silva Allemand (ES). Redistribuído: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI).

22-RECURSO N. 49.0000.2015.006946-0/SCA-STU. Rectes: C.C.C.C.Ltda., C.M.Ltda., L.I.Q.Ltda., M.N.B.C.I.Ltda. e S.M.N.S. (N.A.). (Advs: Fábio Carraro OAB/GO 11818 e Outros). Recdo: A.R.C. (Adv: Alexandre Ramos Caiado OAB/GO 20330). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Goiás e E.O.C. (Adv: Elisa Oliveira de Carvalho OAB/GO 33856). Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Silva Allemand (ES). Redistribuído: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI).

23-RECURSO N. 49.0000.2015.006947-8/SCA-STU. Rectes: C.C.C.C.Ltda., C.M.Ltda., L.I.Q.Ltda., M.N.B.C.I.Ltda. e S.M.N.S. (N.A.). (Advs: Fábio Carraro OAB/GO 11818 e Outros). Recdo: A.R.C. (Adv: Alexandre Ramos Caiado OAB/GO 20330). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Goiás e F.S.N. (Adv: Fábio Santana Nascimento OAB/GO 26358 e OAB/SP 366254). Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Silva Allemand (ES). Redistribuído: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI).

24-RECURSO N. 49.0000.2015.006948-6/SCA-STU. Rectes: C.C.C.C.Ltda., C.M.Ltda., L.I.Q.Ltda., M.N.B.C.I.Ltda. e S.M.N.S. (N.A.). (Advs: Fábio Carraro OAB/GO 11818 e Outros). Recdo: A.R.C. (Adv: Alexandre Ramos Caiado OAB/GO 20330). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Goiás e R.R.V. (Adv: Rodrigo Resende do Vale OAB/GO 39338). Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Silva Allemand (ES). Redistribuído: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI).

25-RECURSO N. 49.0000.2015.006981-8/SCASTU. Rectes: C.C.C.C.Ltda., C.M.Ltda., L.I.Q.Ltda., M.N.B.C.I.Ltda. e S.M.N.S. (N.A.). (Advs: Fábio Carraro OAB/GO 11818 e Outros). Recdo: A.R.C. (Adv: Alexandre Ramos Caiado OAB/GO 20330). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Goiás e W.M.C. (Adv: Wesley Miranda do Canto OAB/GO 27781). Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Silva Allemand (ES). Redistribuído: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI).

26-RECURSO N. 49.0000.2015.006982-6/SCA-STU. Rectes: C.C.C.C.Ltda., C.M.Ltda., L.I.Q.Ltda., M.N.B.C.I.Ltda. e S.M.N.S. (N.A.). (Advs: Fábio Carraro OAB/GO 11818 e Outros). Recdo: A.R.C. (Adv: Alexandre Ramos Caiado OAB/GO 20330). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Goiás e R.A.F.F. (Adv: Reginaldo Arédio Ferreira Filho OAB/GO 11295). Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Silva Allemand (ES). Redistribuído: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI).

27-RECURSO N. 49.0000.2015.006983-4/SCASTU. Rectes: C.C.C.C.Ltda., C.M.Ltda., L.I.Q.Ltda., M.N.B.C.I.Ltda. e S.M.N.S. (N.A.). (Advs: Fábio Carraro OAB/GO 11818 e Outros). Recdo: A.R.C. (Adv: Alexandre Ramos Caiado OAB/GO 20330). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Goiás e O.M.G. (Adv: Otaniel Moreira Galvão OAB/GO 21536). Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Silva Allemand (ES). Redistribuído: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI).

28-RECURSO N. 49.0000.2015.006984-2/SCA-STU. Rectes: C.C.C.C.Ltda., C.M.Ltda., L.I.Q.Ltda., M.N.B.C.I.Ltda. e S.M.N.S. (N.A.). (Advs: Fábio Carraro OAB/GO 11818 e Outros). Recdo: A.R.C. (Adv: Alexandre Ramos Caiado OAB/GO 20330). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Goiás e G.P.T. (Advs: Leonardo Ribeiro Issy OAB/GO 20695 e Outro). Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Silva Allemand (ES). Redistribuído: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI).

29-RECURSO N. 49.0000.2015.006985-9/SCA-STU. Rectes: C.C.C.C.Ltda., C.M.Ltda., L.I.Q.Ltda., M.N.B.C.I.Ltda. e S.M.N.S. (N.A.). (Advs: Fábio Carraro OAB/GO 11818 e Outros). Recdo: A.R.C. (Adv: Alexandre Ramos Caiado OAB/GO 20330). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Goiás e R.S.B. (Adv: Raoni Sales de Barros OAB/GO 29478). Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Silva Allemand (ES). Redistribuído: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI).

30-RECURSO N. 49.0000.2015.006986-7/SCA-STU. Rectes: C.C.C.C.Ltda., C.M.Ltda., L.I.Q.Ltda., M.N.B.C.I.Ltda. e S.M.N.S. (N.A.). (Advs: Fábio Carraro OAB/GO 11818 e Outros). Recdo: A.R.C. (Adv: Alexandre Ramos Caiado OAB/GO 20330). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Goiás e R.M.C.L. (Advs: José Carlos Ribeiro Issy OAB/GO 18799 e Leonardo Ribeiro Issy OAB/GO 20695). Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Silva Allemand (ES). Redistribuído: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI).

31-RECURSO N. 49.0000.2015.006987-5/SCA-STU. Rectes: C.C.C.C.Ltda., C.M.Ltda., L.I.Q.Ltda., M.N.B.C.I.Ltda. e S.M.N.S. (N.A.). (Advs: Fábio Carraro OAB/GO 11818 e Outros). Recdo: A.R.C. (Adv: Alexandre Ramos Caiado OAB/GO 20330). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Goiás e H.D.A.F. (Adv: Henrique Duarte Alves Fortes OAB/GO 34501). Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Silva Allemand (ES). Redistribuído: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI).

32-RECURSO N. 49.0000.2015.006988-3/SCASTU. Rectes: C.C.C.C.Ltda., C.M.Ltda., L.I.Q.Ltda., M.N.B.C.I.Ltda. e S.M.N.S. (N.A.). (Advs: Fábio Carraro OAB/GO 11818 e Outros). Recdo: A.R.C. (Adv: Alexandre Ramos Caiado OAB/GO 20330). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Goiás e A.A.C. (Adv: Alisson Araripe Chagas OAB/GO 34253). Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Silva Allemand (ES). Redistribuído: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI).

33-RECURSO N. 49.0000.2015.006989-1/SCA-STU. Rectes: C.C.C.C.Ltda., C.M.Ltda., L.I.Q.Ltda., M.N.B.C.I.Ltda. e S.M.N.S. (N.A.). (Advs: Fábio Carraro OAB/GO 11818 e Outros). Recdo: A.R.C. (Adv: Alexandre Ramos Caiado OAB/GO 20330). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Goiás e I.Y.L.F. (Adv: Ivo Yamada Lopes Ferreira OAB/GO 33105). Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Silva Allemand (ES). Redistribuído: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI).

34-RECURSO N. 49.0000.2015.006990-7/SCA-STU. Rectes: C.C.C.C.Ltda., C.M.Ltda., L.I.Q.Ltda., M.N.B.C.I.Ltda. e S.M.N.S. (N.A.). (Advs: Fábio Carraro OAB/GO 11818 e Outros). Recdo: A.R.C. (Adv: Alexandre Ramos Caiado OAB/GO 20330). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Goiás e F.D.B.P. (Adv: Filipe Denki Belém Pacheco OAB/GO 34021). Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Silva Allemand (ES). Redistribuído: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI).

35-RECURSO N. 49.0000.2015.006991-5/SCA-STU. Rectes: C.C.C.C.Ltda., C.M.Ltda., L.I.Q.Ltda., M.N.B.C.I.Ltda. e S.M.N.S. (N.A.). (Advs: Fábio Carraro OAB/GO 11818 e Outros). Recdo: A.R.C. (Adv: Alexandre Ramos Caiado OAB/GO 20330). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Goiás e A.M.L. (Advs: Andréa Macedo Lobo OAB/GO 8013 e Outro). Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Silva Allemand (ES). Redistribuído: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI).

OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 31 de agosto de 2015.

LUCIANO DEMARIA  
Presidente do Conselho

**AUTOS COM VISTA**  
(DOU, S.1, 29.09.2015, p. 114)

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentar contrarrazões ou manifestações, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos.

RECURSO N. 49.0000.2014.004299-0/SCA-STU. Recte: R.B. (Adv: Henrique Antonio Patarello OAB/SP 114949). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 49.0000.2015.003402-0/SCA-STU. Recte: A.A.L. (Advs: Angelita de Almeida Lara OAB/RS 27131 e Luis Antonio Zamboni OAB/RS 72528). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul.

RECURSO N. 49.0000.2015.003703-6/SCA-STU. Recte: Espólio de F.M.D.R. Reptes. Legais: A.M.R.E. e A.J.D.R. (Advs: Magda Luiza Rigodanzo Egger de Oliveira OAB/PR 25731 e Outra). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e F.R.B. (Advs: Eduardo Pereira Leal OAB/PR 65155 e Outra).

RECURSO N. 49.0000.2015.004445-4/SCA-STU. Recte: J.A.H. (Adv: Marcos Maksimiuk OAB/SC 34178). Recdos: Despacho de fls. 200 do Presidente da STU/SCA e Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina.

RECURSO N. 49.0000.2014.005105-4/SCA-STU. Recte: A.P.M.R.N. (Adv: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27001). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná.

RECURSO N. 49.0000.2015.006198-5/SCA-STU. Recte: J.J.C. (Adv: Jorge José de Carvalho OAB/RJ 52512). Recdo: P.R.C.S. (Adv: Roberto Quito de Sant'Anna OAB/RJ 150870). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 25 de setembro de 2015.

LUCIANO DEMARIA  
Presidente da Turma

**PAUTA DE JULGAMENTO / CONVOCAÇÃO**

(DOU, S.1, 29.09.2015, p. 114)

A SEGUNDA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte de outubro de dois mil e quinze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados.

01- RECURSO N. 49.0000.2014.012267-9/SCA-STU-ED. Embte: I.A.R.A.P. (Adv: Isabel Aparecida Rodrigues Alves Profeta OAB/SP 111622). Embdo: Acórdão de fls. 219/222. Recte: I.A.R.A.P. (Adv: Isabel Aparecida Rodrigues Alves Profeta OAB/SP 111622). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). Redistribuído: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA).

02-RECURSO N. 49.0000.2014.014538-1/SCA-STU. Recte: J.N.E. (Adv: José Nepumuceno Evangelista OAB/SP 107125). Recdos: Despacho de fls. 162 do Presidente da STU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Wilson Antônio das Neves. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA).

03-RECURSO N. 49.0000.2015.006770-1/SCA-STU. Recte: M.A.B.A. (Def. Dativo: Luís Octávio Guerra Cavalcanti OAB/PE 34135). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC).

04-RECURSO N. 49.0000.2015.006775-0/SCA-STU. Recte: P.S. (Def. Dativa: Ane Louise Elias da Silva OAB/PE 32238-D). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC).

05-RECURSO N. 49.0000.2015.007017-1/SCA-STU. Recte: L.G.C. (Adv: Luci Garcez Carvalho OAB/RS 21913). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM).

06-RECURSO N. 49.0000.2015.007034-3/SCA-STU. Recte: E.A.N. (Adv: Érico Alves Neto OAB/RS 24421). Recda: Marinalva Ferreira Pedroso. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA).

07-RECURSO N. 49.0000.2015.007360-8/SCA-STU. Recte: M.G.C. (Adv: Maurício Gonçalves do Carmo OAB/MG 91743). Recda: Renata Lúcia Wenceslau de Andrade. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM).

08-RECURSO N. 49.0000.2015.007365-7/SCA-STU. Recte: J.M.G. (Adv: José Mauro Gomes OAB/SP 123379). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Eduardo Freire Miranda (PI).

OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 25 de setembro de 2015.

LUCIANO DEMARIA  
Presidente da Turma

### **DESPACHOS DO PRESIDENTE**

**Em 25 de setembro de 2015**

(DOU, S.1, 29.09.2015, p. 114)

RECURSO N. 49.0000.2014.011380-7/SCA-STU-ED. Embte: G.R.M.T. (Advs: Gustavo Roberto Montenegro Torres OAB/PE 13249 e OAB/PB 13249-A, Ângela Cristina Ferreira Santos Montenegro Torres OAB/PE 15004 e Outros). Embdo: Acórdão de fls. 2249/2254, 2262/2264 e 2268/2270. Recte: G.R.M.T. (Advs: Everardo Ribeiro Gueiros Filho OAB/DF 19740, Gustavo Roberto Montenegro Torres OAB/PE 13249 e OAB/PB 13249-A e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco, Antonio Gilson Ramalho, Posto Nossa Senhora dos Prazeres Ltda. e Posto Escadense Ltda. Repte Legal: Antonio Gilson Ramalho. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). DESPACHO: "Cuidase de embargos de declaração opostos pelo advogado G.R.M.T, nos quais pretende a atribuição de efeitos modificativos da decisão embargada. (...). Assim, tendo em vista as alegações trazidas pelo embargante e a possibilidade de atribuição dos efeitos infringentes pretendidos, notifique-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrarrazões aos embargos opostos, no prazo legal de 15 (quinze) dias. Brasília, 21 de setembro de 2015. André Luís Guimarães Godinho, Relator".

RECURSO N. 49.0000.2015.006767-1/SCA-STU. Recte: M.N.O.A. (Def. Dativo: Luís Octávio Guerra Cavalcanti OAB/PE 34135). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Gierck Guimarães Medeiros (RR). DESPACHO: "A recorrente foi condenada em razão de representação oferecida pela Seccional da OAB/PE "ex officio", e, apesar dos recursos manejados, foi mantida pela 2ª Câmara da OAB/PE (fls. 58), a condenação pela infração disposta no inciso XXIII, do art. 34, do EAOAB. (...). Diante disso, manifesto o entendimento no sentido de ser o processo devolvido à Seccional de origem para as providências pertinentes, vez que o recurso aqui manifestado resta prejudicado. Brasília, 21 de setembro de 2015. Gierck Guimarães Medeiros, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus fundamentos, no sentido de restituir os autos à Seccional de Pernambuco, para as providências pertinentes, ante a comunicação de falecimento da representada. Brasília, 22 de setembro de 2015. Luciano Demaria, Presidente".

RECURSO N. 49.0000.2015.006902-1/SCA-STU. Recte: E.B.B. (Adv: Eduardo Bittencourt Barreiros OAB/DF 18083). Recdo: R.N.S. (Adv: Miguel Alfredo de Oliveira Junior OAB/DF 12163). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado E.B.B., em face do v. acórdão de fls. 126/131, pelo qual o Conselho Seccional da OAB/DF, por unanimidade de votos, não conheceu do recurso ali interposto pelo ora recorrente, em razão de sua intempestividade. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 21 de setembro de 2015. André Luis Guimarães Godinho, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 22 de setembro de 2015. Luciano Demaria, Presidente".

RECURSO N. 49.0000.2015.006903-0/SCA-STU. Recte: A.L.J.F.A. (Adv: Antônio Sérgio Aquino Ribeiro OAB/SP 134881). Recda: E.D.S. (Advs: Elza Desidério Silva OAB/SC 4715 e

Outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Jaime José dos Santos (GO). DESPACHO: "A advogada A.L.J.F.A., interpôs recurso, em face do v. acórdão de fls. 210/221, pelo qual a Segunda Turma da OAB de Santa Catarina, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso interposto pela ora recorrente, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 21 de setembro de 2015. Jaime José dos Santos, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 22 de setembro de 2015. Luciano Demaria, Presidente".

RECURSO N. 49.0000.2015.007519-6/SCA-STU. Recte: E.P.C. (Adv: Eduardo Pimentel Cordeiro OAB/SP 247940 e OAB/MG 73209). Recdo: C.A.T. (Adv: Climar Antônio Teixeira OAB/SP 133693 e OAB/MG 36148). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Santos Sette Câmara (MG). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado E.P.C., em face do v. acórdão de fls. 389/390 e 411, pelo qual a Quarta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 21 de setembro de 2015. Sérgio Santos Sette Câmara, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 22 de setembro de 2015. Luciano Demaria, Presidente".

RECURSO N. 49.0000.2015.007522-8/SCA-STU. Recte: Sueli dos Santos. (Adv. Assist: Francisco Aparecido Borges Junior OAB/SP 111508). Recdos: E.C.K.C. e R.S.R. (Advs: Emerson César Cordeiro OAB/SP 238046 e Ricardo da Silva Rego OAB/SP 237392). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos (SE). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto por SUELI DOS SANTOS, por intermédio de advogado assistente, em face do v. acórdão de fls. 69/71 e 78, pelo qual a Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso interposto pela ora recorrente, para manter a decisão de arquivamento liminar da representação, com fundamento no artigo 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, por ausência dos seus pressupostos de admissibilidade. (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 21 de setembro de 2015. Evânio José de Moura Santos, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB, uma vez que interposto em face de acórdão unânime de Conselho Seccional que mantém o arquivamento liminar da representação, decisão esta que não possui caráter de decisão definitiva a que alude o permissivo legal. Após o trânsito em julgado desta decisão, devolvam-se os autos à Seccional de origem. Brasília, 22 de setembro de 2015. Luciano Demaria, Presidente".

RECURSO N. 49.0000.2015.007556-9/SCA-STU. Recte: W.P.S. (Adv: Wilson Pereira de Saboya OAB/SP 117607). Recdo: Izaque Claudino da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcus Felipe Botelho Pereira (ES).

DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado W.P.S., em face do v. acórdão de fls. 99 e 111, pelo qual a Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, para reduzir a suspensão do exercício profissional ao mínimo de 30 (trinta) dias, mantida a condenação em seus demais termos, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 21 de setembro de 2015. Marcus Felipe Botelho Pereira, Relator".  
 DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 22 de setembro de 2015. Luciano Demaria, Presidente". PROTOCOLO N. 49.0000.2015.009081-0 (Ref.

RECURSO N. 49.0000.2012.012278-0/SCA-STU. Rectes: J.F.P. e J.S.L. (Advs: Ana Silva de Luca Chedick OAB/SP 149137 e José Gerson Martins Pinto OAB/SP 69639). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, E.M. e O.M.M.A.O.M. (Advs: Estevão Mallet OAB/SP 109014, Renato Noriyuki Dote OAB/SP 162696 e Outros.).  
 DESPACHO: "Trata-se de embargos de declaração opostos pelo advogado J.F.P. (fls. 1.718/1.730), alegando supostas nulidades processuais após o trânsito em julgado do acórdão proferido pela Segunda Turma desta Segunda Câmara. Os embargos de declaração não podem ser conhecidos, face à coisa julgada administrativa, que impede seja reapreciada a matéria em sede administrativa. Por outro lado, as nulidades apontadas carecem de juridicidade. Opostos embargos de declaração pelos representantes (fls. 1.606/1.612), restou anulado o acórdão de fls. 1.578/1.593 e afastado o trânsito em julgado, designando-se novo julgamento, que ocorreu às fls. 1.665/1.671, transitando em julgado agora em 09/04/2015 e, ao contrário do alegado, tudo devidamente publicado no DOU (fls. 1.627, 1.648 e 1.674), dando-se a devida publicidade. Nessas publicações consta expressamente o nome da advogada Ana Silvia de Luca Chedick, patrona do embargante e quem subscreve os embargos, de modo a concluir que a ciência do trâmite processual é incontroversa, não se podendo, agora, buscar a anulação do feito. Dessa forma, retornem-se os autos ao Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB São Paulo, para imediata execução da sanção disciplinar de censura, convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro nos assentamentos do embargante (fls. 1.117/1.134). Brasília, 21 de setembro de 2015. Luciano Demaria, Presidente".

### ACÓRDÃOS

(DOU, S.1, 29.09.2015, p. 112)

RECURSO N. 49.0000.2014.014629-9/SCA-STU. Recte: M.S.F. (Adv: Milton Sanches Fuzeto OAB/SP 126456). Recdos: Despacho de fls. 125/128 do Presidente da STU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). Relator ad hoc: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). EMENTA N. 113/2015/SCA-STU. Recurso voluntário contra decisão monocrática de Presidente de órgão julgador (artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral), que indefere liminarmente recurso interposto ao Conselho Federal, por ausência de seus pressupostos específicos de admissibilidade, previstos no artigo 75 da Lei nº 8.906/94. Pretensão à reanálise de provas. Impossibilidade de reapreciação de questões fáticas e probatórias na via recursal extraordinária. Recurso que não foi conhecido em razão de sua intempestividade. Ausência de impugnação específica. Fundamento autônomo não atacado. Manutenção da decisão monocrática, por seus próprios fundamentos. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste,

conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 22 de setembro de 2015. Luciano Demaria, Presidente. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator ad hoc. (DOU, S.1, 29.09.2015, p. 112)

RECURSO N. 49.0000.2015.001595-0/SCA-STU. Recte: J.S.S. (Adv: Jersonias Sales de Souza OAB/SP 78881). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e José Manoel de Lima. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). EMENTA N. 114/2015/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Locupletamento e recusa injustificada de prestação de contas. Desclassificação pelo Conselho Seccional para a infração disciplinar tipificada no artigo 34, inciso IX, da Lei nº 8.906/94. Parcial provimento. 1) O pagamento dos valores reclamados na primeira oportunidade que tem o advogado de falar nos autos, com manifestação expressa do representante pela desistência da representação, considerada ainda a primariedade do advogado, é circunstância que não deve passar à margem da valoração do julgador, que não deve se mostrar insensível à tentativa das partes de por fim à demanda. 2) A jurisprudência deste Conselho Federal admite, excepcionalmente, a desclassificação das infrações disciplinares tipificadas no artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei nº 8.906/94, para a violação ao preceito ético do artigo 9º do Código de Ética e Disciplina, que estabelece que a conclusão ou desistência da causa, com ou sem a extinção do mandato, obriga o advogado à devolução de bens, valores e documentos recebidos no exercício do mandato, e à pormenorizada prestação de contas, não excluindo outras prestações solicitadas, pelo cliente, a qualquer momento. 3) Assim, a desclassificação, pelo Conselho Seccional, da conduta do recorrente para a infração disciplinar tipificada no artigo 34, inciso IX, do Estatuto, sem a presença de seus elementos objetivos, não pode prevalecer, devendo incidir a violação ao preceito ético do artigo 9º do Código de Ética e Disciplina, por se tratar de norma mais benéfica. 4) Recurso conhecido e parcialmente provido, para desclassificar as infrações disciplinares para violação ao preceito ético do artigo 9º do Código de Ética e Disciplina, cominando a sanção disciplinar de censura, convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro em seus antecedentes, dada à primariedade, afasta a multa anteriormente cominada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 22 de setembro de 2015. Luciano Demaria, Presidente. André Luis Guimarães Godinho, Relator. (DOU, S.1, 29.09.2015, p. 112)

RECURSO N. 49.0000.2015.003825-0/SCA-STU. Recte: P.A.B. (Adv: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27001). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Araci Muza Geraldo. Relator: Conselheiro Federal Jaime José dos Santos (GO). EMENTA N. 115/2015/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. As alegações finais constituem fase imprescindível do procedimento disciplinar, na qual as partes têm a possibilidade de exercer o contraditório, se manifestar sobre todas as provas produzidas no curso da instrução processual e, no caso do representado, a última oportunidade que tem para sustentar eventuais alegações acerca da improcedência da representação. Assim, configura nulidade processual a ausência de apresentação de alegações finais as quais, caso o advogado representado deixe transcorrer in albis o prazo processual, devem ser apresentadas por defensor dativo nomeado para o ato. Recurso parcialmente provido para declarar nulo o processo desde a notificação para apresentação de alegações finais, determinando retorno dos autos à origem para reabertura de prazo. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 22 de setembro de 2015. Luciano Demaria, Presidente. Jaime José dos Santos, Relator. (DOU, S.1, 29.09.2015, p. 112)

RECURSO N. 49.0000.2015.004130-2/SCA-STU. Recte: M.S. (Adv: Marcelo Soares OAB/MG 78489). Recdo: Despacho de fls. 175/180 do Presidente da STU/SCA e Conselho

Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Jaime José dos Santos (GO). EMENTA N. 116/2015/SCA-STU. Recurso voluntário interposto contra decisão monocrática de Presidente de órgão julgador (artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral). Indeferimento liminar de recurso interposto ao Conselho Federal, por ausência de seus pressupostos específicos de admissibilidade, previstos no artigo 75 da Lei nº 8.906/94. Pretensão à mera reanálise de provas, a despeito de nulidades processuais. Impossibilidade de reapreciação de questões fáticas e probatórias pela via recursal extraordinária. Lide simulada. Representante que, em audiência inaugural, informa ao juízo da causa que o advogado recorrente lhe foi indicado pela empresa reclamada, sob o fundamento de que a realização de acordo em audiência seria homologada mais rápido pelo juiz. Reclamação trabalhista extinta sem resolução de mérito, nos termos do artigo 129 do CPC. Vasta jurisprudência deste Conselho Federal no sentido de que a simulação de demanda trabalhista, para pagamento de valores perante a Justiça Trabalhista, com a participação ativa do advogado recorrente, é prática infracional prevista no artigo 34, inciso XVII do EAOAB. Manutenção da decisão monocrática, por seus próprios fundamentos. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 22 de setembro de 2015. Luciano Demaria, Presidente. Jaime José dos Santos, Relator. (DOU, S.1, 29.09.2015, p. 112)

RECURSO N. 49.0000.2015.004864-4/SCA-STU. Recte: I.L.P.P. (Advs: Ibiraci Navarro Martins OAB/SP 73003, Itamar Leonidas Pinto Paschoal OAB/SP 27291 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos (SE). EMENTA N. 117/2015/SCA-STU. I. Recurso ao Conselho Federal. Abertura de processo ético-disciplinar de ofício para apurar eventual inépcia profissional (art. 34, XXIV, EAOAB). II. Decisão da OAB/SP pelo provimento parcial do recurso entendendo que advogado que interpõe peças descabidas, desrespeita a ritualística processual do TED, comete infração contida no art. 34, VI, da Lei nº. 8.906/94. Aplicação da pena de censura. III. Voto-vencido que também aplicava a pena de multa. Decisão que não aproveita o recorrente e não se amolda ao art. 75 do EAOAB. Ausência de contrariedade do acórdão recorrido à Lei nº 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos da OAB. A via extraordinária do recurso ao Conselho Federal não admite o reexame de fatos e provas. IV. Incidência do princípio do non reformatio in pejus no âmbito do processo ético disciplinar (art. 617 Código de Processo Penal conjuminado com o art. 68 da Lei nº. 8.906/94). V. Reavaliação das provas. Ainda que na hipótese da eventualidade se promova a reavaliação das provas existentes nos autos, tem-se como impossível o conhecimento e provimento do recurso do insurgente para afastar a aplicação de sanção ético-disciplinar em seu desfavor. V. Recurso conhecido e improvido, mantendo-se inalterada a pena de censura aplicada em desfavor do recorrente. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 22 de setembro de 2015. Luciano Demaria, Presidente. Evânio José de Moura Santos, Relator. (DOU, S.1, 29.09.2015, p. 112)

RECURSO N. 49.0000.2015.004867-7/SCA-STU. Recte: G.L.S. (Advs: Gerci Libero da Silva OAB/PR 16784). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Ozeny Agapito de Freitas. Relator: Conselheiro Federal Jaime José dos Santos (GO). EMENTA N. 118/2015/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Prescrição. Inexistência. Prolação de decisão condenatória recorrível dentro do prazo de cinco anos. Ausência de paralisação do processo por mais de três anos. Inteligência do artigo 43 da Lei nº 8.906/94. Colaboração gratuita de advogados não conselheiros nos atos de instrução de processos disciplinares. Figura do advogado instrutor prevista no artigo 109, § 1º, do Regulamento Geral. Ausência de nulidade. Locupletamento e ausência de prestação de contas. Advogado que recebe valores destinados ao seu cliente e deles

se apropriada, sob o fundamento de compensação com honorários contratuais devidos de empresa da qual também é sócio seu cliente. Impossibilidade. Infração disciplinar configurada. Conduta incompatível. Inexistência. Tipo infracional que exige habitualidade de condutas infracionais para sua configuração, não sendo possível sua tipificação por fato único. Dosimetria. Exclusão da multa cominada. Ausência de circunstância agravante. Conduta que não ultrapassa o grau de reprovabilidade dos tipos infracionais do artigo 34, incisos XX e XXI, do EAOAB. Recurso parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 22 de setembro de 2015. Luciano Demaria, Presidente. Jaime José dos Santos, Relator. (DOU, S.1, 29.09.2015, p. 113)

RECURSO N. 49.0000.2015.005229-9/SCA-STU. Recte: M.A.F. (Adv: Maurício Andrade da Fonseca OAB/MG 49712). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Angela Maria Lima Pimentel Alves. Relator: Conselheiro Federal André Luís Guimarães Godinho (BA). EMENTA N. 119/2015/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Ausência dos pressupostos processuais de admissibilidade, previstos no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Pretensão à reanálise de fatos e provas em sede recursal extraordinária. Impossibilidade. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 22 de setembro de 2015. Luciano Demaria, Presidente. André Luís Guimarães Godinho, Relator. (DOU, S.1, 29.09.2015, p. 113)

RECURSO N. 49.0000.2015.005421-6/SCA-STU. Recte: B.B.S.A. Reptes. Legais: S.S. e M.A.S.V. (Advs: Jerônimo Batista de Souza Machado OAB/PR 66728, Rogério Márcio Beraldi Biguette OAB/PR 33562 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná, L.G.P., M.F.A.T., W.R.L. e W.G.S. (Advs: Luís Guilherme Pegoraro OAB/PR 24215, Marcelino Francisco Alonso Trucillo OAB/PR 49751, Wagner Rogério de Lima OAB/PR 37221, Wilson Gomes da Silva OAB/PR 12357 e Outro). Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). EMENTA N. 120/2015/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Decisão não unânime de Conselho Seccional que mantém arquivamento liminar de representação, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade. Decisão de natureza não definitiva. Não conhecimento do recurso. Prescrição da pretensão punitiva. Ausência de decisão condenatória. 1) A admissibilidade do recurso tipificado no artigo 75 da Lei nº 8.906/94 está condicionada à definitividade da decisão recorrida, vale dizer, somente será cabível recurso ao Conselho Federal contra decisões que decidam o mérito da causa, excluindo-se as decisões que se limitam a manter arquivamento de representação por ausência de requisitos de admissibilidade eis que, surgindo novas provas, o procedimento disciplinar poderá ser reaberto. Precedentes. 2) Contudo, decorrendo lapso temporal superior a 05 (cinco) anos sem a prolação de qualquer decisão condenatória recorrível por órgão julgador da OAB desde a última causa interruptiva de prescrição, nestes autos as notificações iniciais, considerando que decisões de arquivamento de representação não possuem natureza condenatória e, por isso, não interrompem o curso da prescrição (art. 43, § 2º, II, Lei n. 8.906/94), há de ser declarada, de ofício, a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso e, de ofício, declarando extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. Brasília, 22 de setembro de 2015. Luciano Demaria, Presidente. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator. (DOU, S.1, 29.09.2015, p. 113)

RECURSO N. 49.0000.2015.005799-4/SCA-STU. Recte: W.S.B.S. (Adv: William Stremel Biscaia da Silva OAB/PR 20889). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Sérgio Eduardo Freire Miranda (PI). EMENTA N. 121/2015/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Prescrição da pretensão punitiva. A tramitação do processo por lapso temporal superior a cinco anos sem a prolação de decisão condenatória recorrível proferida por órgão julgador da OAB, considerando a anulação da decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina pelo Conselho Seccional, por violação a normas procedimentais, há que ser reconhecida a prescrição da pretensão punitiva. Precedentes. Recurso conhecido e provido para declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Brasília, 22 de setembro de 2015. Luciano Demaria, Presidente, Sérgio Eduardo Freire Miranda, Relator ad hoc. (DOU, S.1, 29.09.2015, p. 113)

RECURSO N. 49.0000.2015.006138-5/SCA-STU. Recte: M.S.K. (Adv: Martha Sussenbach Kasparly OAB/RS 26022). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos (SE). EMENTA N. 122/2015/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Inadimplência de anuidade. Notificação inicial que faculta ao advogado o pagamento (art. 22 do Regulamento Geral) ou a apresentação de defesa prévia (art. 52, § 2º do Código de Ética e Disciplina). Validade. Desnecessidade de expedição de duas notificações distintas, desde que cientificado o advogado do prazo para pagamento ou para apresentação de sua defesa, situação dos autos. Advogado que permanece inerte após o recebimento da notificação. Nomeação de defensor dativo. Recurso não provido. 1) O artigo 34, inciso XXIII, da Lei nº 8.906/94 estabelece que constitui infração disciplinar deixar o advogado de pagar as contribuições, multas e preços de serviços devidos à OAB, depois de regularmente notificado a fazê-lo. Nada impede, pelo princípio da economia processual, que desta notificação conste a informação de que caso entenda pelo não pagamento das anuidades devidas apresente defesa prévia, eis que não se exige uma dupla notificação, sendo uma para pagamento e, expirado o prazo, outra notificação para apresentar defesa prévia. 2) Recurso conhecido e não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 22 de setembro de 2015. Luciano Demaria, Presidente. Evânio José de Moura Santos, Relator. (DOU, S.1, 29.09.2015, p. 113)

RECURSO N. 49.0000.2015.006363-7/SCA-STU. Recte: R.G.F. (Advs: Rodrigo Guedes Favaro OAB/MG 60171 e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Gierck Guimarães Medeiros (RR). EMENTA N. 123/2015/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Alega a prescrição da pretensão punitiva. Inocorrência. 1) Desconsideração de marcos interruptivos do curso da prescrição, quais sejam, a notificação inicial válida e as decisões condenatórias recorríveis proferidas por órgãos julgadores da OAB. Tramitação regular do feito, sem qualquer paralisação. Inteligência do artigo 43 da Lei nº 8.906/94. Argumenta que não há prova documental e tampouco testemunhal a corroborar para a sua condenação. Argumentação desprovida. 2) Não há mais o que se discutir nesta esfera extraordinária, pois todas as provas foram devidamente apreciadas, não cabendo a este Conselho Federal o simples reexame das decisões proferidas nas instâncias de origem. Alega ausência de análise do seu pedido de substituição da penalidade de suspensão pela de advertência. Alegação infundada. 3) O pedido foi apresentado somente nos embargos declaratórios, que, inclusive, foi devidamente apreciado (fls. 684). Penalidade aplicada no mínimo legal, considerando as atenuantes previstas do art. 40, incisos II e IV, do Estatuto da Advocacia e da OAB. 4) Recurso conhecido e não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em

referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 22 de setembro de 2015. Luciano Demaria, Presidente. Gierck Guimarães Medeiros, Relator. (DOU, S.1, 29.09.2015, p. 113)

RECURSO N. 49.0000.2015.006597-9/SCA-STU. Recte: P.P. (Advs: Pedro do Prado OAB/SP 78683 e Pedro Luis Camargo OAB/SP 293686). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos (SE). EMENTA N. 124/2015/SCA-STU. Recurso. Prescrição quinquenal da pretensão punitiva. Acolhimento. Reconhecimento da prescrição. 1) A prescrição, matéria de ordem pública, pode ser arguida a qualquer momento e em qualquer grau de jurisdição. Decorrendo lapso temporal superior a 5 (cinco) anos entre a notificação inicial válida, enviada ao advogado para a apresentação de defesa prévia, e a primeira decisão condenatória proferida por órgão julgador da OAB, configura-se a prescrição da pretensão punitiva, prevista no art. 43, caput, do EAOAB. 2) O art. 43, § 2º, I, do EAOAB, estabelece que a prescrição será interrompida ou pela instauração de processo disciplinar ou pela notificação inicial. Precedentes. 3) Recurso conhecido para declarar a prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 43, § 2º, I, do EAOAB, com o consequente arquivamento da representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso para declarar a prescrição da pretensão punitiva. Brasília, 22 de setembro de 2015. Luciano Demaria, Presidente. Evânio José de Moura Santos, Relator. (DOU, S.1, 29.09.2015, p. 113)

RECURSO N. 49.0000.2015.006748-5/SCA-STU. Recte: E.B.M.C. (Advs: Carlos Lavoisier Pimentel Albuquerque OAB/PE 23102, Gervásio Xavier de Lima Lacerda OAB/PE 21074, Lígia Maria Almeida de Mélo OAB/PE 35743 e Outro). Recda: U.P.S/A. Repte. Legal: J.C.P. (Advs: Eduardo Trindade OAB/PE 16427, Fernando Lacerda Filho OAB/PE 17821, André Gouveia OAB/PE 27580 e Outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Jaime José dos Santos (GO). EMENTA N. 125/2015/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Locupletamento e ausência injustificada de prestação de contas. Desclassificação. Parcial provimento. 1) A realização de acordo entre as partes, com a quitação dos valores reclamados, juntada do acordo aos autos antes do julgamento pelo Tribunal de Ética e Disciplina, com expreso requerimento de desistência da representação, considerada ainda a primariedade do advogado, é circunstância que não deve passar à margem da valoração do julgador, que não deve se mostrar insensível à tentativa das partes de pôr fim à demanda, inclusive havendo repercussão do acordo realizado em diversas outras ações judiciais envolvendo as mesmas partes. 2) A jurisprudência deste Conselho Federal admite, excepcionalmente, a desclassificação das infrações disciplinares tipificadas no artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei nº 8.906/94, para a violação ao preceito ético do artigo 9º do Código de Ética e Disciplina, que estabelece que a conclusão ou desistência da causa, com ou sem a extinção do mandato, obriga o advogado à devolução de bens, valores e documentos recebidos no exercício do mandato, e à pormenorizada prestação de contas, não excluindo outras prestações solicitadas, pelo cliente, a qualquer momento. 3) Recurso conhecido e parcialmente provido, para desclassificar as infrações disciplinares para violação ao preceito ético do artigo 9º do Código de Ética e Disciplina, cominando a sanção disciplinar de censura, convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro em seus antecedentes, dada à primariedade. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 22 de setembro de 2015. Luciano Demaria, Presidente. Jaime José dos Santos, Relator. (DOU, S.1, 29.09.2015, p. 113)

RECURSO N. 49.0000.2015.006754-1/SCA-STU. Recte: D.M.O.A. (Def. Dativo: Luís Octávio Guerra Cavalcanti OAB/PE 34135). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos (SE). EMENTA N. 126/2015/SCA-STU. Recurso ao CFOAB. Notificação pessoal para defesa prévia. Desnecessidade. 1) Envio ao endereço cadastrado na respectiva Seccional. Dever do advogado de manter seus dados atualizados junto à OAB. Art. 137-d, caput e §1º, do Regulamento Geral. Inconstitucionalidade. Pretensão da Ordem em satisfazer seus créditos, por meio da restrição do exercício profissional por inadimplência. Alegação afastada. 2) A aplicação da penalidade ético-disciplinar de suspensão do exercício da advocacia, desde que realizada com a observância do devido processo legal, não viola a garantia constitucional da liberdade profissional. Precedentes. Suspensão prorrogada até o efetivo pagamento. Pena perpétua. Inocorrência. 3) A prorrogação da suspensão até o efetivo pagamento das anuidades em atraso não viola a vedação constitucional de pena perpétua, pois a cessação da prorrogação poderá ocorrer a qualquer momento mediante ato do recorrente, por meio do pagamento livre e voluntário, bem como poderá ser excluída no caso de comprovação da ocorrência da prescrição. 4) Mantida a decisão de aplicação da suspensão do exercício profissional pelo período de 30 (trinta) dias, prorrogável até o cumprimento da obrigação. 5) Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 22 de setembro de 2015. Luciano Demaria, Presidente. Evânio José de Moura Santos, Relator. (DOU, S.1, 29.09.2015, p. 113)

RECURSO N. 49.0000.2015.006756-6/SCA-STU. Recte: N.C.S. (Adv. Nivaldo Clementino da Silva OAB/PE 12324). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). EMENTA N. 127/2015/SCA-STU. Embargos de declaração ao Conselho Federal. Recebidos como Recurso. Princípio da Fungibilidade. Inadimplência de anuidades. Alega o adimplemento das anuidades. Ocorrência. 1) Consta certidão datada de 11 de junho de 2015 (fls. 156), emitida pelo Departamento de Cobrança da OAB/PE, noticiando o adimplemento das anuidades representadas nestes autos. A comprovação de pagamento das anuidades discutidas nestes autos é circunstância que dá causa à extinção de sua punibilidade. Havendo a liquidação do débito no curso do processo disciplinar, não faz sentido manter a punição do advogado por inadimplemento que não mais subsiste. Precedentes. 2) Recurso conhecido e provido, para reconhecer a extinção da punibilidade do representado. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Brasília, 22 de setembro de 2015. Luciano Demaria, Presidente. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator. (DOU, S.1, 29.09.2015, p. 113)

RECURSO N. 49.0000.2015.006760-6/SCA-STU. Recte: A.P.S.P. (Def. Dativo: Luís Octávio Guerra Cavalcanti OAB/PE 34135). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). EMENTA N. 128/2015/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Intempestividade. Ocorrência. 1) O prazo para a interposição de qualquer recurso é de quinze dias, contados do primeiro dia útil seguinte, seja da publicação da decisão na imprensa oficial, seja da data do recebimento da notificação, anotada pela Secretaria do órgão da OAB ou pelo agente dos Correios. Inteligência do art. 69 do EAOAB e art. 139 do Regulamento Geral. 2) O Defensor Dativo foi devidamente notificado do acórdão em 20.02.2015, tendo por dies a quo 23.02.2015 e dies ad quem 09.02.2015. Contudo, o recurso somente foi protocolado na data de 08.04.2015, após quase dois meses do prazo legal. 3) Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal

da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, não conhecendo do presente recurso. Brasília, 22 de setembro de 2015. Luciano Demaria, Presidente. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator. (DOU, S.1, 29.09.2015, p. 113)

LUCIANO DEMARIA  
Presidente do Conselho

### 3ª TURMA

#### **PAUTA DE JULGAMENTO** (DOU, S.1, 02.09.2015, p. 103)

A TERCEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte e dois de setembro de dois mil e quinze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados.

#### ORDEM DO DIA:

01-RECURSO N. 49.0000.2012.005238-5/SCATTU. Recte: G.C. (Advs: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957, João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203670 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e José da Silva. Relator: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE).

02- RECURSO N. 49.0000.2014.004969-9/SCA-TTU. Recte: A.A.R. (Def. Dativa: Ane Louise Elias da Silva OAB/PE 32238). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Iraclides Holanda de Castro (PA).

03-RECURSO N. 49.0000.2014.010727-0/SCA-TTU. Recte: R.A.R.C. (Adv: Rauph Aparecido Ramos Costa OAB/SP 139204). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Iraclides Holanda de Castro (PA).

04-RECURSO N. 49.0000.2015.000271-4/SCA-TTU. Recte: J.A.M. (Adv: José Alberto Montenegro OAB/RN 7602). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte e Jailson Gomes de Oliveira. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP).

05-RECURSO N. 49.0000.2015.001034- 6/SCA-TTU. Recte: M.M.P. (Adv: Erick Gustavo Rocha Terán OAB/MS 12828). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul e A.P.C. (Adv: Esmeralda de S. Santa Cruz OAB/MS 8942). Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP).

06-RECURSO N. 49.0000.2015.002480-3/SCA-TTU. Recte: L.A.M.P. (Adv: Lorena Balouta Duarte OAB/RJ 82556). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e Cândida Gonçalves de Abreu. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP).

07-RECURSO N. 49.0000.2015.002823-0/SCA-TTU-ED. Embte: W.L.K.M. (Adv: Washington Luiz Knippelberg Martins OAB/PR 21730). Embdo: Acórdão de fls. 184/187. Recte: W.L.K.M. (Adv: Washington Luiz Knippelberg Martins OAB/PR 21730). Recdo: Conselho Seccional da

OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Aldemario Araujo Castro (DF). Redistribuído: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS).

08-RECURSO N. 49.0000.2015.003406-1/SCA-TTU. Recte: B.D.M. (Advs: Gilmar Eloi Dourado OAB/BA 12761 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Bahia e Galdino Varjão de Jesus. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP).

09-RECURSO N. 49.0000.2015.003412-8/SCATTU. Recte: M.A.B. (Adv: Marco Aurélio Beirão OAB/RS 11406). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e M.D.S.L. (Advs: Newton Ribas Martins OAB/RS 21923 e Outra). Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP).

10-RECURSO N. 49.0000.2015.004128-9/SCA-TTU. Recte: M.L.V.O. (Adv: Aparecido Barbosa de Lima OAB/SP 46473). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rondônia. Relator: Conselheiro Federal Iraclides Holanda de Castro (PA).

11-RECURSO N. 49.0000.2015.004684-6/SCA-TTU. Recte: N.E.P.A. (Adv: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Belchior Alves da Silva. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP).

12-RECURSO N. 49.0000.2015.005425-7/SCA-TTU. Recte: L.G.M. (Adv: Luciano Godoi Martins OAB/PR 29526). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Mário Junior Menuzzi. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP).

13-RECURSO N. 49.0000.2015.006047-6/SCA-TTU. Recte: A.S.F. (Adv: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957). Recdo: José Cipriano dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP).

14-RECURSO N. 49.0000.2015.006117-2/SCA-TTU. Recte: R.G.S. (Adv: Rud Gonçalves dos Santos e Silva OAB/SC 7307). Recda: N.M.S.F.M. (Adv: Norma Maria de Souza Fernandes Martins OAB/SC 8890). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA).

15-RECURSO N. 49.0000.2015.006196-9/SCA-TTU. Recte: R.C.G.S. (Adv: Roberto Carlos Gomes da Silva OAB/RJ 97887). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Cícero Borges Bordalo Junior (AP).

16-RECURSO N. 49.0000.2015.006309-2/SCA-TTU. Recte: J.T.S. (Adv: Rodrigo Teodoro da Silva OAB/MG 126753). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Cícero Borges Bordalo Junior (AP).

17-RECURSO N. 49.0000.2015.006366-0/SCA-TTU. Recte: M.V.C. (Adv: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Evandro Luís Castello Branco Pertence (DF).

18-RECURSO N. 49.0000.2015.006689-4/SCA-TTU. Recte: J.R.P. (Advs: Maria Flávia Maiello Ferreira OAB/SP 193440 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Kaleb Campos Freire (RN).

19-RECURSO N. 49.0000.2015.006751-7/SCA-TTU. Recte: M.L.C.N. (Def. Dativo: Luís Octávio Guerra Cavalcanti OAB/PE 34135). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Aldemario Araujo Castro (DF).

20-RECURSO N. 49.0000.2015.006758- 2/SCA-TTU. Recte: M.A.M.O. (Def. Dativo: João Alves de Melo Júnior OAB/PE 24277). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Iraclides Holanda de Castro (PA).

21-RECURSO N. 49.0000.2015.006759-0/SCA-TTU. Recte: I.S.T. (Def. Dativa: Ane Louise Elias da Silva OAB/PE 32238-D). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS).

22-RECURSO N. 49.0000.2015.006763-0/SCA-TTU. Recte: M.A.S.M. (Def. Dativo: Luís Octávio Guerra Cavalcanti OAB/PE 34135). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP).

OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 31 de agosto de 2015.

RENATO DA COSTA FIGUEIRA  
Presidente do Conselho

### ACÓRDÃOS

(DOU, S.1, 29.09.2015, p. 114-115)

RECURSO N. 49.0000.2014.004969-9/SCA-TTU. Recte: A.A.R. (Def. Dativa: Ane Louise Elias da Silva OAB/PE 32238). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Iraclides Holanda de Castro (PA). EMENTA N. 117/2015/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Inadimplência de anuidade. Parcelamento da dívida no curso do processo disciplinar. Extinção do processo com exclusão da punibilidade. Extingue-se o processo e se exclui a punibilidade aplicada à Representada em razão da homologação de acordo de parcelamento da dívida da Representada antes do trânsito em julgado da decisão. Recurso provido, para julgar extinta a presente Representação e excluir a punibilidade aplicada a Representada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Pernambuco. Brasília, 22 de setembro de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Iraclides Holanda de Castro, Relator. (DOU, S.1, 29.09.2015, p. 114)

RECURSO N. 49.0000.2014.005563-3/SCA-TTU-ED. Embte: A.M.S.M.R. (Adv: Guilherme Martins Hoffmann OAB/PR 17706). Embdo: Acórdão de fls. 175/179. Recte: A.M.S.M.R. (Advs: Guilherme Martins Hoffmann OAB/PR 17706 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e V.O.F. (Adv: Aliçar Mannah Ghotme OAB/PR 38918). Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Junior (TO). Relator ad hoc: Iraclides Holanda de Castro (PA). EMENTA N. 118/2015/SCA-TTU. Embargos de Declaração. Alega contradição. Acusações e fatos novos apresentados na decisão do TED. Sem oportunidade de manifestação. Cerceamento de defesa. Contradição esclarecida. Nulidade afastada. 1) O Relator não está vinculado ao parecer preliminar, e nem poderia ficar inerte aos documentos juntados aos autos pela própria representada, pois uma vez confirmada a cobrança abusiva de honorários, caracterizada está o locupletamento (enriquecimento indevido do advogado). Precedentes. A recorrente teve oportunidade de se defender dos fatos advindos com a juntada dos documentos (apresentados pela própria representada), no recurso dirigido à Seccional, o que o fez. 2) Embargos conhecidos e rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal

da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e rejeitando os embargos de declaração. Brasília, 22 de setembro de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Iraclides Holanda de Castro, Relator ad hoc. (DOU, S.1, 29.09.2015, p. 115)

RECURSO N. 49.0000.2014.010608-8/SCA-TTU-ED. Embte: A.C.S.S. (Adv: Antônio Carlos Serrão da Silva OAB/SP 171067). Embdo: Acórdão de fls. 153/157. Recte: A.C.S.S. (Def. Dativa: Sheylla Lima da Costa e Silva OAB/PE 31936 e Adv: Antonio Carlos Serrão da Silva OAB/PE 78-A). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Junior (TO). Relator ad hoc: Iraclides Holanda de Castro (PA). EMENTA N. 119/2015/SCA-TTU. Embargos de declaração. Alega omissão. Prescrição de anuidades reconhecidas pela Seccional. Ocorrência. 1) Certidão de fls. 111 atesta que o representado encontra-se adimplente com a anuidade de 2008, que as anuidades de 2004 a 2007 encontram-se prescritas, segundo o Diretor Financeiro da Seccional. E quanto à anuidade de 2003 não consta informação no sistema. Considerando que não se trata de reconhecimento de prescrição em processo disciplinar, e sim, pela própria Seccional, necessário se faz reconhecer a prescrição das anuidades de 2004 a 2007. Comproventes de pagamento das anuidades de 2008 a 2013. Silêncio quanto ao adimplemento do débito, antes do trânsito em julgado. Extinção da punibilidade. Possibilidade. 2) Comprovação de pagamento das anuidades devidas, antes do trânsito em julgado. Circunstância que dá causa à extinção de sua punibilidade. Precedentes da Terceira Turma. 3) Embargos conhecidos e acolhidos, com efeitos infringentes, para reconhecer a extinção da punibilidade do representado. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e acolhendo os embargos de declaração. Impedido de votar o Representante da OAB/Pernambuco. Brasília, 22 de setembro de 2015. Valéria Lauande Carvalho Costa, Presidente em exercício. Iraclides Holanda de Castro, Relator ad hoc. (DOU, S.1, 29.09.2015, p. 115)

RECURSO N. 49.0000.2014.010727-0/SCA-TTU. Recte: R.A.R.C. (Adv: Rauph Aparecido Ramos Costa OAB/SP 139204). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Iraclides Holanda de Castro (PA). EMENTA N. 120/2015/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Prescrição da pretensão punitiva. Artigo 43 da Lei nº 8.906/94. Reconhecimento de ofício. 1) A pretensão à punibilidade das infrações disciplinares prescreve em cinco anos, contados da data da constatação oficial do fato, tendo por marcos interruptivos a instauração de processo disciplinar ou a notificação válida feita diretamente ao representado e, posteriormente, a decisão condenatória recorrível de qualquer órgão julgador da OAB. 2) Nestas circunstâncias, havendo a interrupção do curso da prescrição pela notificação inicial válida do recorrente, e decorrendo lapso temporal superior a 05 (cinco) anos de tramitação do feito entre essa última causa interruptiva e a prolação da primeira decisão condenatória, há que se reconhecer a prescrição da pretensão punitiva, nos termos do artigo 43 da Lei nº 8.906/94. 3) Declarada extinta a punibilidade, de ofício, pela prescrição da pretensão punitiva. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, declarando, de ofício, a prescrição. Brasília, 22 de setembro de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Iraclides Holanda de Castro, Relator. (DOU, S.1, 29.09.2015, p. 115)

RECURSO N. 49.0000.2015.000271-4/SCA-TTU. Recte: J.A.M. (Adv: José Alberto Montenegro OAB/RN 7602). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte e Jailson Gomes de Oliveira. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Antônio Ricardo Accioly Campos (PE). EMENTA N.

121/2015/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Levantamento de valores em acordo judicial. Repasse parcial dos valores ao cliente. Locupletamento. Ajuizamento de ação de cobrança pelo cliente. Irrelevância para justificar a ausência de restituição dos valores devidos. Prestação de contas. Ausência de requerimento por parte do cliente. Não configuração de recusa injustificada à prestação de contas, de modo a afastar a tipificação do artigo 34, inciso XXI, da Lei nº 8.906/94. Dosimetria. Fixação da pena em grau máximo. Ausência de fundamentação. Redução. Ausência de reincidência. Processo disciplinar em trâmite, sem qualquer condenação com trânsito em julgado. Recurso parcialmente provido para excluir da condenação a tipificação do inciso XXI, do art. 34 da Lei nº 8.906/94 e a multa anteriormente cominada, bem como reduzir o prazo de suspensão do exercício profissional ao mínimo legal de 30 (trinta) dias. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 22 de setembro de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Antônio Ricardo Accioly Campos, Relator ad hoc. (DOU, S.1, 29.09.2015, p. 115)

RECURSO N. 49.0000.2015.000396-2/SCA-TTU. Rectes: A.M.S. e R.L.N. (Advs: Jaison da Silva OAB/SC 25147 e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Junior (TO). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Vladimir Belmino de Almeida (AP). EMENTA N. 122/2015/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Captação de clientela. Remessa de correspondências a aposentados. Contratação de clientes em decorrência das correspondências remetidas. Infração disciplinar configurada. Violação ao artigo 34, inciso IV, da Lei nº 8.906/94. Alegação de nulidade processual por notificação de advogado para ter vista dos autos por telefone, após frustrada a notificação anteriormente remetida. Rejeição. Recurso conhecido e não provido. 1) Comprovado nos autos que os recorrentes remeteram correspondências a pessoas diversas, de nítido caráter impessoal, notificando-lhes para comparecer ao escritório para tratar de assunto de seu interesse, sem que tenham qualquer relação contratual anterior, ensejando o posterior comparecimento ao escritório e a contratação de clientes, resta configurada a infração disciplinar tipificada no artigo 34, inciso IV, da Lei nº 8.906/94. 2) A notificação de advogado mediante contato telefônico realizado por servidor do Conselho Seccional, certificada nos autos, dada à sua urgência, informando-lhe que os autos estariam disponíveis em cartório para vista anteriormente requerida, porquanto frustrada a entrega da notificação anterior, não configura violação às normas processuais. 3) O artigo 572 do Código de Processo Penal, aplicado de forma subsidiária, estabelece que as nulidades processuais por omissão de formalidade que constitua elemento essencial do ato, no caso as notificações expedidas na forma do art. 137-D do Regulamento Geral, considerar-se-ão sanadas se, praticado por outra forma, o ato atingir sua finalidade, de modo que, ainda que não seja a forma essencial adotada para as notificações nos processos disciplinares da OAB, o contato telefônico realizado diretamente ao interessado, atingindo sua finalidade, não deve, por si só, ser declarado nulo. 4) recurso conhecido e não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 22 de setembro de 2015. Valéria Lauande Carvalho Costa, Presidente em exercício. Vladimir Belmino de Almeida, Relator ad hoc. (DOU, S.1, 29.09.2015, p. 115)

RECURSO N. 49.0000.2015.002823-0/SCA-TTU-ED. Embte: W.L.K.M. (Adv: Washington Luiz Knippelberg Martins OAB/PR 21730). Embdo: Acórdão de fls. 184/187. Recte: W.L.K.M. (Adv: Washington Luiz Knippelberg Martins OAB/PR 21730). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA N. 123/2015/SCA-TTU. Embargos de declaração. Alegação de omissão. Ausência de apreciação do pedido de conversão da pena de suspensão para a de censura. Ocorrência. Inexistência de reincidência com trânsito em julgado. Possibilidade de conversão. 1) Não se tem nos autos, a

demonstração de trânsito em julgado em caso de reincidência, em que pese ter-se a notícia de mais de uma representação contra o ora recorrente. Processos disciplinares em curso, sem o trânsito em julgado ao tempo da condenação não podem ser utilizados para majorar a sanção disciplinar, sob pena de violação ao princípio da presunção constitucional de inocência. Precedentes. 2) Não há fator agravante para a aplicação da penalidade de suspensão do exercício profissional de 60 (sessenta) dias, devendo ser aplicada a sanção de censura, tendo em vista que o representado infringiu a norma disposta no art. 34, inciso I, da Lei n. 8.906/1994. 3) Embargos conhecidos e acolhidos, com efeitos infringentes, para converter a penalidade de suspensão em censura, considerando a ausência de trânsito em julgado dos processos disciplinares em curso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e acolhendo os embargos de declaração com efeitos infringentes. Brasília, 22 de setembro de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente e Relator. (DOU, S.1, 29.09.2015, p. 115)

RECURSO N. 49.0000.2015.003406-1/SCA-TTU. Recte: B.D.M. (Adv: Gilmar Eloi Dourado OAB/BA 12761 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Bahia e Galdino Varjão de Jesus. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Evandro Luís Castello Branco Pertence (DF). EMENTA N.124/2015/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Advogado que levanta valores de alvará e não repassa ao seu cliente. Depósito do valor devido nos autos da reclamação trabalhista, por não dispor mais de endereço de seu ex-cliente, assim que recebida a notificação para apresentar defesa prévia. Valor levantado inferior a um salário mínimo. Ausência de pagamento de honorários. Pagamento realizado antes de qualquer decisão condenatória. Primariedade. Representado que, muito embora negue a dívida, deposita o valor em juízo, deve ser apenado por ter permanecido sem prestar contas, todavia, com pena mais branda, considerando a primariedade do agente, as circunstâncias do caso concreto e os postulados da razoabilidade e da proporcionalidade. Recurso parcialmente provido para substituir a suspensão do exercício profissional por censura, convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro nos assentamentos do inscrito, nos termos do art. 36, parágrafo único, da Lei nº 8.906/94. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 22 de setembro de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Evandro Pertence, Relator ad hoc. (DOU, S.1, 29.09.2015, p. 115)

RECURSO N. 49.0000.2015.003722-2/SCA-TTU. Recte: S.S.L. (Adv: Wedner Costódio Lima OAB/RS 84271 e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Kaleb Campos Freire (RN). EMENTA N. 125/2015/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Litigância de má-fé. Art. 34, inciso XVII, da Lei nº 8.906/94. Responsabilização do advogado. Necessidade de apuração de responsabilidade por meio de ação própria, nos termos do art. 32, parágrafo único, da Lei nº 8.906/94. Impossibilidade de reconhecimento incidentalmente na demanda ajuizada em favor de cliente. Violação ao devido processo legal. Recurso provido. Representação improcedente. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio Grande do Sul. Brasília, 22 de setembro de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Kaleb Campos Freire, Relator. (DOU, S.1, 29.09.2015, p. 115)

RECURSO N. 49.0000.2015.004128-9/SCA-TTU. Recte: M.L.V.O. (Adv: Aparecido Barbosa de Lima OAB/SP 46473). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rondônia. Relator: Conselheiro

Federal Iraclides Holanda de Castro (PA). EMENTA N. 126/2015/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Processo de exclusão. Artigo 38, inciso I, do EAOAB. Despacho de instauração que veicula fatos diversos do objeto de apuração, impertinentes à pretensão de exclusão, que se limita, no caso do inciso I, do artigo 38 do EAOAB, à existência de três punições de suspensão do exercício profissional com o trânsito em julgado. Juntada de documentos na decisão de instauração que dizem respeito a fatos distintos e que desviam o foco de apuração, prejudicando a produção da defesa. Determinação de anulação do feito desde a origem, para que novo despacho de instauração seja proferido, indicando precisamente os processos disciplinares transitados em julgado, com o respectivo apensamento dos autos, renovando-se a instrução processual, com tramitação inicial do processo pelo Tribunal de Ética e Disciplina que, se julgar pela exclusão dos quadros da OAB, remete os autos ao Conselho Seccional para que confirme, com quórum mínimo de 2/3 de seus membros, a decisão condenatória. Recurso conhecido e parcialmente provido, embora por fundamento autônomo. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 22 de setembro de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Iraclides Holanda de Castro, Relator. (DOU, S.1, 29.09.2015, p. 115)

RECURSO N. 49.0000.2015.005065-0/SCA-TTU. Recte: E.L.F. (Advs: Francisco Nunes Neto OAB/RO 158 e Salmim Coimbra Sauma OAB/RO 1518). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rondônia. Relator: Conselheiro Federal Kaleb Campos Freire (RN). EMENTA N. 127/2015/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Processo de exclusão. Inidoneidade moral. Advogada já punida pelos mesmos fatos em outro processo disciplinar, pelo Tribunal de Ética e Disciplina. Exclusão dos quadros da OAB que configura bis in idem, face à dupla punição pelo mesmo fato. Pretensão ao reconhecimento de inidoneidade moral por fato definido por lei como crime, no caso falsificação de documentos, o qual sequer foi levado a julgamento em primeira instância. A independência das instâncias não autoriza à esfera administrativa declarar a inidoneidade de advogado para o exercício da profissão tendo por objeto a prática de suposto crime, uma vez que a competência para apuração de infrações penais compete, exclusivamente, ao Poder Judiciário. De qualquer sorte, sobrevindo trânsito em julgado de sentença penal condenatória, há a possibilidade da instauração de processo para apurar eventual inidoneidade. Recurso conhecido e provido, para determinar o arquivamento do processo disciplinar. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Brasília, 22 de setembro de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Kaleb Campos Freire, Relator. (DOU, S.1, 29.09.2015, p. 115)

RECURSO N. 49.0000.2015.005339-0/SCA-TTU. Recte: A.O.R. (Adv: Annie Ozga Ricardo OAB/PR 31798). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e L.F.T.S. (Adv. Assist: Adriano Quost OAB/PR 59612). Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Aldemario Araujo Castro (DF). Relatora ad hoc: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). EMENTA N. 128/2015/SCA-TTU. 1. Processo Administrativo de natureza ética e disciplinar. 2. O dever de prestar contas, previsto no art. 34, inciso XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB, envolve a entrega efetiva dos valores pertencentes ao cliente. As lições doutrinárias e os precedentes do CFOAB apontam nesse sentido. 3. Afastamento da alegação de prescrição. 4. Decisão por maioria, pelo conhecimento e improvidamento do recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em acolher o voto divergente do Conselheiro Federal Aldemario Araujo Castro (DF), parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao

recurso. Brasília, 22 de setembro de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Valéria Lauande Carvalho Costa, Relatora ad hoc. (DOU, S.1, 29.09.2015, p. 115)

RECURSO N. 49.0000.2015.006117-2/SCA-TTU. Recte: R.G.S. (Adv: Rud Gonçalves dos Santos e Silva OAB/SC 7307). Recda: N.M.S.F.M. (Adv: Norma Maria de Souza Fernandes Martins OAB/SC 8890). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). Relatora ad hoc: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). EMENTA N. 129/2015/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Recurso que não se conhece por ausência de pressupostos de admissibilidade. Declaração, de ofício, da prescrição da pretensão punitiva. Ausência de decisão condenatória recorrível proferida por órgão julgador da OAB. Decorrido lapso temporal superior a 05 (cinco) anos desde a última causa interruptiva de prescrição, a qual, no presente caso, foi a notificação inicial do representado para apresentar sua defesa, uma vez que a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina foi pela improcedência da representação, mantida a decisão pelo Conselho Seccional, decisões essas que, por não possuírem natureza condenatória, não interrompem o curso da prescrição. Inteligência do artigo 43 da Lei nº 8.906/94. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecer do recurso e, de ofício, declarar a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. Brasília, 22 de setembro de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Valéria Lauande Carvalho Costa, Relatora ad hoc. (DOU, S.1, 29.09.2015, p. 116)

RECURSO N. 49.0000.2015.006366-0/SCA-TTU. Recte: M.V.C. (Adv: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Evandro Luís Castello Branco Pertence (DF). EMENTA N. 130/2015/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Pedido de revisão de processo disciplinar. Prazo prescricional de 05 (cinco) anos entre o fato e a sua notícia à OAB. A infração prevista no inciso XXI do art. 34 da Lei nº 8.906/94 tem caráter permanente. O termo inicial da prescrição suscitada só se dará quando da cessação da conduta, no caso, quando e se o recorrente cumprir sua obrigação de prestar contas. Prescrição Inexistente. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 22 de setembro de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Evandro Pertence, Relator. (DOU, S.1, 29.09.2015, p. 116)

RECURSO N. 49.0000.2015.006689-4/SCA-TTU. Recte: J.R.P. (Advs: Maria Flávia Maiello Ferreira OAB/SP 193440 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Kaleb Campos Freire (RN). EMENTA N. 131/2015/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Processo de Exclusão. Competência. Devido processo legal. Nulidade. 1) O processo de exclusão deve ser julgado inicialmente pelo Tribunal de Ética e Disciplina, que deverá recorrer de ofício ao Conselho Seccional nos casos em que julgar procedente o pedido. Precedentes. 2) A não observância desse procedimento impõe que se declare a nulidade do feito a partir do respectivo julgamento, por violação ao devido processo legal consistente na supressão de instância, questão de relevância constitucional. 3) Recurso conhecido e provido parcialmente para declarar a nulidade do acórdão recorrido, determinando-se o retorno ao Conselho Seccional da OAB/SP, para encaminhamento do processo ao TED, visando a correção do error in procedendo. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 22 de setembro de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Kaleb Campos Freire, Relator. (DOU, S.1, 29.09.2015, p. 116)

RECURSO N. 49.0000.2015.006751-7/SCA-TTU. Recte: M.L.C.N. (Def. Dativo: Luís Octávio Guerra Cavalcanti OAB/PE 34135). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Aldemario Araujo Castro (DF). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Evandro Luís Castello Branco Pertence (DF). EMENTA N. 132/2015/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Prescrição intercorrente. Matéria de ordem pública prejudicial à análise do mérito. Ocorrência. Processo paralisado por mais de 03 (três) anos sem despacho ou julgamento. Reconhecimento da prescrição intercorrente ex officio. 1) Nos termos do art. 43, § 1º, do EAOAB, aplica-se a prescrição a todo processo disciplinar paralisado por mais de três anos, pendente de despacho ou julgamento, devendo ser arquivado de ofício. 2) Recurso que se conhece para declarar a prescrição da pretensão punitiva ex officio, nos termos do art. 43, § 1º, do EAOAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo do recurso e declarando, de ofício, a prescrição da pretensão punitiva. Brasília, 22 de setembro de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Evandro Pertence, Relator ad hoc. (DOU, S.1, 29.09.2015, p. 116)

RECURSO N. 49.0000.2015.006758-2/SCA-TTU. Recte: M.A.M.O. (Def. Dativo: João Alves de Melo Júnior OAB/PE 24277). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Iraclides Holanda de Castro (PA). EMENTA N. 133/2015/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Inadimplência de anuidades. Quitação dos débitos de anuidades no curso do processo, antes do trânsito em julgado da decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina. Recurso provido. A jurisprudência desta Turma tem se firmado no sentido de que o pagamento comprovado das dívidas de anuidades objeto de processo disciplinar, antes do trânsito em julgado da decisão condenatória, tem como efeito a extinção da punibilidade pela perda superveniente de objeto, e o seu imediato arquivamento, ainda que de ofício. 2) Recurso conhecido e provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Pernambuco. Brasília, 22 de setembro de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Iraclides Holanda de Castro, Relator. (DOU, S.1, 29.09.2015, p. 116)

RECURSO N. 49.0000.2015.006759-0/SCA-TTU. Recte: I.S.T. (Def. Dativa: Ane Louise Elias da Silva OAB/PE 32238-D). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA N. 134/2015/SCA-TTU. Recurso ao CFOAB. Alega inconstitucionalidade. Pretensão da Ordem em satisfazer seus créditos, por meio da restrição do exercício profissional por inadimplência. Inocorrência. 1) A aplicação da penalidade éticodisciplinar de suspensão do exercício da advocacia, desde que realizada com a observância do devido processo legal, não viola a garantia constitucional da liberdade profissional. Precedentes. Suspensão prorrogada até o efetivo pagamento. Pena perpétua. Alegação afastada. 2) A prorrogação da suspensão até o efetivo pagamento das anuidades em atraso não viola a vedação constitucional de pena perpétua, pois a cessação da prorrogação poderá ocorrer a qualquer momento mediante ato do recorrente, por meio do pagamento livre e voluntário, bem como poderá ser excluída no caso de comprovação da ocorrência da prescrição. Precedente. Pedido de suspensão do feito. Impossibilidade. 3) Inobstante ser inquestionável a independência das instâncias, imperioso registrar que o sobrestamento processual é situação excepcional que não pode servir para patrocinar a impunidade, principalmente, quando não há justificativa plausível nos autos. 4) Mantida a decisão de aplicação da suspensão do exercício profissional pelo período de 30 (trinta) dias, prorrogável até o cumprimento da obrigação. 5) Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da

Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Pernambuco. Brasília, 22 de setembro de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente e Relator. (DOU, S.1, 29.09.2015, p. 116)

RECURSO N. 49.0000.2015.006763-0/SCA-TTU. Recte: M.A.S.M. (Def. Dativo: Luís Octávio Guerra Cavalcanti OAB/PE 34135). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Iraclides Holanda de Castro (PA). EMENTA N. 135/2015/SCA-TTU. Recurso ao CFOAB. Infração disciplinar. Inadimplência. Anuidades. Ausência de notificação pessoal. Nulidade. Inocorrência. 1) As notificações iniciais foram recebidas pelo próprio representado, consoante se verifica às fls. 03-verso e 08-verso dos autos. Suspensão. Constitucionalidade. 2) Constitui infração disciplinar punível com suspensão do exercício profissional deixar o advogado de pagar as contribuições devidas à OAB, depois de regularmente notificado a fazê-lo, podendo a sanção ser prorrogada até a quitação integral da dívida, nos termos do art. 37, § 2º, da Lei nº 8.906/94. 3) Não há que se falar em inconstitucionalidade nem penalidade administrativa de caráter perpétuo, uma vez que o pagamento da dívida extingue a punição imposta. 4) Recurso conhecido e não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Pernambuco. Brasília, 22 de setembro de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Iraclides Holanda de Castro, Relator ad hoc.

RENATO DA COSTA FIGUEIRA  
Presidente do Conselho

**AUTOS COM VISTA**  
(DOU, S.1, 29.09.2015, p. 116)

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos:

RECURSO N. 49.0000.2014.012805-3/SCA-TTU. Recte: J.R.Q.F. (Advs: José Ricardo Quirino Fernandes OAB/SP 121659). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Jucemara de Oliveira Rodrigues.

RECURSO N. 49.0000.2015.000334-8/SCA-TTU. Recte: J.C.B. (Advs: José do Carmo Badaró OAB/PR 14471). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Brasília, 25 de setembro de 2015.

RENATO DA COSTA FIGUEIRA  
Presidente da Turma

**PAUTA DE JULGAMENTO / CONVOCAÇÃO**  
(DOU, S.1, 29.09.2015, p. 116)

A TERCEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte de outubro de dois mil e quinze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/ DF,

quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados.

**ORDEM DO DIA:**

01-RECURSO N. 49.0000.2014.010708-4/SCA-TTU. Recte: A.S.R. (Adv: Antônio Staque Roberto OAB/SP 134437). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Junior (TO).

02-RECURSO N. 49.0000.2015.003495-5/SCA-TTU. Recte: H.R.L. (Adv: Hélio Raimundo Lemes OAB/SP 43527). Recdos: Despacho de fls. 656 do Presidente da TTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e L.B.C.J. (Advs: Renata Mara de Angelis OAB/SP 202862 e Outra). Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). Redistribuído: Conselheiro Federal Cícero Borges Bordalo Júnior (AP). Redistribuído: Conselheiro Federal Antônio Ricardo Accioly Campos (PE).

03-RECURSO N. 49.0000.2015.006769-8/SCA-TTU. Recte: I.M.V.C. (Def. Dativa: Sheylla Lima da Costa e Silva OAB/PE 31936). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Evandro Luís Castello Branco Pertence (DF).

04- RECURSO N. 49.0000.2015.006773-6/SCA-TTU. Recte: W.S.C. (Def. Dativa: Ane Louise Elias da Silva OAB/PE 32238-D). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA).

05-RECURSO N. 49.0000.2015.006943-7/SCA-TTU. Recte: E.M. (Advs: Elena Maussa OAB/RJ 76457 e Outro). Recda: R.C.Z. (Adv: Ramza C. Zirretta OAB/RJ 57128). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Antônio Ricardo Accioly Campos (PE).

06-RECURSO N. 49.0000.2015.007032-7/SCA-TTU. Recte: P.V.L.O. (Adv: Paulo Oliveira OAB/RS 32034). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Kaleb Campos Freire (RN).

07-RECURSO N. 49.0000.2015.007060-0/SCA-TTU. Recte: A.O.R. (Adv: Annie Ozga Ricardo OAB/PR 31798). Recdo: E.R. (Adv: Roberto Cezar Pinto OAB/PR 21548). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP).

08-RECURSO N. 49.0000.2015.007267-9/SCA-TTU. Recte: G.W.M. (Adv: Gildo Wagner Morcelli OAB/SP 78125). Recda: Telma Aparecida Morcelli Chile. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Júnior (TO).

09-RECURSO N. 49.0000.2015.007334-0/SCA-TTU. Recte: J.M.T. (Advs: Marco Tayah OAB/RJ 11951 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Interessados: A.M. e M.H.M. (Advs: Oswaldo Luiz Angarano Filho OAB/RJ 54872 e Outra). Relator: Conselheiro Federal Kaleb Campos Freire (RN).

OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 25 de setembro de 2015.

RENATO DA COSTA FIGUEIRA

Presidente da Turma

### **DESPACHOS DO PRESIDENTE**

Em 25 de setembro de 2015  
(DOU, S.1, 29.09.2015, p. 116-117)

RECURSO N. 49.0000.2014.000456-0/SCA-TTU-ED. Embte: D.P.R. (Adv: Denise Pelichiero Rodrigues OAB/SP 114207). Embdo: Acórdão de fls. 282/287. Recte: D.P.R. (Adv: Denise Pelichiero Rodrigues OAB/SP 114207). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, C.R.B.S. e R.B.T. (Advs: Carlos Roberto Bittencourt Silva OAB/SP 163366 e Rodrigo Benedito Tarossi OAB/SP 208700). Relator: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE). Redistribuído: Conselheiro Federal Vladimir Belmino de Almeida (AP). DESPACHO: "Cuidase de novos embargos de declaração opostos pela advogada D.P.R., dessa vez em face do acórdão de fls. 282/287, pelo qual esta Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração anteriormente opostos, (...). Isto posto, nos termos do artigo 138, § 3º, do Regulamento Geral, nego seguimento aos embargos de declaração, por carentes dos seus pressupostos legais para interposição. Brasília, 21 de setembro de 2015. Vladimir Belmino de Almeida, Relator".

RECURSO N. 49.0000.2015.005425-7/SCA-TTU. Recte: L.G.M. (Adv: Luciano Godoi Martins OAB/PR 29526). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Mário Junior Menuzzi. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). DESPACHO: "O advogado L.G.M. interpõe recurso em face do v. acórdão de fls. 130/140, pelo qual a Primeira Turma da Câmara de Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Paraná, por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso interposto pelo então representante, para reformar a decisão de arquivamento liminar da representação (fls. 362/365) e determinar o regular processamento do feito, com retorno dos autos à origem para instrução processual. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 21 de setembro de 2015. Guilherme Octávio Batochio, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, uma vez que interposto em face de decisão não definitiva proferida por Conselho Seccional, não atendendo aos pressupostos processuais de admissibilidade previstos no artigo 75 da Lei nº 8.906/94, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para regular processamento. Brasília, 22 de setembro de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente".

RECURSO N. 49.0000.2015.006777-7/SCA-TTU. Recte: W.S.F. (Adv: Wendell Siqueira Ferraz OAB/PE 630/A e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Júnior (TO). DESPACHO: "O advogado W.S.F. foi representado pelo Juízo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Recife, sob o fundamento de que aquele teria violado preceito legal quando da interposição das Ações Cautelares (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 21 de setembro de 2015. Gedeon Batista Pitaluga Júnior, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, orquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 21 de setembro de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente".

RECURSO N. 49.0000.2015.007299-5/SCA-TTU. Recte: V.L.C.C. (Adv: Renato de Oliveira OAB/PR 31057). Recda: M.R.N.S. (Adv: Marcia Regina Nunes de Souza OAB/PR 12509).

Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). DESPACHO: "Cuida-se de analisar o recurso interposto por V.L.C.C., em face do v. acórdão de fls. 93/97 e 101, pelo qual a 2ª Turma da Câmara de Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Paraná, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso interposto pela ora recorrente, para manter a decisão de arquivamento liminar da representação, por ausência dos seus pressupostos de admissibilidade, nos termos do artigo 51, § 3º, do Código de Ética e Disciplina e artigo 73, § 2º, da Lei nº 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 21 de setembro de 2015. Valéria Lauande Carvalho Costa, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela eminente Relatora e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, uma vez que interposto em face de acórdão que mantém o arquivamento liminar da representação, o qual não possui caráter de decisão definitiva proferida por Conselho Seccional, a que alude o permissivo legal, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 21 de setembro de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente".

RECURSO N. 49.0000.2015.007521-0/SCA-TTU. Recte: A.B.F. (Adv: Antônio Borges Filho OAB/SP 91292). Recdo: Alcides Ribeiro de Lima. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Iraclides Holanda de Castro (PA). DESPACHO: "O advogado A.B.F. restou sancionado pela Quarta Turma Disciplinar do Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, por violação ao artigo 34, incisos XIX, XX, XXI e XXV, da Lei nº 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 21 de setembro de 2015. Iraclides Holanda de Castro, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 22 de setembro de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente".

RECURSO N. 49.0000.2015.007554-4/SCA-TTU. Recte: P.H.F.B. (Adv: Paulo Henrique Ferreira Bibries OAB/SP 149025). Recdo: Marcos Antônio Gregório. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). DESPACHO: "O advogado P.H.F.B. restou sancionado pela Décima Primeira Turma Disciplinar do Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável até a satisfação da dívida, além do pagamento de multa de 10 (dez) anuidades, por violação ao artigo 34, incisos IX, XX e XXI, da Lei nº 8.906/94, fixada a reprimenda em seu grau máximo face à reincidência, constando o recorrente com 55 (cinquenta e cinco) processos disciplinares, já com várias condenações, inclusive com o trânsito em julgado. Dessa decisão foi interposto recurso, o qual restou improvido pela Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade de votos, com recomendação de averiguação para fins do artigo 38, inciso I, da Lei nº 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indefiro liminarmente o presente recurso, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 22 de setembro de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente e Relator".

RECURSO N. 49.0000.2015.007555-0/SCA-TTU. Recte: J.D.F. (Adv: João Dalberto de Faria OAB/SP 49438). Recdo: Wellington Luiz Cachinesi. Interessado: Conselho Seccional da

OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Iraclides Holanda de Castro (PA). DESPACHO: "O advogado J.D.F. restou sancionado pela Quarta Turma Disciplinar do Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 60 (sessenta) dias, por violação ao artigo 34, inciso XXV, da Lei nº 8.906/94. Dessa decisão foi interposto recurso, o qual restou improvido pela Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade de votos, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 21 de setembro de 2015. Iraclides Holanda de Castro, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 22 de setembro de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente".

RECURSO N. 49.0000.2015.007565-8/SCA-TTU. Recte: A.G. (Advs: Marcelo Rodrigues Barreto Junior OAB/SP 213448 e Outros). Recdo: D.E.R. (Adv: Joel Anastácio OAB/SP 79728). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Vladimir Belmino de Almeida (AP). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado A.G., em face do v. acórdão de fls. 540/545, pelo qual a Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB São Paulo, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso ali interposto pelo ora recorrente, para manter o acórdão do Tribunal de Ética e Disciplina, que julgou improcedente a representação. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 21 de setembro de 2015. Vladimir Belmino de Almeida, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 22 de setembro de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente". RENATO DA COSTA FIGUEIRA

### TERCEIRA CÂMARA

#### **PAUTA DE JULGAMENTOS** (DOU, S.1, 29.09.2015, p. 117)

A TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte de outubro de dois mil e quinze, a partir das quatorze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando será julgado o processo abaixo especificado, incluído em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados.

#### ORDEM DO DIA:

01-PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2012.003166-3/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Exercício: 2010. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. (Gestão 2013/2015. Presidente: Luis Claudio da Silva Chaves

OAB/MG 53514; Vice-Presidente: Eliseu Marques de Oliveira OAB/MG 30327; Secretária-Geral: Helena Edwirges Santos Delamonica OAB/MG 47001; Secretário-Geral Adjunto: Sergio Rodrigues Leonardo OAB/MG 85000 e Diretor Tesoureiro: Antônio Fabrício de Matos Gonçalves OAB/MG 59472. Exercício 2010: Luis Claudio da Silva Chaves OAB/MG 53514; Eliseu Marques de Oliveira OAB/MG 30327; Sergio Murilo Diniz Braga OAB/MG 47969; Helena Edwirges Santos Delamonica OAB/MG 47001 e Antônio Fabrício de Matos Gonçalves OAB/MG 59472). Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AL).

02-PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2012.005255-3/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Exercício: 2011. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. (Gestão 2013/2015. Presidente: Luis Claudio da Silva Chaves OAB/MG 53514; Vice-Presidente: Eliseu Marques de Oliveira OAB/MG 30327; Secretária-Geral: Helena Edwirges Santos Delamonica OAB/MG 47001; Secretário-Geral Adjunto: Sergio Rodrigues Leonardo OAB/MG 85000 e Diretor Tesoureiro: Antônio Fabrício de Matos Gonçalves OAB/MG 59472. Exercício 2011: Luis Claudio da Silva Chaves OAB/MG 53514; Eliseu Marques de Oliveira OAB/MG 30327; Sergio Murilo Diniz Braga OAB/MG 47969; Helena Edwirges Santos Delamonica OAB/MG 47001 e Antônio Fabrício de Matos Gonçalves OAB/MG 59472). Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AL).

03-PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2014.004814-9/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Exercício: 2013. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. (Gestão 2013/2015. Presidente: Sérgio Eduardo da Costa Freire OAB/RN 2093; Vice-Presidente: Marcos José de Castro Guerra OAB/RN 342; Secretário-Geral: João Maria Trajano Silva OAB/RN 1418; Secretária-Geral Adjunta: Cristina Daltro Santos Menezes OAB/RN 3402 e Diretor Tesoureiro: Thiago Galvão Simonetti OAB/RN 5335). Relator: Conselheiro Federal Jean Cleuter Simões Mendonça (AM).

04-PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2015.001800-7/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo. Exercício: 2013. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo. (Gestão 2013/2015. Presidente: Homero Junger Mafra OAB/ES 3175; Vice-Presidente: Flavia Brandão Maia Perez OAB/ES 4932; Secretário-Geral: Luciano Rodrigues Machado OAB/ES 4198 e Diretor Tesoureiro: Vinícius José Lopes Coutinho OAB/ES 4944. Exercício 2013: Homero Junger Mafra OAB/ES 3175; Flavia Brandão Maia Perez OAB/ES 4932; Délio José Prates do Amaral OAB/ES 7378; vatici Baltazar OAB/ES 5240). Relator: Conselheiro Federal Carlos Frederico Nóbrega Farias (PB).

05-PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2015.005418-4/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Piauí. Exercício: 2014. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Piauí. (Gestão 2013/2015. Presidente: Willian Guimarães Santos de Carvalho OAB/PI 2644; Vice-Presidente: Eduarda Mourão Eduardo Pereira de Miranda OAB/PI 1782; Secretário-Geral: Sebastião Rodrigues Barbosa Junior OAB/PI 5032; Secretário-Geral Adjunto: Antomar Gonçalves Filho OAB/PI 1696 e Diretora Tesoureira: Georgia Ferreira Martins Nunes OAB/PI 4314). Relator: Conselheiro Federal Setembrino Idwaldo Netto Pelissari (ES). OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das Sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 25 de setembro de 2015.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
Presidente

**ACÓRDÃOS**  
(DOU, S.1, 02.09.2015, p. 103)

RECURSO N. 49.0000.2011.005636-0/TCA. Recte: José Danilo de Paiva Carvalho OAB/SP 3293. (Adv: José Danilo de Paiva Carvalho OAB/SP 3293). Recdo: Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo - CAASP. (Adv: Arnor Gomes da Silva Junior OAB/SP 33357). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ângela Serra Sales (PA). EMENTA N. 027/2015/TCA. Pedido de auxílio mensal. Situação do recorrente que não se enquadra na figura prevista no art. 18 do Estatuto da Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo - CAASP. Decisão mantida. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto da Relatora, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 14 de fevereiro de 2012. Miguel Ângelo Cançado, Presidente. Ângela Serra Sales, Relatora. (DOU, S.1, 02.09.2015, p. 103)

RECURSO N. 49.0000.2015.003892-4/TCA. Recte: Pabst & Hadlich Advogados Associados. Repte Legal: Vanessa Pabst Metzler. (Advs: Adélcio Salvalágio OAB/SC 9585, Denilson Donizete Lourenço de Paula OAB/SC 9593 e OAB/SP 233954, Julio Cesar Krepsky OAB/SC 9589 e Maro Marcos Hadlich Filho OAB/SC 5966 e OAB/SP 245689). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Jorge Luiz Borba Costa (PA). Relator "ad hoc": Conselheiro Federal Marcelo Augusto Teixeira de Brito Nobre (PA). EMENTA N. 028/2015/TCA. RECURSO. IMPEDIMENTO DE SÓCIO EXTENSIVO À SOCIEDADE DE ADVOGADOS. RENÚNCIA À FUNÇÃO PÚBLICA. CESSAÇÃO DA CAUSA IMPEDITIVA AO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA. PERDA DE OBJETO RECURSAL. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, reconhecendo a perda do objeto. Impedido de votar o representante da OAB/Santa Catarina. Brasília, 16 de junho de 2015. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Marcelo Augusto Teixeira de Brito Nobre, Relator "ad hoc". (DOU, S.1, 02.09.2015, p. 103)

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2012.006911-8/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Amapá. Exercício: 1995 a 2000. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Amapá. (Gestão 2013/2015. Presidente: Paulo Henrique Campelo Barbosa OAB/PA 9319 e OAB/AP 630-A; Vice-Presidente: Cassius Clay Lemos Carvalho OAB/CE 9062 e OAB/AP 521-A; Secretário-Geral: Davi Ivã Martins da Silva OAB/RS 50870; Secretária-Geral Adjunta: Adrianna Socorro Avila Ramos OAB/AP 1151 e Diretor Tesoureiro: Raimundo Evandro de Almeida Salvador Junior OAB/AP 839. Exercícios 1995/2000: Jorge Wagner Costa Gomes OAB/AP 13; Paulo Alberto dos Santos OAB/AP 66; Helder José Freitas de Lima Ferreira OAB/AP 163; Cezar Souza de Melo OAB/AP 278; Telma Terezinha da Silva Costa OAB/AP 83; Carlos Augusto Tork de Oliveira OAB/AP 174; Clacy Maria Santana de Souza Paiva OAB/AP 290; Hiromi Sanada OAB/AP 11-A e OAB/PA 1867 e José Antônio Thomaz Neto OAB/AP 306-B). Relator: Conselheiro Federal Mário Roberto Pereira de Araújo (PI). EMENTA N. 029/2015/TCA. Prestação de Contas. Preliminares de prescrição e decadência rejeitadas ante a falta de fundamentação legal. Aplicação do Provimento vigente à época das contas a serem apreciadas. Não se pode pretender a análise de prestação de contas com base em provimento que só passou a vigorar anos após as contas sob exame. A verificação tem que se dar a luz do provimento vigente à época das contas. Aplicado o provimento vigente à época, e verificada recomendação de aprovação das contas pela controladoria do CFOAB, devem tais contas serem aprovadas. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, aprovando a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Amapá, relativa aos exercícios 1995/2000. Impedido de

votar o Representante da OAB/Amapá. Brasília, 18 de agosto de 2015. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Mário Roberto Pereira de Araújo, Relator. (DOU, S.1, 02.09.2015, p. 103)

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2012.010931-0/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Exercício: 2011. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. (Gestão 2013/2015. Presidente: Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves OAB/PE 13576; Vice-Presidente: Adriana Rocha de Holanda Coutinho OAB/PE 13766; Secretário-Geral: Silvio Pessoa de Carvalho Júnior OAB/PE 19264; Secretário-Geral Adjunto: Fernando Jardim Ribeiro Lins OAB/PE 16788 e Diretor Tesoureiro: Bruno de Albuquerque Baptista OAB/PE 19805. Exercício 2011: Henrique Neves Mariano OAB/PE 13889; Catarina Almeida de Oliveira OAB/PE 15378; Pelópidas Soares Neto OAB/PE 16182; Bruno de Albuquerque Baptista OAB/PE 19805; Hebron Costa Cruz de Oliveira OAB/PE 16085). Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AL). EMENTA N. 030/2015/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Constatada a aplicação correta dos recursos arrecadados, aprova-se, a prestação de contas referente ao exercício de 2011, do Conselho Seccional da OAB/PE. Contas regulares. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, aprovando a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco, relativa ao exercício 2011. Impedido de votar o Representante da OAB/Pernambuco. Brasília, 18 de agosto de 2015. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Felipe Sarmento Cordeiro, Relator. (DOU, S.1, 02.09.2015, p. 103)

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2013.004330-1/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Pará. Exercício: 2012. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Pará. (Gestão 2013/2015. Presidente: Jarbas Vasconcelos do Carmo OAB/PA 5206; Vice-Presidente: Alberto Antonio de Albuquerque Campos OAB/PA 5541; Secretário-Geral: Jader Kahwage David OAB/PA 6503; Secretário-Geral Adjunto: Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza OAB/PA 3560 e Diretor Tesoureiro: Eduardo Imbiriba de Castro OAB/PA 11816. Exercício 2012: Roberto Antonio Busato OAB/PR 7680 e OAB/DF 28208; Evaldo Pinto OAB/PA 2816-B; Mario Gomes de Freitas Júnior OAB/PA 9757; Jorge Mauro Oliveira de Medeiros OAB/PA 7710; Raphael Sampaio Vale OAB/PA 8891; Edgard Mario de Medeiros Junior OAB/PA 8292; Jarbas Vasconcelos do Carmo OAB/PA 5206; Alberto Antonio de Albuquerque Campos OAB/PA 5541 e Eduardo Imbiriba de Castro OAB/PA 11816). Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AL). EMENTA N. 031/2015/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento nº 101/03, e alterações, totalmente atendidos. Constatada a aplicação correta, nas circunstâncias enfrentadas, dos recursos arrecadados, aprova-se, a prestação de contas referente ao exercício de 2012, do Conselho Seccional da OAB/PA. Contas regulares. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, aprovando a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Pará, relativa ao exercício 2012. Impedido de votar o Representante da OAB/Pará. Brasília, 18 de agosto de 2015. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Felipe Sarmento Cordeiro, Relator. (DOU, S.1, 02.09.2015, p. 103)

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2013.015039-6/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Exercício 2012. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. (Gestão 2013/2015. Presidente: Eptácio Brandão Lopes OAB/TO 315-A e OAB/GO 10680; Vice-Presidente: Rubens Dario Lima Camara OAB/TO 2807; Secretário-Geral: Paulo Saint Martin de Oliveira OAB/TO 1648; Secretária-Geral Adjunta: Heloisa Maria

Teodoro Cunha OAB/GO 9495 e Diretor Tesoureiro: Pompilio Lustosa Messias Sobrinho OAB/TO 1807. Exercício 2012: Ercílio Bezerra de Castro Filho OAB/TO 69; Epitácio Brandão Lopes OAB/TO 315-A e OAB/GO 10680; Jose Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308; Jose Hilario Rodrigues OAB/TO 652 e Pompilio Lustosa Messias Sobrinho OAB/TO 1807). Relator: Conselheiro Federal Sérgio Eduardo Fisher (RJ). EMENTA N. 032/2015/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento nº 101/03, e alterações, atendidos. A Prestação de Contas, alusiva ao exercício de 2012, por estar em conformidade com as disposições do Provimento n.º 101/03/CFOAB, art. 7.º, inciso I, Conselho Seccional da OAB/TO, em conformidade com o parecer técnico da controladoria deste CFOAB, é de ser declarada Regular e, portanto, aprovada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, aprovando a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Tocantins, relativa ao exercício 2012. Impedido de votar o Representante da OAB/Tocantins. Brasília, 18 de agosto de 2015. Antônio Oneildo Ferreira, Presidente. Sérgio Eduardo Fisher, Relator. (DOU, S.1, 02.09.2015, p. 103)

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 04.0000.2014.000801-9/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Amazonas. Exercício: 2013. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Amazonas. (Gestão 2013/2015. Presidente: Alberto Simonetti Cabral Neto OAB/AM 2599; Vice-Presidente: Marco Aurélio de Lima Choy OAB/AM 4271; Secretária-Geral: Ida Márcia Benayon de Carvalho OAB/AM 1772; Secretária-Geral Adjunta: Karina Lima Moreno OAB/AM 3932 e Diretor Tesoureiro: José Carlos Valim OAB/AM 2095). Relator: Conselheiro Federal Elton José Assis (RO). Relator "ad hoc": Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AL). EMENTA N. 033/2015/TCA. Prestação de Contas exercício 2013. Prestação de contas. Relatório da Controladoria do CFOAB pela regularidade das contas. Aprovação. Requisitos do Provimento n. 101/03 atendidos. Constatada a aplicação correta dos recursos arrecadados, deve-se aprovar a prestação de contas referente ao exercício de 2013 do Conselho Seccional da OAB/AM. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, aprovar a prestação de contas referente ao exercício de 2013 do Conselho Seccional da OAB/AM, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de agosto de 2015. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Felipe Sarmiento Cordeiro, Relator "ad hoc". RECURSO N. 49.0000.2015.004302-8/TCA. Recte: Gerson Luiz Moreira Rosa OAB/PR 05194. (Adv: Gerson Luiz Moreira Rosa OAB/PR 05194). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Márcia Machado Melaré (SP). Relator "ad hoc": Conselheiro Federal Arnoldo Wald Filho (SP). EMENTA N. 034/2015/TCA. ANISTIA - ANUIDADE- TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. 1. A equiparação do tempo de contribuição à OAB ao tempo de contribuição ao INSS, para fins de aposentadoria, é incabível. Exceção feitas às hipóteses constantes do Provimento 111/2006, do CFOAB, a contribuição à OAB é devida enquanto o advogado estiver apto a exercer a sua profissão. 2. Recurso a que se nega provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 18 de agosto de 2015. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Arnoldo Wald Filho, Relator "ad hoc". (DOU, S.1, 02.09.2015, p. 103)

RECURSO N. 49.0000.2015.002367-0/TCA. Recte: Ilvana do Rosário Ribeiro de Vasconcelos. (Adv: Aldson Albérico de Vasconcelos OAB/PE 12188). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal José Lúcio Glomb (PR). EMENTA N. 035/2015/TCA. Prescrição. Aplicação da Súmula 06/2014 OEP. Anuidades devidas à OAB. Prazo de 5 (cinco) anos para a cobrança, contados do primeiro dia útil posterior ao vencimento

da cota única fixada pela Seccional no correspondente exercício. Recurso conhecido e provido parcialmente. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e provendo parcialmente o recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Pernambuco. Brasília, 18 de agosto de 2015. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. José Lucio Glomb, Relator. (DOU, S.1, 02.09.2015, p. 103)

Brasília, 31 de agosto de 2015.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
Presidente da Terceira Câmara

### **ACÓRDÃOS**

(DOU, S.1, 29.09.2015, p. 117)

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2015.01011-7/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Exercício: 2014. Interessados: Conselho Federal da OAB. (Exercício 2014. Presidente: Marcus Vinícius Furtado Coelho OAB/PI 2525 e OAB/DF 18958, Vice-Presidente: Claudio Pacheco Prates Lamachia OAB/RS 22356, Secretário-Geral: Cláudio Pereira de Souza Neto OAB/RJ 96073 e OAB/DF 34238, Secretário-Geral Adjunto: Cláudio Stábile Ribeiro OAB/MT 3213 e Diretor-Tesoureiro: Antonio Oneildo Ferreira OAB/RR 155). Relator: Conselheiro Federal José Luis Wagner (AP). EMENTA N. 036/2015/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Constatado superávit financeiro resultante da probidade, eficiência e zelo da Diretoria do Conselho Federal da OAB, bem como a correta aplicação dos recursos arrecadados, deve ser aprovada com louvor a Prestação de Contas de 2014, com a liberação dos gestores nominados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, aprovando a Prestação de Contas do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, relativo ao exercício de 2014. Impedidos de votar os representantes da OAB/Roraima e Mato Grosso. Brasília, 22 de setembro de 2015. Antônio Oneildo Ferreira, Presidente. José Luis Wagner, Relator. (DOU, S.1, 29.09.2015, p. 117)

ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
Presidente da Terceira Câmara

### **DESPACHO**

(DOU, S.1, 02.09.2015, p. 104)

RECURSO N. 49.0000.2013.011327-1/TCA. Recte: Araújo & Araújo Advocacia. Repte Legal: Ronaldo Marques de Araujo OAB/SC 5160. (Adv: Ronaldo Marques de Araujo OAB/SC 5160). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Interessadas: Ana Claudia Colatto da Costa OAB/SC 7137 e Flávia Simões Lopes OAB/RJ 127571). Relator: Conselheiro Federal Jean Cleuter Simões Mendonça (AM). DESPACHO: "Em razão do trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 351 dos autos, não conheço do presente recurso. Brasília, 19 de maio de 2015. Jean Cleuter Simões Mendonça, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do Relator, exarado às fls. 422, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral da EAOAB. Publique-se. Brasília, 16 de junho de 2015. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente". Brasília, 31 de agosto de 2015.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA

Presidente da Terceira Câmara

### **PAUTA DE JULGAMENTOS**

(DOU, S.1, 02.09.2015, p. 104)

A TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte e dois de setembro de dois mil e quinze, a partir das quatorze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando será julgado o processo abaixo especificado, incluído em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados.

#### **ORDEM DO DIA:**

01-PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 12.0000.2014.002934-8/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Exercício: 2013. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. (Gestão 2013/2015. Presidente: Júlio Cesar Souza Rodrigues OAB/MS 4869; Vice-Presidente: Mansour Elias Karmouche OAB/MS 5720; Secretário-Geral: Lazaro José Gomes Júnior OAB/MS 8125; Secretário-Geral Adjunto: Victor Jorge Matos OAB/MS 13066 e Diretor Tesoureiro: Elvio Gusson OAB/MS 6722-B. Exercício 2013: Júlio Cesar Souza Rodrigues OAB/MS 4869; André Luis Xavier Machado OAB/MS 7676; Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa OAB/MS 6835; Jully Heyder da Cunha Souza OAB/MS 8626 e Jayme da Silva Neves Neto OAB/MS 11484). Relator: Conselheiro Federal Charles Pamplona Zimmermann (SC).

02-PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2014.003254-0/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Exercício: 2012. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. (Gestão 2013/2015. Presidente: Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves OAB/PE 13576; Vice-Presidente: Adriana Rocha de Holanda Coutinho OAB/PE 13766; Secretário-Geral: Silvio Pessoa de Carvalho Júnior OAB/PE 19264; Secretário-Geral Adjunto: Fernando Jardim Ribeiro Lins OAB/PE 16788 e Diretor Tesoureiro: Bruno de Albuquerque Baptista OAB/PE 19805. Exercício 2012: Henrique Neves Mariano OAB/PE 13889; Catarina Almeida de Oliveira OAB/PE 15378; Pelópidas Soares Neto OAB/PE 16182; Leonardo Santana da Silva Coêlho OAB/PE 17266; Bruno de Albuquerque Baptista OAB/PE 19805 e Hebron Costa Cruz de Oliveira OAB/PE 16085). Relator: Conselheiro Federal Ercílio Bezerra de Castro Filho (TO).

03-PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2014.005336-5/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Pará. Exercício: 2013. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Pará. (Gestão 2013/2015. Presidente: Jarbas Vasconcelos do Carmo OAB/PA 5206; Vice-Presidente: Alberto Antonio de Albuquerque Campos OAB/PA 5541; Secretário-Geral: Jader Kahwage David OAB/PA 6503; Secretário-Geral Adjunto: Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza OAB/PA 3560 e Diretor Tesoureiro: Eduardo Imbiriba de Castro OAB/PA 11816). Relator: Conselheiro Federal Henrique Neves Mariano (PE).

04-RECURSO N. 49.0000.2015.007336-5/TCA. Assunto: Recurso. Pedido de Anistia de Anuidades. Recte: Maria das Graças Dahis OAB/RJ 21331. (Adv: Namara Gurupy Emiliano de Freitas OAB/RJ 105199). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Raimundo Ferreira Marques (MA).

05-RECURSO N. 49.0000.2015.007756-1/TCA. Assunto: Recurso. Pedido de Anistia de Anuidades. Recte: Elio Ribeiro de Souza OAB/RJ 39667. (Advs: Elio Ribeiro de Souza OAB/RJ 39667 e Alfredo Cassimiro da Silva Filho OAB/RJ 127674). Interessado: Conselho

Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Charles Pamplona Zimmermann (SC).

06-RECURSO N. 49.0000.2015.007800-4/TCA. Assunto: Recurso. Pedido de Auxílio Financeiro. Recte: Euclécio Turci OAB/SP 87762. (Adv: Euclécio Turci OAB/SP 87762). Recdo: Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo - CAASP. (Adv: André Aranha Rossignoli OAB/SP 125739). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Mario Roberto Pereira de Araújo (PI).

07-RECURSO N. 49.0000.2015.007801-2/TCA. Assunto: Recurso. Pedido de Prorrogação de Auxílio Mensal. Recte: Silvia Valeriano da Silva OAB/SP 145901. (Adv: Silvia Valeriano da Silva OAB/SP 145901). Recdo: Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo - CAASP. (Advs: André Aranha Rossignoli OAB/SP 125739 e Eliane Yara Zaniboni OAB/SP 262222). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Eduardo Fisher (RJ).

08-RECURSO N. 49.0000.2015.007968-6/TCA. Assunto: Recurso. Indeferimento do Pagamento Proporcional da Anuidade. Recte: Luiz Sérgio Marrano OAB/SP 44160. (Adv: Luiz Sérgio Marrano OAB/SP 44160). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Setembrino Idwaldo Netto Pelissari (ES).

OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das Sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 31 de agosto de 2015.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
Presidente do Conselho